



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1510

Sexta-feira 29 de agosto de 2025

Página | 1

PODER EXECUTIVO
<https://www.cajamar.sp.gov.br>

ATOS NORMATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E LEGISLATIVO

LEI Nº 2.156, DE 29 DE AGOSTO DE 2025

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, NOS TERMOS DA LEI Nº 513, DE 23 DE SETEMBRO DE 1983, A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, DENOMINADA INSTITUTO MILLENIUM”

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica Declarada de Utilidade Pública a Organização da Sociedade Civil, denominada **INSTITUTO MILLENIUM**, entidade sem fins lucrativos, fundada em 15 de julho de 2002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.326.856/0001-75, com endereço na Rua Antônio de Barros, nº 432, CEP 07786-880, Bairro Altos de Jordanésia, Distrito de Jordanésia, Cajamar, Estado de São Paulo, nos termos da Lei nº 513, de 23 de setembro de 1983.

Parágrafo único. A Organização da Sociedade Civil, ora identificada como **OSC INSTITUTO MILLENIUM**, conforme seu Estatuto Social, tem por finalidade o desenvolvimento de atividades e ações voltadas a defesa de direitos sociais de crianças, adolescentes e idosos.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 29 de agosto de 2025.

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

NIEDSON SILVA DE SOUZA FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 2.157, DE 29 DE AGOSTO DE 2025

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CAJAMAR A CONTRATAR COM A DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com a DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, operações de crédito até o montante de R\$109.100.000,00 (cento e nove milhões e cem mil reais), destinadas a melhorias da infraestrutura urbana, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS (art. 158 inciso IV da CF/88) e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM (art. 159, inciso I, alínea “b” da CF/88), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1510

Sexta-feira 29 de agosto de 2025

Página | 2

Parágrafo único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º O Poder Executivo está autorizado a constituir a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do art. 2º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º Fica o Município autorizado a:

- I - participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;
- II - aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;
- III - aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 29 de agosto de 2025.

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 2.158, DE 29 DE AGOSTO DE 2025

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, DISPÕE SOBRE NORMAS COMPLEMENTARES PARA CONTRATAÇÃO DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA - PPP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a presente Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o **Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas** do Município de Cajamar, destinado a promover, fomentar, coordenar, regular e fiscalizar a realização de parcerias público-privadas no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta.

§1º As parcerias público-privadas de que trata esta Lei consistem em mecanismos de colaboração entre o Município e os Agentes do Setor Privado, e têm os seguintes objetivos:

- I - implantar e desenvolver obra, desde que respeitado o disposto no §1º do art. 4º desta Lei, serviço ou empreendimento público;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1510

Sexta-feira 29 de agosto de 2025

Página | 3

II - explorar a gestão das atividades deles decorrentes, sendo devida remuneração aos parceiros privados segundo critérios de desempenho, em prazo compatível com a amortização dos investimentos realizados;

III - incrementar o financiamento privado de investimentos em atividades de interesse comum;

IV - incentivar a Administração Pública Municipal a adotar instrumentos eficientes de gestão das políticas públicas;

V - viabilizar a utilização dos recursos do orçamento municipal com eficiência;

VI - incentivar e apoiar iniciativas privadas no Município de Cajamar, visando à concretização das diretrizes e objetivos estabelecidos no Plano Diretor do Município.

§2º Para efeitos desta Lei, são atividades de interesse público aquelas atribuições da Administração Pública Direta e Indireta, quais sejam prestação dos serviços públicos, elaboração ou recuperação de obras públicas ou de bens públicos que visa a concretização dos direitos fundamentais e o respeito aos interesses coletivos diversos, conforme previsão constitucional.

§3º A Administração Pública Indireta, quando envolvidas na celebração de contratos de parceria público-privada no âmbito deste Programa, poderão editar regulamentação própria, desde que em conformidade com as disposições desta Lei e demais normas aplicáveis, observadas as peculiaridades de sua estrutura organizacional e as competências legais atribuídas.

Art. 2º A Parceria Público-Privada é um contrato administrativo de concessão, que admite duas modalidades:

I - concessão patrocinada: que se refere aos serviços e obras públicas de que trata a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1.995, e que envolve, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários, contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado;

II - concessão administrativa: que se refere a serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens.

Art. 3º O Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas observará as seguintes diretrizes:

I - eficiência no cumprimento de suas finalidades, com estímulo à competitividade na prestação de serviços e à sustentabilidade econômica e ambiental de cada empreendimento;

II - respeito aos interesses e direitos dos destinatários dos serviços e dos agentes privados incumbidos de sua execução;

III - indelegabilidade das funções política, normativa, policial, reguladora, controladora e fiscalizadora do Município;

IV - universalização do acesso a bens e serviços essenciais;

V - transparência dos procedimentos e das decisões;

VI - responsabilidade fiscal na celebração e execução dos contratos;

VII - responsabilidade social e ambiental;

VIII - repartição objetiva de riscos entre as partes;

IX - sustentabilidade financeira e vantagens socioeconômicas dos projetos;

X - a abertura do programa à participação de todos os interessados habilitados em realizar parcerias com a Administração Pública Municipal;

XI - a vinculação das decisões tomadas pela Administração Pública aos fundamentos de fato e de direito constantes do processo ao cabo do qual a decisão foi editada;

XII - o planejamento prévio das parcerias que serão realizadas;

XIII - o custo-benefício e a economicidade das parcerias realizadas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1510

Sexta-feira 29 de agosto de 2025

Página | 4

XIV - a responsabilidade na gestão do orçamento;

XV - a garantia de participação popular nos processos de decisão e no controle da execução do programa.

Art. 4º Poderão ser objeto de parceria público-privada, respeitado o disposto no § 1º deste artigo:

I - a implantação, ampliação, melhoramento, reforma, manutenção ou gestão de infraestrutura pública;

II - a prestação de serviço público;

III - a exploração de bem público;

IV - a execução de obra para alienação, locação ou arrendamento à Administração Pública Municipal; e

V - a construção, ampliação, manutenção, reforma seguida da gestão de bens de uso público em geral, incluídos os recebidos em delegação do Estado ou da União.

§1º Observado o disposto no § 4º do art. 2º da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, é vedada a celebração de parcerias público-privadas nos seguintes casos:

I - execução de obra sem atribuição ao contratado do encargo de mantê-la e explorá-la por, no mínimo, 05 (cinco) anos;

II - que tenha como único objeto a mera terceirização de mão de obra, o fornecimento e a instalação de equipamentos ou a execução de obra pública, bem como as prestações singelas ou isoladas, quais sejam, aquelas que não envolvam conjunto de atividades; e

III - demais vedações previstas na Lei Federal nº 11.079/2004.

§2º Todas as concessões patrocinadas em que mais de 70% (setenta por cento) da remuneração do parceiro privado for paga pela Administração Pública dependerão de autorização legislativa específica, que será submetida ao Legislativo.

§3º Serão permitidos aditamentos que envolvam a prorrogação do prazo contratual, baseados no princípio da adequada prestação de serviço, desde que não ultrapassado o prazo de 35 (trinta e cinco) anos.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DO PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Art. 5º A gestão do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas será realizada por um Conselho Gestor, vinculado ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo, que definirá as prioridades quanto à implantação, expansão, melhoria, gestão ou exploração de bens, serviços, atividades, infraestruturas, estabelecimentos ou empreendimentos públicos.

Art. 6º O Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas de Cajamar será composto por, no mínimo 5 (cinco) membros, representantes das seguintes áreas:

I - finanças e planejamento estratégico;

II - jurídica;

III - desenvolvimento urbano;

IV - serviços públicos e infraestrutura;

V - segurança, defesa e/ou mobilidade.

§1º Integrará o Conselho Gestor, na condição de membro eventual, o titular de outra área diretamente relacionada com o serviço ou atividade objeto de parceria público-privada.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1510

Sexta-feira 29 de agosto de 2025

Página | 5

§2º O Chefe do Poder Executivo designará, dentre os membros das áreas de que trata este artigo, o Presidente e o Secretário Executivo do Conselho Gestor, quando da efetivação de sua composição, por meio de Decreto.

§3º O Conselho Gestor reunir-se-á sempre que for convocado por seu Presidente, o qual poderá convidar representantes de órgãos ou de entidades, públicas ou privadas, para participar das reuniões, sem direito a voto.

§4º O mandato do Conselho Gestor coincidirá com o do Executivo e suas funções não serão remuneradas, porém, consideradas como de relevante serviço público.

Art. 7º Caberá ao Conselho Gestor:

I - elaborar, anualmente, o Plano Municipal de Parcerias Público-Privadas e aprovar os editais, os contratos, seus aditamentos e suas prorrogações;

II - sem prejuízo do acompanhamento da execução de cada projeto, a permanente avaliação geral do Plano Municipal de Parcerias Público-Privadas;

III - aprovar projetos de parceria público-privada e concessão comum, inclusive aqueles oriundos de **Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI**, realizados nos termos das Leis Federais nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1.995 e nº 9.074, 07 de julho de 1.995, bem como de **Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada - MIP**, realizados nos termos desta Lei;

IV - acompanhar permanentemente a execução dos projetos de parcerias público-privadas para avaliação de sua eficiência, por meio de critérios objetivos previamente definidos;

V - decidir sobre a alteração, revisão, rescisão, prorrogação ou renovação dos contratos de parcerias público privadas;

VI - instituir, caso necessário, grupos e comissões temáticas, de caráter temporário, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre matérias específicas;

VII - deliberar por meio de Resoluções;

§1º A aprovação da inclusão de projeto no Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, nos termos do inciso I deste artigo, implicará em autorização para a realização do respectivo procedimento licitatório.

§2º O Conselho Gestor do Plano Municipal de Parcerias Público-Privadas poderá contar com a assessoria técnica dos servidores municipais especialmente designados para essa função ou, na forma da Lei, contratar a prestação de serviços especializados.

Art. 8º Caberá à **Secretaria Executiva do Conselho Gestor**:

I - executar as atividades operacionais e de coordenação das parcerias público-privadas, inclusive na gestão e acompanhamento dos contratos celebrados pela Administração Pública Direta e Indireta e das fases de estruturação e modelagem dos projetos de PPP a serem submetidos para apreciação do Conselho Gestor e posterior licitação;

II - assessorar o Conselho Gestor do programa na execução de suas competências e divulgar os conceitos e metodologias próprios dos contratos de parcerias público privadas, e ainda:

a) promover o apoio e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho Gestor;

b) prestar assistência direta aos membros do Conselho Gestor;

c) preparar as reuniões do Conselho Gestor;

d) acompanhar a implementação das deliberações e diretrizes fixadas pelo Conselho Gestor;

e) orientar os órgãos ou entes públicos que pretendam celebrar contratos de parceria público-privada; e

f) exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho Gestor.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1510

Sexta-feira 29 de agosto de 2025

Página | 6

Parágrafo único. A Secretaria Executiva poderá contar com apoio administrativo e especializado a ser prestado por servidores especialmente designados para essa função.

CAPÍTULO III

DA LICITAÇÃO E DOS CONTRATOS DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA

Art. 9º Para a elaboração e aprovação de projetos que serão objeto de contratos de parceria público-privada, para a realização da concorrência que precederá a contratação e para definição do conteúdo do contrato de concessão a ser, ao final, celebrado entre a Municipalidade e o parceiro privado, observar-se-á as normas constantes na Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e, subsidiariamente, nas Leis Federais nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 13.303 de 01 de julho de 2016 e nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 10. Os contratos municipais de parceria público-privada reger-se-ão conforme determinado pelo artigo anterior, pelas normas gerais do regime de concessão e permissão de serviços públicos, de licitações e contratos administrativos, e deverão estabelecer, no mínimo:

I - as metas e os resultados a serem atingidos, o cronograma de execução e prazos estimados para seu alcance, bem como os critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante adoção de indicadores capazes de aferir o resultado, inclusive consulta popular e/ou consulta aos usuários dos serviços;

II - a remuneração pelos bens ou serviços disponibilizados e, observada a natureza do instituto escolhido para viabilizar a parceria, o prazo necessário à amortização dos investimentos;

III - cláusulas que, dependendo da modalidade escolhida, prevejam:

a) a obrigação do contratado de obter recursos financeiros necessários à execução do objeto e de sujeitar aos riscos do negócio, bem como as hipóteses de execução de sua responsabilidade; e

b) a possibilidade de término do contrato não só pelo tempo decorrido ou pelo prazo estabelecido, mas também pelo montante financeiro retornado ao contratado em função do investimento realizado.

IV - identificação dos gestores responsáveis pela execução e fiscalização.

Art. 11. A remuneração do contratado, observada a natureza jurídica do instituto escolhido para viabilizar a parceria, poderá ser feita mediante a utilização isolada ou combinada das seguintes alternativas:

I - tarifas cobradas dos usuários, ficando condicionado o Poder Concedente a aprovação prévia quanto a sua composição, forma de reajuste e demais informações relativas ao assunto;

II - pagamento com recursos orçamentários;

III - cessão de créditos do Município, excetuados os relativos a tributos, e das entidades da Administração Municipal;

IV - cessão de direitos relativos, ou não, à exploração comercial de bens públicos materiais ou imateriais;

V - cessão de uso de bens móveis e imóveis, observada a legislação pertinente;

VI - títulos da dívida pública, emitidos com observância da legislação aplicável; ou

VII - outras receitas alternativas, complementares, acessórias, ou de projetos associados.

§1º A remuneração do contrato dar-se-á somente a partir do momento em que o serviço ou o empreendimento contratado estiver disponível para utilização, ainda que proporcional.

§2º Os ganhos econômicos decorrentes, entre outros, da repactuação das condições de financiamento e da redução do ônus tributário serão compartilhados com o contratante.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1510

Sexta-feira 29 de agosto de 2025

Página | 7

§3º A remuneração do parceiro privado poderá sofrer atualização periódica com base em fórmulas paramétricas, conforme previsto no edital de licitação, sempre de acordo com os princípios da eficácia e eficiência, sempre informando ao Poder Legislativo sua composição.

§4º O contrato de parceria público-privada poderá prever o aporte de recursos em favor do parceiro privado para a realização de obras e aquisição de bens reversíveis, conforme autorizado pelos artigos 6º e 7º da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2.004.

Art. 12. Sem prejuízo das sanções previstas na legislação pertinente, o contrato poderá prever, para a hipótese de inadimplemento da obrigação pecuniária a cargo do Poder Concedente, o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros segundo a taxa que estiver em vigor para a mora no pagamento de impostos devidos à Fazenda Municipal.

CAPÍTULO IV DAS GARANTIAS

Art. 13. As obrigações pecuniárias contraídas pela Administração Pública em contrato de parceria público-privada poderão ser garantidas mediante:

- I - vinculação de receitas, observado o disposto no inciso IV do art. 167 da Constituição Federal;
- II - instituição ou utilização de fundos especiais previstos em Lei;
- III - contratação de seguro-garantia com as companhias seguradoras que não sejam controladas pelo Poder Público;
- IV - garantia prestada por organismos internacionais ou instituições financeiras;
- V - garantias prestadas por fundo garantidor ou empresa estatal criada para essa finalidade.
- VI - outros mecanismos admitidos em Lei.

CAPÍTULO V DA INCLUSÃO DE PROJETOS NO PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Art. 14. São condições para a inclusão de projetos no PPP:

- I - efetivo interesse público, considerando a natureza, relevância e valor de seu objeto, bem como o caráter prioritário da respectiva execução, observadas as diretrizes governamentais;
- II - estudo técnico de sua viabilidade, mediante demonstração das metas e resultados a serem atingidos, prazos de execução e de amortização do capital investido, bem como a indicação dos critérios de avaliação ou desempenho a serem utilizados;
- III - a viabilidade dos indicadores de resultado a serem adotados, em função de sua capacidade de aferir, de modo permanente e objetivo, o desempenho do ente privado em termos qualitativos e quantitativos, bem como de parâmetros que vinculem o montante da remuneração aos resultados atingidos;
- IV - a forma e os prazos de amortização do capital investido pelo contratado;
- V - a necessidade, a importância e o valor do serviço ou da obra em relação ao objeto a ser executado.

Parágrafo único. A aprovação do projeto fica condicionada ainda ao seguinte:

- I - elaboração de estimativa do impacto orçamentário-financeiro;
- II - demonstração da origem dos recursos para seu custeio;
- III - comprovação de compatibilidade com a lei orçamentária anual, a lei de diretrizes orçamentárias e o plano plurianual.

Art. 15. Observadas as condições estabelecidas pelo artigo anterior, poderão ser incluídos no **Programa de Parcerias Público Privadas - PPP** os projetos de interesse de órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, que envolvam mecanismos de colaboração entre



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1510

Sexta-feira 29 de agosto de 2025

Página | 8

o Município e agentes do setor privado, remunerados segundo critérios de desempenho, em prazo compatível com a amortização dos investimentos realizados.

§1º Para os fins desta lei, considera-se **Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada - MIP**, a apresentação de propostas, estudos ou levantamentos, por pessoas físicas ou jurídicas da iniciativa privada, com vistas à inclusão de projetos no Programa de PPP.

§2º A MIP será dirigida ao Presidente do Conselho Gestor do Programa Municipal de PPP ou à Secretaria Municipal competente para o desenvolvimento do objeto, com cópia para o Presidente do Conselho Gestor de PPP, devendo conter obrigatoriamente:

I - as linhas básicas do projeto, com a descrição do objeto, sua relevância e os benefícios econômicos e sociais dele advindos;

II - a estimativa dos investimentos necessários e do prazo de implantação do projeto;

III - as características gerais do modelo de negócio, incluindo a modalidade de PPP considerada mais apropriada, previsão das receitas esperadas e dos custos operacionais envolvidos;

IV - a projeção, em valores absolutos ou em proporção, da contraprestação pecuniária demandada do Parceiro Público.

§3º Recebida a MIP, o Presidente dará ciência ao Conselho Gestor, que deliberará sobre seu encaminhamento, ou não, à Secretaria Executiva do Conselho Gestor para proceder à análise e avaliação do caráter prioritário do projeto, segundo as diretrizes governamentais vigentes.

§4º Caso aprovada pelo Conselho Gestor, a MIP será recebida como proposta preliminar de projeto de PPP, cabendo a este dar ciência da deliberação ao proponente e solicitar as informações necessárias para, em conjunto com a Secretaria Executiva do Conselho Gestor, publicar Chamamento Público para a apresentação, por eventuais interessados, de MIP sobre o mesmo objeto.

§5º O Chamamento Público a que se refere o § 4º deste artigo, além de fixar o prazo para a apresentação de MIP pelos eventuais interessados, deverá conter:

I - a descrição resumida da proposta e dos estudos técnicos a serem desenvolvidos, bem como o prazo fixado para sua conclusão;

II - a indicação dos critérios de aproveitamento dos elementos do projeto e limites para o ressarcimento dos custos incorridos.

§6º Após a publicação do Chamamento Público, o Conselho Gestor franqueará a eventuais interessados a consulta aos termos da proposta, pelo prazo de 10 (dez) dias.

§7º A autorização para a realização dos estudos técnicos, conferida em decorrência da aprovação da MIP, será pessoal e intransferível, podendo ser cancelada a qualquer tempo por razões de oportunidade e de conveniência, sem direito a qualquer espécie de indenização.

§8º Os estudos técnicos elaborados pelo setor privado serão remetidos ao Conselho Gestor, que coordenará os trabalhos de consolidação da modelagem final no prazo de até 60 (sessenta) dias, renováveis por igual período, a critério do Conselho.

§9º Concluídos os trabalhos, o Conselho Gestor deliberará sobre a proposta de modelagem final, avaliando, do ponto de vista técnico, o grau de aproveitamento dos estudos apresentados e os respectivos percentuais de ressarcimento, considerados os critérios definidos no chamamento público.

§10. Caberá ao vencedor do certame ressarcir os custos dos estudos utilizados pelo poder público na modelagem final aprovada, conforme disposto no art. 21 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1.995, podendo qualquer proponente participar da licitação da parceria público-privada, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1.995.

§11. A aprovação da MIP, a autorização para a realização de estudos técnicos e o aproveitamento desses estudos não geram:

I - para os seus titulares, o direito de exclusividade ou qualquer espécie de preferência para a contratação do objeto do projeto de PPP;

II - para o Poder Público, a obrigação de ressarcir os custos incorridos ou de contratar o objeto do projeto de PPP.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS DA MIP – MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DA INICIATIVA PRIVADA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1510

Sexta-feira 29 de agosto de 2025

Página | 9

Seção I

Disposições Gerais

Art. 16. A apresentação de propostas, estudos, investigações, levantamentos e demais elementos previstos no artigo 21 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1.995, relacionados aos projetos de parcerias público-privada a que se refere à Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2.004, aos projetos de concessão comum de obras e de serviços públicos e permissão de serviços públicos, será realizada a partir de Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada - MIP, de acordo com os procedimentos previstos nesta lei.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, considera-se:

I - Agente Empreendedor: pessoa física, jurídica ou consórcio interessado em apresentar projetos, estudos de viabilidade, pesquisas, investigações técnicas, econômicas ou jurídicas, levantamentos, relatórios ambientais, minutas, pareceres e demais documentos, no âmbito desta lei;

II - Empreendimento: serviço público, obra pública ou atividade da qual a Administração Pública seja usuária direta ou indireta, que possa vir a ser objeto de concessão comum de obras e/ou de serviços públicos, permissão de serviços públicos ou parceria público-privada;

III - Unidade Competente: Secretaria Municipal ou Entidade Autárquica, Fundacional ou integrante da Administração Pública Indireta, cuja área de competência esteja relacionada com o Empreendimento;

IV - Estudos: conjunto de projetos, estudos de viabilidade, pesquisas, investigações técnicas, econômicas ou jurídicas, levantamentos, relatórios ambientais, minutas, pareceres e demais documentos necessários à modelagem e preparação do Empreendimento, nos termos do artigo 21, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1.995;

V - Autorização: ato unilateral exarado pelo Conselho Gestor do Programa Municipal de PPP - CGP, que faculta ao Agente Empreendedor, sem exclusividade, a realização de Estudos.

Seção II

Solicitação de estudos por meio de Chamamento Público

Art. 17. O Conselho Gestor, nos termos desta lei, por meio de sua Secretaria-Executiva, poderá solicitar de ofício, garantida ampla publicidade aos interessados, Estudos que subsidiem a modelagem de projetos de parcerias público-privadas, de concessão comum de obras e/ou de serviços públicos e permissão de serviços públicos.

§1º A solicitação de Estudos de que trata este artigo será formalizada por Chamamento Público, que deverá:

I - delimitar o escopo dos Estudos solicitados, podendo restringir-se a indicar tão-somente o problema que se busca resolver com a parceria, concessão ou permissão, deixando à iniciativa privada a possibilidade de sugerir diferentes meios para sua solução;

II - indicar prazo máximo para apresentação dos Estudos e o valor nominal máximo para eventual ressarcimento;

III - ser objeto de ampla publicidade, mediante publicação no Diário Oficial do Município e, quando se entender convenientes, em jornais de ampla circulação.

§2º No estabelecimento do prazo para apresentação dos Estudos, deve-se considerar a complexidade, as articulações e as licenças necessárias para sua implementação, não podendo tal prazo ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da emissão da Autorização competente.

§3º Por justo motivo, a Secretaria Executiva do CGP poderá prorrogar o prazo para a execução dos trabalhos, garantida a isonomia entre os interessados.

Art. 18. O Agente Empreendedor que pretenda apresentar Estudos relativos ao objeto do chamamento público deverá protocolizar, na Secretaria Executiva do CGP, requerimento de Autorização, no qual constem as seguintes informações:

I - Qualificação do Agente Empreendedor, contendo:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1510

Sexta-feira 29 de agosto de 2025

Página | 10

a) qualificação completa do interessado, especialmente nome, identificação (cargo, profissão ou ramo de atividade), endereço físico ou eletrônico, números de telefone, fax e CPF/CNPJ, a fim de permitir o posterior envio de eventuais notificações, informações, erratas e respostas a pedidos de esclarecimentos;

b) indicação do representante legal do Agente Empreendedor, para que receba as informações e comunicações pertinentes.

II - indicação do Chamamento Público contendo a solicitação que baseou o requerimento.

§1º No caso do disposto no inciso I deste artigo, quando o Agente Empreendedor for um Consórcio, será necessária a indicação do líder responsável, com amplos poderes para sua representação, o qual deverá responsabilizar-se por todas as comunicações e informações relativas ao procedimento em questão.

§2º Serão recusados os requerimentos que tenham sido apresentados em desconformidade com o escopo da solicitação.

§3º O procedimento de apresentação e avaliação dos Estudos seguirá o disposto nos artigos 9º e seguintes desta lei, bem como o que for estabelecido no chamamento público correspondente aos Estudos em questão.

§4º A autorização para a realização dos Estudos será pessoal e intransferível, bem como observará o seguinte:

I - não será conferida em caráter de exclusividade, de modo que não impede que quaisquer outros interessados apresentem propostas de estudos técnicos de viabilidade e de realização de atividades de apoio especializado para o mesmo Empreendimento;

II - o estudo dela decorrente não vincula sua adoção, total ou parcialmente, na elaboração de editais, contratos e demais documentos referentes a Empreendimentos de parcerias público-privadas, concessões de serviços e/ou obras públicas ou permissões de serviços públicos;

III - não gera para o Poder Executivo Municipal a obrigação de ressarcir os custos dela decorrentes ou de contratar o objeto do Empreendimento;

IV - não gera direito de preferência para a outorga da concessão;

V - não obriga o Poder Executivo Municipal a realizar o processo licitatório para contratação do Empreendimento;

VI - não cria, por si só, qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração dos Estudos; e

VII - não significa a abertura de procedimento de pré-qualificação para qualquer licitação promovida pelo Poder Executivo Municipal.

§5º Quando o Agente Empreendedor representar um Consórcio, as informações e documentos previstos no inciso I do “caput” deste artigo deverão ser apresentados por todos os consorciados.

§6º Os documentos referidos no inciso I do “caput” deste artigo deverão ser apresentados no original ou em cópia autenticada.

Seção III

Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada – MIP

Art. 19. A Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada deverá ser encaminhada pelo Agente Empreendedor ao Presidente do CGP ou à Unidade Competente, com cópia para o Presidente do Conselho Gestor, mediante requerimento específico para cada Empreendimento, instruído com as informações e documentos a seguir especificados, além daqueles indicados no §2º do artigo 15 desta Lei, que deverá ser entregue em meio eletrônico:

I - aqueles relativos à qualificação do Agente Empreendedor, definidos no art. 18 desta Lei;

II - **descrição do Empreendimento e respectiva área de abrangência:** o Agente Empreendedor deverá definir claramente o objeto do Empreendimento, com detalhamento suficiente a caracterizar sua área de abrangência e custo estimado, explicitando, se for o caso, as coordenadas geográficas e apresentando cópia de carta topográfica publicada por entidade oficial, com indicação do local do Empreendimento, incluindo o cronograma previsto para execução dos Estudos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1510

Sexta-feira 29 de agosto de 2025

Página | 11

III - previsão do dispêndio com os Estudos: o Agente Empreendedor deverá especificar o valor que pretende ver ressarcido, nos termos do artigo 21 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1.995, caso os trabalhos sejam aproveitados pela Administração Municipal, sem prejuízo da especificação de tais valores quando da apresentação dos Estudos.

§ 1º Caberá ao Conselho Gestor à análise dos custos a que se refere o inciso III do "caput" deste artigo e, caso verifique que a previsão de dispêndio para a realização dos Estudos apresenta valores superiores aos de mercado para serviços similares, deverá comunicar o fato ao Agente Empreendedor e solicitar-lhe que:

I - justifique tais valores, tendo em vista especificidades dos Estudos não consideradas pelo Conselho Gestor; ou

II - apresente novo orçamento estimativo, considerando os valores aferidos pelo Conselho Gestor.

§2º Os valores de que trata o § 1º serão utilizados para fundamentar a limitação dos valores de ressarcimento dos Estudos, previstos no art. 17, § 1º, II, desta Lei.

§3º Todas as informações fornecidas à Administração Pública Municipal pelos proponentes e responsáveis pela MIP deverão estar em conformidade com a legislação vigente.

§4º Os proponentes da MIP, bem como os autores e responsáveis pelos Estudos apresentados em decorrência da Autorização da mesma, deverão responsabilizar-se pela veracidade de todas as informações fornecidas ao Poder Executivo Municipal.

Art. 20. Recebida a MIP, o Presidente dará ciência ao Conselho Gestor, que deliberará sobre o caráter prioritário do Empreendimento proposto, segundo as diretrizes governamentais vigentes.

Parágrafo único. A qualquer tempo, poderá ser solicitada ao Agente Empreendedor proponente da MIP, a adequação desta ao conteúdo estabelecido nesta Lei, para fins de subsidiar a análise e posterior deliberação pelo Conselho Gestor.

Art. 21. Aprovada a MIP pelo Conselho Gestor será recebida como proposta preliminar de projeto de PPP, devendo a documentação ser encaminhada à Secretaria-Executiva para que dê ciência da deliberação ao proponente e solicite as informações necessárias a fim de, junto com a Unidade Competente, elaborar o chamamento público convocando eventuais interessados para apresentação dos Estudos pertinentes ao Empreendimento, nos termos do art. 17, § 1º, desta Lei.

§1º A emissão da Autorização pela Secretaria Executiva obedecerá ao disposto no art. 18 desta lei.

§2º O Agente Empreendedor poderá antes de emitida a Autorização, renunciar ao seu pedido, mediante comunicação escrita, dirigida à Unidade Competente, podendo retirar as informações e documentos apresentados.

§3º Após emitida a Autorização, a desistência do Agente Empreendedor não impede que a administração municipal se utilize dos trabalhos até então a ela entregues, ainda que preliminares, sem prejuízo do ressarcimento dos custos incorridos pelo Agente Empreendedor, caso os Estudos sejam aproveitados na modelagem do Empreendimento.

§4º Os Agentes Empreendedores não estarão impedidos de se apresentar como licitantes em eventual futura licitação promovida pelo Poder Executivo Municipal e relacionada aos Estudos decorrentes da MIP.

Art. 22. Após a publicação do chamamento público, a Secretaria Executiva do Conselho Gestor franqueará a eventuais interessados a consulta aos termos da proposta, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Seção IV

Elaboração dos Estudos

Art. 23. A elaboração dos Estudos será acompanhada pela Secretaria-Executiva do Conselho Gestor, sendo facultado à Unidade Competente o acompanhamento dos Estudos por meio de servidores designados.

Parágrafo único. Deverão ser lavradas atas das reuniões havidas nos termos deste artigo, bem como arquivados os documentos pertinentes aos temas tratados.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1510

Sexta-feira 29 de agosto de 2025

Página | 12

Art. 24. O Agente Empreendedor, observadas as diretrizes e instruções do chamamento público, deverá demonstrar como resultado dos Estudos, entre outros:

I - a viabilidade do Empreendimento, mediante demonstração das metas e resultados a serem atingidos, prazo de execução e de amortização do capital investido, bem como a indicação dos critérios de avaliação ou desempenho a serem utilizados;

II - a vantagem econômica e operacional da proposta para o Município e a melhoria da eficiência no emprego dos recursos públicos, relativamente a outras possibilidades de execução direta e indireta;

III - a conveniência e oportunidade da contratação, mediante explicitação das razões, devidamente fundamentadas, que justifiquem a opção pela modalidade de contratação sugerida, considerando a natureza, relevância e valor do seu objeto;

IV - a indicação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos exercícios em que deva vigorar o contrato de parceria público-privada, concessão comum de obra ou de serviço público ou de permissões de serviços públicos;

V - Termos de Referência ou minutas dos instrumentos jurídicos necessários para a realização da licitação do Empreendimento.

Parágrafo único. O Agente Empreendedor deverá fornecer à Administração Municipal todos os demais documentos que julgar pertinente para a elaboração dos Estudos.

Seção V

Consolidação dos Estudos

Art. 25. Os Estudos elaborados pelo Agente Empreendedor serão remetidos à Secretaria Executiva, que coordenará os trabalhos de consolidação da modelagem final do Empreendimento.

§1º Concluídos os trabalhos, a Secretaria-Executiva submeterá a modelagem final à deliberação do Conselho Gestor.

§2º A Secretaria Executiva do CGP emitirá parecer, avaliando e justificando, do ponto de vista técnico, o grau de aproveitamento dos Estudos apresentados e os respectivos percentuais de ressarcimento, considerando os critérios definidos no chamamento público, devendo submeter tal parecer à deliberação do Conselho Gestor.

§3º A deliberação final sobre o aproveitamento dos Estudos e a modelagem final proposta pela Secretaria-Executiva do CGP caberá ao titular da Unidade Competente, sempre que os Estudos concluírem pela adoção de concessão comum de obras e/ou de serviços públicos ou de permissão de serviços públicos.

§4º Quando os Estudos concluírem pela adoção de parceria público-privada para a realização de Empreendimento, a deliberação final sobre o aproveitamento dos Estudos e a modelagem final proposta pela Secretaria Executiva do Conselho Gestor, caberá ao Conselho Gestor.

§5º Os direitos autorais sobre os Estudos apresentados serão cedidos pelo Agente Empreendedor, podendo ser utilizados incondicionalmente pelo Poder Executivo Municipal.

§6º Aos autores e responsáveis pelos Estudos apresentados, não será atribuída qualquer espécie de remuneração em razão de direitos emergentes da propriedade intelectual, ainda que sejam utilizados, no todo ou em parte, os dados ou modelos fornecidos.

§7º O Poder Executivo poderá utilizar os serviços de outros entes da Administração Pública, na avaliação dos modelos propostos, da documentação e dos Estudos apresentados durante todo o processo de modelagem.

§8º O Poder Executivo deverá consolidar as informações obtidas por meio da Autorização dos Estudos, podendo combiná-las com as informações técnicas disponíveis em outros órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ou obtida junto a consultores externos eventualmente contratados para o desenvolvimento de estudos técnicos alternativos ou complementares

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. O Município somente poderá contratar parceria público-privada quando a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias já contratadas não tiver excedido, no ano anterior, ao percentual da receita corrente líquida do exercício previsto no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1510

Sexta-feira 29 de agosto de 2025

Página | 13

art. 28 da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2.004, e as despesas anuais dos contratos vigentes, nos 10 (dez) anos subsequentes, não excedam ao percentual da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios previsto no art. 28 da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2.004.

Parágrafo único. Para fins de atendimento ao quanto disposto neste artigo, a autoridade competente haverá de demonstrar que:

I - as despesas criadas ou aumentadas em decorrência da contratação de parceria público-privada não afetarão os resultados previstos nas Metas Fiscais da LDO, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesas;

II - as obrigações contraídas pelo Município relativas ao objeto de contrato de parceria público-privada observarão aos limites e condições de endividamento decorrentes da aplicação dos artigos 29, 30 e 32, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000;

III - o objeto da parceria público-privada está previsto no Plano Plurianual (PPA);

IV - as obrigações contraídas pelo Município no decorrer do contrato de parceria público-privada são compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigente e estão adequadamente previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 27. Compete ao Poder Público declarar de utilidade pública os bens que, por suas características, sejam apropriados ao desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao objeto do contrato, bem como à implementação de projetos associados, podendo promover a instituição de servidões e as desapropriações, diretamente ou mediante outorga de poderes ao contratado.

Art. 28. Antes da celebração do contrato, o parceiro privado deverá constituir Sociedade de Propósito Específico (SPE), incumbida de implementar e gerir o objeto da parceria, nos termos do Capítulo IV da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2.004.

Art. 29. Os instrumentos de parceria público-privada poderão prever mecanismos amigáveis de solução das divergências contratuais, inclusive por meio de arbitragem, nos termos da legislação em vigor.

§1º Na hipótese de arbitragem, serão escolhidos 3 (três) árbitros de reconhecida idoneidade, sendo um indicado pelo Poder Executivo, um pelo contratado e um de comum acordo, por ambas as partes.

§2º A arbitragem terá lugar no Município de Cajamar, em cujo Foro serão ajuizadas, se for o caso, as ações necessárias para assegurar a sua realização e a execução de sentença arbitral.

Art. 30. Os projetos de parceria público-privada serão objeto de consulta pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da publicação do edital da respectiva licitação, mediante publicação de aviso no Diário Oficial de Cajamar, no qual serão informadas as justificativas para a contratação, a identificação do objeto, o prazo de duração do contrato e seu valor estimado, fixando-se prazo para fornecimento de sugestões, cujo termo dar-se-á pelo menos com 7 (sete) dias de antecedência da data prevista para publicação do edital.

Art. 31. Os órgãos e entidades do Município, do Estado e da União envolvidos no processo de licenciamento ambiental deverão priorizar a tramitação da documentação pertinente a projetos incluídos no Programa de Parceria Público Privada.

Art. 32. A Administração Direta e Indireta regulamentará esta Lei no que couber, no âmbito de sua competência, observada a independência administrativa e financeira.

Art. 33. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 34. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.368, de 15 de dezembro de 2009.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 29 de agosto de 2025.

KAUÃN BERTO DE SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1510

Sexta-feira 29 de agosto de 2025

Página | 14

RAFAEL FERNANDES DE ALBUQUERQUE NUNES
Secretário Municipal de Governo

MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 2.159, DE 29 DE AGOSTO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI Nº 1.411, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2010, QUE TRATA DE AUTORIZAÇÃO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, A ADQUIRIR E CONCEDER CESTAS DE NATAL AOS SEUS SERVIDORES, INCLUINDO OS CONTRATADOS POR PRAZO DETERMINADO E ESTAGIÁRIOS”

KAUÃ BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 1.411, de 9 de novembro de 2010, que trata da autorização à Administração Pública Municipal Direta e Indireta, a adquirir e conceder cestas de natal aos seus servidores, incluindo os contratados por prazo determinado e estagiários.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 29 de agosto de 2025.

KAUÃ BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito de Cajamar

FABIANE BARBOSA ELEUTÉRIO
Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 2.160, DE 29 DE AGOSTO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A OUTORGA E A GESTÃO DE CONCESSÃO PARA CONFEÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ELEMENTOS DO MOBILIÁRIO URBANO QUE ESPECIFICA, A TÍTULO ONEROSO E COM EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

KAUÃ BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a presente Lei:

CAPÍTULO I

DA CONCESSÃO ONEROSA DE ELEMENTOS DO MOBILIÁRIO URBANO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão, a título oneroso, mediante licitação, a empresas ou consórcios de empresas, destinada à criação, confecção, instalação e manutenção, com exploração publicitária, dos seguintes elementos do Mobiliário Urbano de uso e utilidade pública, integrantes da paisagem urbana do Município de Cajamar:

I - relógios eletrônicos digitais de tempo, temperatura, qualidade do ar e outras informações institucionais;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1510

Sexta-feira 29 de agosto de 2025

Página | 15

- II - estações de embarque e desembarque, abrigos de parada de transporte público de passageiros e de totens indicativos de parada de ônibus (pontos de parada de ônibus);
- III - placas indicativas de denominação de vias e logradouros públicos;
- IV - painéis outdoor eletrônicos;
- V - painéis outdoor;
- VI - outros equipamentos do Mobiliário Urbano de uso e utilidade pública.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I - Mobiliário Urbano: o conjunto de elementos instalados em logradouros ou espaços de uso público, colocados à disposição da coletividade, sem agredir a paisagem urbana, com as seguintes funções urbanísticas: circulação e transportes, ornamentação da paisagem e ambientação urbana, descanso e lazer, serviços de utilidade pública, comunicação e publicidade, atividade comercial e acessórios à infraestrutura;

II - painel publicitário: elemento do Mobiliário Urbano, com dimensões fixadas no Código de Posturas do Município, destinado à exploração publicitária, por meio de imagens impressas ou eletrônicas.

Art. 3º As concessões serão outorgadas pelo prazo máximo de até 30 (trinta) anos, incluídas eventuais prorrogações.

Art. 4º As concessões outorgadas, nos termos desta lei, extinguir-se-ão por:

- I - término do prazo;
- II - anulação;
- III - caducidade;
- IV - rescisão amigável;
- V - falência ou extinção do concessionário;
- VI - encampação.

Art. 5º Findos os prazos das concessões, os equipamentos de que trata esta lei incorporarão ao patrimônio do Município de Cajamar, sem qualquer direito de indenização ao concessionário.

Seção II

Da competência para adoção dos procedimentos para concessão

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Econômico:

- I - a instauração, processamento e julgamento das licitações necessárias à outorga das concessões, na modalidade prevista na lei de licitações vigente;
- II - a fiscalização da execução dos serviços e dos ajustes contratuais.

Subseção Única

Dos Editais de Licitação

Art. 7º Os Editais das licitações, dentre outras regras, estabelecerão:

- I - as características, dimensões, quantidades, locais e cronograma de instalação dos equipamentos;
- II - as condições de participação de interessados no certame licitatório;
- III - as normas a serem observadas na exploração publicitária;
- IV - os prazos das concessões;
- V - os valores mensais mínimos pertinentes às remunerações a serem pagas pelos concessionários a título de ônus das concessões;
- VI - as obrigações dos concessionários.

Seção III

Das Definições

Art. 8º Os relógios eletrônicos digitais deverão ter marcação sincronizada de hora, indicação de temperatura local e de qualidade do ar, bem como veicular informações de interesse público, por meio de painéis de mensagens.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1510

Sexta-feira 29 de agosto de 2025

Página | 16

§ 1º O equipamento deverá dispor de 2 (duas) faces de painel publicitário, admitindo-se apenas 1 (um) painel publicitário por face.

§ 2º O equipamento poderá contar com câmeras de monitoramento do entorno que possibilitem a utilização de imagens, em tempo real e de maneira remota, pelos diversos órgãos públicos.

Art. 9º As **estações de embarque e desembarque**, os abrigos de parada de transporte público de passageiros e os totens indicativos de parada de ônibus (pontos de parada de ônibus) poderão ter marcação sincronizada de hora e indicação das linhas, bem como divulgar informações de interesse público, por meio de painéis de mensagens.

§ 1º Os **abrigos** deverão ser compostos por estrutura e painéis publicitários, ocupando, no solo, o menor espaço possível, podendo contar com câmeras de monitoramento nos moldes do § 2º do art. 3º desta lei.

§ 2º Os **totens indicativos** de parada de ônibus não poderão veicular publicidade.

§ 3º A implantação, supressão ou remanejamento dos abrigos e totens indicativos de parada de ônibus somente serão realizados por determinação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Econômico.

Art. 10. As **placas indicativas de denominação de vias e logradouros públicos** serão instaladas em postes metálicos, os quais deverão receber tratamento antiferruginoso ou galvanizado a quente.

§ 1º Serão permitidas, no máximo, 2 (duas) placas indicativas por poste.

§ 2º As placas indicativas deverão, também, conter o Código de Endereçamento Postal, se for o caso.

Art. 11. Os **painéis outdoor eletrônicos** poderão ser de 2 (duas) ou 3 (três) faces.

Art. 12. As dimensões, formatos, especificações e locais de instalação dos equipamentos publicitários e as demais condições aplicáveis são definidas no Código de Posturas do Município de Cajamar.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS

Seção I

Disposições Gerais

Art.13. Fica instituído o **Fundo Municipal de Conservação e Recuperação de Áreas Públicas** cujos recursos serão aplicados em ações destinadas à conservação e recuperação de áreas públicas do Município.

Parágrafo único. O **Fundo Municipal de Conservação e Recuperação de Áreas Públicas**, será identificado pela sigla **FUMCRAP**.

Seção II

Das Fontes de Receitas

Art.14. Constituirão receitas do **Fundo Municipal de Conservação e Recuperação de Áreas Públicas**:

I - os valores arrecadados com a concessão a título oneroso, de que tratam os incisos I, II, III, IV, e VI do art. 1º desta Lei;

II - doações, reembolsos, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

III - as taxas referente a publicidade e propaganda, existentes ou que vierem a ser instituídas, de aprovação e licenciamento de obras ou atividades que possam alterar as condições de paisagismo;

IV - receitas provenientes de convênios e/ou de instrumentos congêneres oriundas das esferas Municipal, Estadual, Federal e internacional;

V - recursos oriundos de Termos de Ajustamento de Conduta (TACs), multas e compensações, desde que vinculados à finalidade do Fundo.

VI - dotação orçamentária própria ou créditos que lhe forem destinados;

VII - outras receitas eventuais.

§ 1º Todos os recursos previstos na forma deste artigo deverão ser depositados, exclusiva e obrigatoriamente, em conta bancária própria, vinculada ao FUMCRAP, bem como contabilizados como fundo especial, com alocação ao referido fundo através de dotações consignadas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1510

Sexta-feira 29 de agosto de 2025

Página | 17

na Lei específica ou de créditos adicionais, estando sua aplicação sujeitas às normas gerais de direito financeiro instituídas pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e regulamentação específica.

§ 2º Toda e qualquer receita do FUMCRAP constituída nos termos do inciso II deste artigo, será considerada e admitida para todos os efeitos legais como contribuição ou doação efetivamente realizada à pessoa jurídica de direito público, mediante o fornecimento às pessoas físicas ou jurídicas contribuintes ou doadoras, da documentação devida e respectivo recibo para regular comprovação contábil.

Art.15. O FUMCRAP terá contabilidade própria e deverá manter registro de todos os atos administrativos a ele pertinentes, promovendo total transparência e liberando ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade em meios eletrônicos de acesso público, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Fundo, bem como das ações financiadas pelo mesmo.

Parágrafo único. O saldo financeiro do Fundo será transferido para o exercício seguinte.

Seção III

Da aplicação dos Recursos

Art.16. Os recursos do FUMCRAP serão aplicados nas seguintes ações:

- I - em projetos de arborização urbana, jardinagem, limpeza, manutenção e paisagismo de áreas públicas;
- II - na recuperação e requalificação de praças, parques, canteiros centrais, áreas verdes, áreas de lazer e demais espaços públicos de uso comum do povo;
- III - na implantação de novos espaços públicos, inclusive como medida compensatória decorrente de licenciamento urbanístico ou ambiental;
- IV - em ações de educação ambiental e urbanística, com foco na conservação do espaço público;
- V - no apoio de convênios e parcerias com organizações da sociedade civil, instituições públicas ou privadas voltadas à conservação de áreas públicas;
- VI - em ações emergenciais de recuperação de espaços públicos degradados;
- VII - na execução e/ou manutenção em áreas livres de uso público, parques e praças, serviços e benfeitorias destinadas à recuperação da qualidade, inclusive sob o aspecto paisagístico;
- VIII - na aquisição de equipamentos e manutenção de serviços relacionados a conservação e recuperação de áreas públicas;
- IX - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários à conservação e recuperação de áreas públicas.

Parágrafo único. O material permanente, adquirido com recursos auferidos pelo Fundo, será incorporado ao patrimônio do Município.

Seção IV

Da Gestão do Fundo

Art. 17. O FUMCRAP será gerido pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos Municipais, com suporte técnico da Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, sob fiscalização do Conselho Gestor.

Art. 18. Os recursos do Fundo Municipal serão movimentados mediante emissão de ordem bancária assinada pelo Secretário Municipal de Serviços Públicos Municipais e respectivo Tesoureiro da Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica.

Art. 19. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos financeiros constantes no Fundo Municipal de que trata esta Lei, em finalidades estranhas às suas atividades, bem como remanejamento para outros fins.

Seção V

Do Conselho Gestor

Subseção I

Da composição do Conselho Gestor

Art. 20. O FUMCRAP será fiscalizado por um Conselho Gestor, órgão colegiado de caráter deliberativo, composto por 6 (seis) membros titulares e suplentes, das seguintes áreas:

- I - 01 (um) representante da área de Serviços Públicos;
- II - 01 (um) representante da área de Desenvolvimento Urbano;
- III - 01 (um) representante da área de Meio Ambiente;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1510

Sexta-feira 29 de agosto de 2025

Página | 18

IV - 03 (três) representantes da Sociedade Civil, dentre entidades vinculadas às áreas de infraestrutura, meio-ambiente, mobilidade urbana, bem como de associações de bairro.

§ 1º Os membros de que trata os incisos I a III serão indicados, juntamente com seus suplentes, pelos responsáveis das áreas respectivas.

§ 2º A nomeação do Conselho dar-se-á através de Decreto expedido, após as respectivas indicações, pelo Chefe do Poder Executivo, adotando o mesmo procedimento em caso de alteração de Conselheiro.

§ 3º Os membros do Conselho Gestor previstos nos incisos I a IV deste artigo serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelos suplentes formalmente designados.

§ 4º Os suplentes terão direito a manifestar-se nas reuniões e direito a voto nas deliberações, quando da ausência do membro Titular.

§ 5º O representante da área de Serviços Públicos presidirá o Conselho Gestor, cabendo a Vice-Presidência ao representante da área de Desenvolvimento Urbano.

Subseção II

Da Competência do Conselho Gestor

Art. 21. Compete ao Conselho Gestor:

- I** - acompanhar, fiscalizar e propor medidas visando o controle dos recursos do FUMCRAP;
- II** - estabelecer e aprovar normas, procedimentos e condições operacionais do FUMCRAP;
- III** - dirimir eventuais dúvidas quanto à aplicação das diretrizes e normas relativas ao FUMCRAP nas matérias de sua competência;
- IV** - dar total transparência a suas manifestações e deliberações, bem como sobre a origem e o destino dos recursos do FUMCRAP, em especial quanto aos contratos que vierem a ser celebrados e aos procedimentos licitatórios realizados;
- V** - fiscalizar a execução das decisões do Conselho, bem como as obras custeadas, a utilização e conservação dos bens adquiridos pelo Fundo Municipal;
- VI** - apreciar balanços e balancetes e aprovar a prestação de contas das despesas realizadas com recursos do Fundo Municipal.
- VII** - avaliar a política de investimentos aplicada, ajudando a definir as ações prioritárias para melhor emprego destes recursos;
- VIII** - dar publicidade às decisões, pareceres, manifestações e análises dos programas e projetos apoiados pelo FUMCRAP;
- IX** - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Subseção III

Da competência do Membro do Conselho Gestor

Art. 22. Aos membros do Conselho, dentro de outras funções, competirá:

- I** - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II** - propor, ao Presidente, a convocação de reuniões extraordinárias;
- III** - comunicar, no caso da falta, o suplente para sua substituição.

Subseção IV

Do Mandato do Conselho Gestor

Art. 23. O mandato dos conselheiros é de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução de sua totalidade por igual período, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

Parágrafo único. Caso o mandato, de que trata este artigo, finde em período de emergência e/ou calamidade pública, ficará automaticamente prorrogado, até sua regularização.

Subseção V

Da substituição de membro do Conselho Gestor

Art. 24. A substituição de qualquer membro, será efetivada nas seguintes hipóteses:

- I** - a pedido das representações que integram o Conselho Gestor;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1510

Sexta-feira 29 de agosto de 2025

Página | 19

- II - a pedido do próprio membro;
- III - no cometimento de atos de improbidade administrativa, devidamente comprovado;
- IV - no emprego, direto ou indireto de meios irregulares, ou praticar no exercício da função algum ato de favorecimento ilícito;
- V - quando deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas.

§ 1º Nas situações de que tratam os itens III, IV e V deste artigo a substituição efetivar-se-á após deliberação do Conselho Gestor.

§ 2º É responsabilidade do titular, no caso da falta, comunicar o suplente, para sua substituição.

Subseção VI

Da competência do Presidente do Conselho Gestor

Art.25. Ao Presidente do Conselho Gestor, competirá, dentre outras:

- I - dirigir e coordenar as atividades do Conselho;
- II - convocar, presidir, suspender e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- III - representar o Fundo Municipal perante entidades de direito público e privado;
- IV - resolver as questões de ordem, apurar votos e consignar por escrito os resultados dos julgamentos;
- V - tomar as providências necessárias para as substituições de conselheiros, nas suas ausências, impedimentos ou em virtude de dispensa;
- VI - solicitar diligências;
- VII - assinar e encaminhar as decisões do Conselho Gestor às instituições pertinentes;
- VIII - encaminhar ofício com os pronunciamentos do Conselho Gestor ao seu destinatário;
- IX - decidir em caso de empate;
- X - assinar os pronunciamentos e Resoluções do Conselho Gestor e adotar as providências necessárias para seus encaminhamentos e publicações, conforme o caso.

Subseção VII

Da competência do Vice-Presidente do Conselho Gestor

Art. 26. Ao Vice-Presidente do Conselho compete:

- I - substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II - desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da secretaria;
- III - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições, e
- IV - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário.

Subseção VIII

Da Secretaria Executiva

Art. 27. O Conselho Gestor disporá de uma Secretaria Executiva, a qual será coordenada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos Municipais, mediante solicitação do Presidente do Conselho Gestor.

Art. 28. Caberá ao Secretário emitir as convocações dos Conselheiros para as reuniões, a preparação das Atas e na execução dos demais serviços correlatos as atividades operacionais e administrativas do Conselho Gestor, inclusive promovendo as publicações determinadas pelo Presidente, junto ao Diário Oficial do Município.

Subseção IX

Das Reuniões e decisões do Conselho Gestor

Art.29. O Conselho se reunirá ordinariamente a cada trimestre, ou extraordinariamente, mediante decisão do Presidente do Conselho Gestor, ou por solicitação escrita de qualquer de seus membros.

§ 1º As reuniões serão convocadas com no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 2º O Conselho se reunirá observando-se o “quórum” mínimo de 04 (quatro) de seus membros, nas dependências do Paço Municipal, em local providenciado pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos Municipais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1510

Sexta-feira 29 de agosto de 2025

Página | 20

Art. 30. As reuniões do Conselho Gestor poderão ser realizadas nos seguintes formatos:

- I - presencial;
- II - por videoconferência;
- III - híbrido, contemplando o presencial e a videoconferência.

§ 1º Competirá à Secretaria Executiva emitir as convocações para as reuniões do Conselho Gestor, disponibilizando, quando o caso, os links para acesso à videoconferência.

§ 2º As decisões do Conselho serão tomadas com aprovação da maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando for o caso.

§ 3º O funcionamento das reuniões do Conselho será disciplinado, se necessário, pelo Regimento Interno, a ser aprovado por seus membros.

Art. 31. Havendo ciência de todos os membros presentes, as reuniões do Conselho Gestor poderão ser gravadas por equipamentos de captura de imagem e/ou som.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. Deverão ser publicados no Diário Oficial do Município e disponibilizadas na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Cajamar as Atas, Resoluções e prestações de contas do Conselho Gestor e demais informações relevantes do FUMCRAP estabelecidas neste artigo.

Art. 33. A participação no Conselho não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

Art. 34. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 35. Esta Lei será regulamentada, no que couber.

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 29 de agosto de 2025.

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

LEANDRO MORETTE ARANTES
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Econômico

RAUL LOPES CARDOSO
Secretário Municipal de Serviços Públicos Municipais

MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo

LEI COMPLEMENTAR Nº 258, DE 29 DE AGOSTO DE 2025
“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE ESTÁGIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a presente Lei Complementar:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1510

Sexta-feira 29 de agosto de 2025

Página | 21

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o **Programa Municipal de Estágio** com a finalidade de ampliar as possibilidades de inserção profissional dos estudantes por meio de experiências supervisionadas.

Art. 2º A Administração Pública Direta e Indireta fica autorizada a conceder oportunidade de estágio a estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando, efetivamente, cursos profissionalizantes do Ensino Médio Técnico ou Superior, vinculados à estrutura do ensino público e/ou particular, em consonância com esta lei as disposições da Lei Federal que disciplina a matéria.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos, é a unidade responsável pela coordenação dos procedimentos de estágio da Administração Pública Direta.

CAPÍTULO II

DO ESTÁGIO

Art. 3º O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para a aprovação e obtenção de diploma.

§2º Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional.

Art. 4º O estágio deverá propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, a ser planejado e desenvolvido em conformidade com os currículos, programas e horários escolares, a fim de se constituir em instrumento de integração em termos de treinamento profissional, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

Parágrafo Único. O estágio somente poderá verificar-se em unidades que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação, devendo o estudante, para este fim, estar em condições de estagiar, segundo disposição da Instituição de Ensino a que estiver vinculado.

CAPÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS PARA VIABILIZAÇÃO DE ESTÁGIO

Art. 5º Para a caracterização e definição do estágio, de cada curso, a Administração Pública Direta e Indireta deverá firmar um Acordo de Cooperação com as Instituições de Ensino ou Agente de Integração, onde estarão ajustadas as condições básicas do estágio.

§1º A realização do estágio dar-se-á mediante a celebração de um “Termo de Compromisso de Estágio” entre o órgão da Administração Pública Direta e Indireta, o estudante, e Instituição de Ensino.

§2º A formalização do “Termo de Compromisso de Estágio” deve observar rigorosamente o princípio da impessoalidade, sendo obrigatória a realização de processo seletivo no caso de estágio mediante contraprestação.

Art. 6º O estagiário poderá desempenhar suas atividades em órgão diverso cuja Administração Pública Direta mantenha convênio, consórcio ou acordo de cooperação, mediante anuência do estudante e prévia celebração de Termo de Adesão com a Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos, cabendo aos aderentes:

- I - cumprir os deveres legais e contratuais perante os estagiários;
- II - oferecer instalações seguras e adequadas para o desenvolvimento das atividades;
- III - cumprir o Termo de Adesão e as demais regras aplicáveis.

Art. 7º No caso de estágio nos termos do art.6º desta Lei, a Administração Pública Direta figurará como interveiente anuente no “Termo de Compromisso de Estágio”.

CAPÍTULO IV

DOS PRAZOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1510

Sexta-feira 29 de agosto de 2025

Página | 22

Art. 8º O Termo de Compromisso de Estágio - TCE terá a vigência de até 12 (doze) meses, podendo haver renovação por igual período, desde que:

- I - o estudante comprove matrícula no mesmo curso; e
- II - a Instituição de Ensino aceite a renovação dentro das condições estabelecidas.

§ 1º No caso de estudantes matriculados no último período, a vigência do Termo de Compromisso de Estágio não poderá exceder a data de conclusão do curso.

§ 2º O estágio proporcionado não poderá, em qualquer hipótese, exceder o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sejam eles ininterruptos ou resultado da somatória de diversos períodos.

CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS E DO RECESSO

SEÇÃO I

DOS BENEFÍCIOS

Art. 9º Poderá a Administração Pública Direta e Indireta conceder aos estagiários:

I - BOLSA-AUXÍLIO, na seguinte equivalência:

- a) ao estagiário estudante de nível superior uma bolsa auxílio equivalente ao nível de vencimento nº 1 constante do Anexo III da Lei Complementar nº 232/2023; e
- b) ao estagiário estudante de nível médio técnico uma bolsa auxílio equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) do menor nível de vencimento constante do Anexo III da Lei Complementar nº 232/2023.

II - AUXÍLIO-TRANSPORTE – equivalente a 12% (doze por cento) do valor da Bolsa Auxílio recebida pelo estágio.

Parágrafo único. No caso de estágio de que trata o §2º do art. 3º, é obrigatória a concessão dos benefícios de que trata este artigo.

Art. 10. Durante a vigência do Termo de Compromisso de Estágio, o estagiário estará segurado contra acidentes pessoais, em consonância com as disposições da Lei Federal que disciplina a matéria.

SEÇÃO II

DO RECESSO

Art. 11. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso deverá ser remunerado quando o estágio receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

CAPÍTULO VI

DA CARGA HORÁRIA DE ESTÁGIO

Art. 12. A carga horária de atividade em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar não podendo exceder 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais.

§ 1º Quando remunerado, nos termos do inciso I, art. 9º desta Lei Complementar, as ausências do estudante darão efeito à redução proporcional de sua Bolsa Auxílio.

§ 2º As ausências ou atrasos por motivos escolares, devidamente comprovados, não serão objeto de sanção de qualquer natureza.

CAPÍTULO VII



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1510

Sexta-feira 29 de agosto de 2025

Página | 23

DOS DEVERES E DAS VEDAÇÕES AO ESTAGIÁRIO

Seção I

Dos Deveres

Art. 13. São deveres do estagiário:

- I - ser assíduo e pontual;
- II - observar a atitude e a linguagem adequadas no trato com pessoas;
- III - vestir-se apropriadamente;
- IV - cumprir a programação do estágio e realizar as atividades que lhe forem atribuídas;
- V - guardar sigilo sobre informações, assuntos, fatos e documentos de que tenha conhecimento em decorrência do estágio;
- VI - zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio da unidade de estágio;
- VII - comunicar ausências ao supervisor de estágio;
- VIII - usar o crachá de identificação;
- IX - apresentar calendário de avaliação escolar ou acadêmica, bem como comprovante de ausência decorrente de atividade escolar ou acadêmica;
- X - comunicar à unidade responsável pelo programa de estágio, com antecedência, o pedido de desligamento do estágio, qualquer que seja o motivo, e entregar os documentos necessários para o cancelamento do Termo de Compromisso de Estágio.

Seção II

Das Vedações

Art. 14. Ao estagiário é vedado, dentre outras transgressões:

- I - executar trabalhos particulares solicitados por servidor ou qualquer outra pessoa vinculada a unidade de estágio ou entidade vinculada;
- II - ausentar-se do local de estágio durante o expediente, sem prévia ciência do supervisor;
- III - trabalhar em local insalubre ou que, direta ou indiretamente, exponha a risco sua saúde e integridade física, exceto se quando tratar de cursos que estão diretamente vinculados a esse tipo de exposição, hipótese em que serão fornecidos pelo órgão ou entidade os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados.

CAPÍTULO VIII

DA INTERRUÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 15. O estágio deverá ser interrompido, independentemente do prazo a que alude o art. 8º desta Lei Complementar, quando:

- I - houver desinteresse do órgão no prosseguimento do estágio;
- II - o estagiário descumprir as normas internas da Administração Pública Direta ou Indireta;
- III - o estagiário desligar-se do estágio por iniciativa própria;
- IV - o estagiário demonstrar desinteresse no cumprimento do estágio;
- V - o estagiário trancar matrícula ou cessar frequência ao estabelecimento de ensino onde estiver matriculado;
- VI - o estagiário for convocado para o serviço militar.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Poderá o estagiário das áreas pertinentes ao Magistério reger sala de aula, em caráter excepcional, desde que acompanhado do respectivo docente, mediante autorização, supervisão, orientação e acompanhamento da direção da unidade onde ele cumpre estágio.

Art. 17. Durante a vigência do Termo de Compromisso de Estágio, o estudante ficará sujeito à orientação e às normas de trabalho da unidade em que estiver prestando estágio.

Parágrafo único. A não observância das normas estabelecidas pela Administração e as transgressões disciplinares acarretarão a imediata rescisão do Termo de Compromisso de Estágio, mediante simples comunicação escrita ao estagiário, com antecedência de 05 (cinco) dias.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1510

Sexta-feira 29 de agosto de 2025

Página | 24

Art. 18. As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 19. O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, a presente Lei Complementar.

Art. 20. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei Complementar nº 061, de 06 de setembro de 2005.

Cajamar, 29 de agosto de 2025.

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito de Cajamar

FABIANE BARBOSA ELEUTÉRIO
Secretária Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo

LEI COMPLEMENTAR Nº 259, DE 29 DE AGOSTO DE 2025

“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 165, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018, QUE TRATA DA ORGANIZAÇÃO, ESTATUTO E PLANO DE CARREIRAS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a presente Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alteradas as redações do parágrafo único do art. 1º e do inciso IV do artigo 28 da Lei Complementar nº 165, de 11 de outubro de 2018, passando a vigorarem da seguinte forma:

“Art. 1º

Parágrafo único. A Guarda Civil Municipal fica reconhecida como órgão de Segurança Pública integrante do Sistema Único de Segurança Pública competente para o exercício de ações de segurança urbana, inclusive o policiamento ostensivo comunitário, respeitadas as atribuições dos demais órgãos de segurança pública previstas no artigo 144 da Constituição Federal.”

“Art. 28.....

(.....)

IV - ser maior de 18 anos no ato da investidura do cargo e no máximo 40 anos na data da inscrição;

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar/SP., 29 de agosto de 2025.

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

LEANDRO MORETTE ARANTES
Secretário Municipal de Segurança, Defesa e Mobilidade

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1510

Sexta-feira 29 de agosto de 2025

Página | 25

LEI COMPLEMENTAR Nº 260, DE 29 DE AGOSTO DE 2025

“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE TRATA DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a presente Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alterados o §2º do art.19, o art. 29 e o inciso III do §1º do art. 43, da Lei Complementar nº 68, de 22 de dezembro de 2005, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 19. [.....]

[.....]

§ 2º A inscrição no Cadastro Fiscal Imobiliário também é obrigatória para os casos de reconstrução, reforma, acréscimos e condomínios.”

“Art. 29. O contribuinte será notificado da exigência do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana mediante publicação de edital no órgão de Imprensa Oficial do Município.”

“Art. 43. [.....]

§ 1º [.....]

III - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária de qualquer serviço prestado no território do Município, quando o prestador não possuir inscrição no cadastro municipal ou não comprovar o recolhimento do imposto.”

Art. 2º Ficam acrescidos o parágrafo único ao art. 12; os §§ 1º, 2º, 3º e 4º ao art. 29; o § 4º ao art. 43; os §§ 1º e 2º ao art. 46; os §§ 2º, 3º, 4º, 5º e 6º ao art. 120; os arts. 139-A, 155-A e o § 4º ao art. 354, todos à Lei Complementar nº 68, de 22 de dezembro de 2005, com as seguintes redações:

“Art. 12. [.....]

Parágrafo Único. Quando o imóvel for de propriedade, domínio útil ou posse comum a mais de uma pessoa, o imposto poderá ser lançado, a critério da Administração, em nome de um, de alguns ou de todos os coproprietários, titulares do domínio útil ou possuidores, que responderão solidariamente pelo crédito tributário.”

“Art. 29. [.....]

§ 1º O edital de notificação conterá:

I - os prazos para pagamento, tanto da cota única com desconto quanto das parcelas;

II - os locais e formas de obtenção do carnê ou da segunda via, inclusive por meio eletrônico;

III - o prazo para apresentação de impugnação, quando for o caso.

§ 2º A notificação de que trata o caput poderá ser complementada por meio físico, como o envio de carnê ao endereço cadastrado do contribuinte.

§ 3º A Prefeitura poderá utilizar meios eletrônicos, inclusive o envio por e-mail cadastrado ou por sistema eletrônico oficial de gestão tributária, como forma válida de notificação do lançamento do IPTU, seja de maneira autônoma ou complementar, conforme disciplinado em regulamentação do Poder Executivo.

§ 4º A notificação eletrônica será considerada válida para todos os efeitos legais, desde que encaminhada para endereço eletrônico previamente cadastrado pelo contribuinte ou constante de base oficial da Administração, presumindo-se recebida na data de envio, salvo prova em contrário.”

“Art. 43. [.....]

[.....]

§ 4º Os responsáveis mencionados no inciso II do § 1º deste artigo responderão solidariamente pelo imposto devido, não se admitindo benefício de ordem.”

“Art. 46. [.....]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1510

Sexta-feira 29 de agosto de 2025

Página | 26

§ 1º Sem prejuízo das responsabilidades específicas previstas neste Código, a solidariedade tributária estabelecida por lei ou decorrente de interesse comum na situação que constitua o fato gerador não comporta benefício de ordem, podendo a Fazenda Pública exigir o crédito tributário de qualquer um dos coobrigados, conjunta ou isoladamente.

§ 2º A interrupção da prescrição, promovida contra ou em favor de qualquer dos coobrigados solidários, estende-se aos demais, nos termos do disposto no § 1º do art. 125 do Código Tributário Nacional.”

“**Art. 120.** [.....]

[.....]

§ 2º O contribuinte poderá ser notificado do lançamento das taxas de licença e fiscalização mediante publicação de edital no órgão de Imprensa Oficial do Município.

§ 3º O edital de notificação de lançamento conterá:

I - a identificação dos tributos exigidos, respectivos prazos de pagamento e formas de quitação;

II - os locais e formas de obtenção da guia de pagamento, inclusive por meio eletrônico;

III - o prazo para apresentação de impugnação, quando for o caso.

§ 4º A notificação de que trata o § 2º deste artigo poderá ser complementada por meio físico, como o envio de carnê ou guia ao endereço cadastrado do contribuinte.

§ 5º A Prefeitura poderá utilizar meios eletrônicos, inclusive o envio por e-mail cadastrado ou por sistema eletrônico oficial de gestão tributária, como forma válida de notificação do lançamento das taxas, seja de maneira autônoma ou complementar, conforme disciplinado em regulamentação do Poder Executivo.

§ 6º A notificação eletrônica será considerada válida para todos os efeitos legais, desde que encaminhada para endereço eletrônico previamente cadastrado pelo contribuinte ou constante de base oficial da Administração, presumindo-se recebida na data de envio, salvo prova em contrário.”

“**Art. 139-A.** A Taxa de Licença e Fiscalização de Funcionamento poderá ser recolhida em parcela única ou em até 4 (quatro) parcelas mensais e sucessivas, a critério do sujeito passivo, observado o disposto neste artigo.

§ 1º Para os contribuintes regularmente inscritos no Cadastro Mobiliário até 15 de fevereiro do exercício, o carnê de pagamento será emitido com:

I - uma guia única com vencimento em 15 de abril do exercício;

II - quatro parcelas mensais com vencimentos em 15 de abril, 15 de maio, 15 de junho e 15 de julho.

§ 2º Para os contribuintes que se inscreverem no primeiro semestre do exercício, após a data limite prevista no § 1º deste artigo, o valor será lançado de forma integral, com vencimento em até 30 (trinta) dias da inscrição ou do início da atividade, o que ocorrer primeiro.

§ 3º Para os contribuintes que se inscreverem no segundo semestre do exercício, o valor será lançado com redução de 50% (cinquenta por cento), com vencimento em até 30 (trinta) dias da inscrição ou do início da atividade, o que ocorrer primeiro.

§ 4º Aos profissionais autônomos não isentos aplicar-se-ão as disposições deste artigo, no que couber.

§ 5º O valor mínimo de cada parcela e demais condições operacionais para o parcelamento serão fixados por ato do Poder Executivo.

§ 6º A opção pelo parcelamento será caracterizada pelo pagamento da primeira parcela, vedado o reparcimento no mesmo exercício.

§ 7º Em casos de força maior ou casos fortuitos que comprometam a regular emissão, entrega ou arrecadação da Taxa de Licença e Fiscalização de Funcionamento, o Poder Executivo poderá, mediante decreto, prorrogar ou alterar os prazos de vencimento previstos neste artigo.”



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1510

Sexta-feira 29 de agosto de 2025

Página | 27

“Art. 155-A. Aplica-se à Taxa de Licença e Fiscalização de Publicidade, no que couber, o disposto no art. 139-A desta Lei Complementar, inclusive quanto às formas de lançamento, prazos de vencimento, parcelamento, critérios para contribuintes inscritos após a data de lançamento e concessão de redução proporcional quando a inscrição ocorrer no segundo semestre do exercício.”

“Art. 354. [.....]

[.....]

§ 4º O termo de inscrição da dívida ativa, a respectiva certidão e a petição inicial da execução fiscal poderão ser subscritos manualmente, por assinatura digital, por assinatura digitalizada ou, nos termos de regulamentação específica, mediante chancela da autoridade competente.”

Art. 3º O parágrafo único do art. 120 da Lei Complementar nº 68, de 22 de dezembro de 2005, passa a denominar-se § 1º.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026 quanto às disposições dos artigos 139-A e 155-A.

Cajamar, 29 de agosto de 2025.

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo

LEI COMPLEMENTAR Nº 261, DE 29 DE AGOSTO DE 2025

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 236 DE 6 DE MAIO DE 2024, QUE TRATA DO PLANO DE CARREIRAS DO QUADRO GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a presente Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alteradas as redações dos incisos I e II do §2º do art. 22, do art. 26, dos incisos I e II do art. 27 e os incisos I e II do art. 28 da Lei Complementar nº 236, de 6 de maio de 2024, que passam a vigorar da seguinte forma:

“Art. 22.....
(.....)

§2º.....

I - no máximo 30% (trinta por cento) dos conceitos atribuídos por avaliador, dentro do mesmo grupo ocupacional, deverão corresponder ao critério com a pontuação mais alta;

II - os demais critérios referentes as outras pontuações não estarão sujeitos aos percentuais de estoque.”

“Art. 26. O primeiro processo de Evolução Funcional dar-se-á no ano de 2025, com efeito financeiro em abril de 2026.”

“Art. 27.....

I - no primeiro processo: apenas 01 (uma) Avaliação de Desempenho condicionada à média de seu Grupo Ocupacional e considerados para computo do interstício de que trata o artigo 5º e os requisitos de habilitação de que trata o artigo 6º, os anos de 2023, 2024 e 2025;

II - no segundo processo: 01 (um) desempenho superior à média do Grupo Ocupacional, consideradas as 02 (duas) Avaliações de Desempenho realizadas e considerados para computo do interstício de que trata o artigo 5º e os requisitos de habilitação de que trata o artigo 6º, os anos de 2024, 2025 e 2026.”



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1510

Sexta-feira 29 de agosto de 2025

Página | 28

“Art. 28.....

I - no primeiro processo: serão considerados para computo do interstício de que trata o artigo 5º e os requisitos de habilitação de que trata o artigo 6º, os anos de 2023, 2024 e 2025;

II - no segundo processo: serão considerados para computo do interstício de que trata o artigo 5º e os requisitos de habilitação de que trata o artigo 6º, os anos de 2024, 2025 e 2026.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o §3º do art. 22, da Lei Complementar nº 236, de 6 de maio de 2024.

Cajamar/SP., 29 de agosto de 2025.

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

FABIANE BARBOSA ELEUTÉRIO
Secretária Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo

LEI COMPLEMENTAR Nº 262, DE 29 DE AGOSTO DE 2025

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 232, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.023, QUE TRATA DO PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DO QUADRO GERAL DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a presente Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criadas 2 (duas) vagas ao cargo de Controlador Interno constante do Anexo I - Quadro de Cargos da Lei Complementar nº 232, de 20 de dezembro de 2.023, passando de 1 (uma) para 3 (três) vagas.

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 29 de agosto de 2025.

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito de Cajamar

RAFAEL FERNANDES DE ALBUQUERQUE NUNES
Secretário Municipal de Governo

FABIANE BARBOSA ELEUTÉRIO
Secretária Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo

PORTARIA Nº 2.299, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

Fica revogado, a pedido, a partir de 01/09/2025, o Adicional de Função Atividade de Coordenador Pedagógico, concedido por meio da Portaria nº 353, de 7 de fevereiro de 2025, a servidora pública SHIRLEI VIEIRA DA SILVA - RE 15158, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica I - PEB I, nos termos do inciso I do §5º do art. 13 da Lei Complementar nº 238/2024.

PORTARIA Nº 2.300, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1510

Sexta-feira 29 de agosto de 2025

Página | 29

Fica designada, em caráter de excepcionalidade, com fundamento nos incisos I e II do §6º, do art. 13 da Lei Complementar nº 238, de 6 de maio de 2024, para exercer a Função Atividade de Coordenador Pedagógico junto a EMEB Profª Veneranda de Freitas Pinto, a servidora pública LUCIANA PORTO MUNHOZ - RE nº 15191, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica II – PEB II.

A designação será pelo período de 01/09/2025 a 19/12/2025, nos termos do inciso II, do §6º, do art. 13 da Lei Complementar nº 238/2024, cujas atribuições e adicional de função estão previstas nos Anexos V e VI da mesma Lei Complementar.

PORTARIA Nº 2.301, DE 29 DE AGOSTO DE 2025

Fica designada a servidora pública SHIRLEI VIEIRA DA SILVA - RE 15158, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica I – PEB I, para responder interinamente pelo cargo de Diretor de Escola, junto a “EMEB Profª Veneranda de Freitas Pinto”.

A designação será a partir de 01/09/2025, com fundamento nos artigos 16 e 21 da Lei Complementar nº 237 de 6 de maio de 2024.

PORTARIA Nº 2.302, DE 29 DE AGOSTO DE 2025

Fica contratada, a partir de 01/09/2025, para o cargo de Professor de Educação Básica I – PEB I, Referência inicial I-A do Anexo I e Anexo VII-A da Lei Complementar nº 238, de 2024, a senhora Juliana Cordeiro dos Santos, portadora da Cédula de Identidade sob R.G 42.799.xxx-x.

A contratação será feita por tempo determinado, pelo prazo constante no Contrato firmado entre as partes, o qual será regido pela Lei Municipal nº 1.175 de 06 de setembro de 2.005, alterada pela Lei Municipal nº 1.445, de 8 de setembro de 2011 e Processo Seletivo nº 01/2024.

PORTARIA Nº 2.303, DE 29 DE AGOSTO DE 2025

Ficam nomeados, nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 236, de 6 de maio de 2024 e do Decreto nº 7.223, de 6 de junho de 2024, os servidores públicos a seguir relacionados, como membros da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, destinada a realizar as Avaliações de Desempenho dos servidores em estágio probatório:

I – INDICADOS PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

- a) Clarice Wiedenhofer – RE 10.134
- b) Gabriela Cristina Póvoa dos Santos – RE 12.808
- c) Éden Camargo Bernardes Silva – RE 6997/16.325
- d) Sara Novacek Gonçalves – RE 16.917

II – REPRESENTANTE ELEITO PELOS SERVIDORES PÚBLICOS:

Titular: Jean Carlos Pereira – RE 10.465

1º Suplente: Jaime Alberto Zambelli – RE 4008

2º Suplente: Gilberto Simas Júnior – RE 14.498

Nos termos do § 3º do art. 19 da Lei Complementar nº 236/2024, o mandato dos membros representante dos servidores públicos, de que trata o inciso II desta Portaria, será de 2 (dois) anos sendo permitida 01 (uma) recondução por igual período.

O suplente de que trata o inciso II deste artigo completará o mandato do titular que vier a substituir.

Ao servidor nomeado incumbirá comunicar, à autoridade competente, o impedimento que houver de acordo com o disposto nos artigos 6º, 7º e 8º do Decreto nº 7.223/2024.

O presidente, o vice-presidente e o secretário da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho serão escolhidos dentre seus membros, na primeira reunião ordinária, após a nomeação.

A Comissão de Avaliação Especial de Desempenho exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse da Administração, observando-se os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência administrativa, bem como as determinações legais constantes da Lei Complementar nº 236/2024, Estatutos dos Servidores Geral, do Magistério e o da Guarda Civil Municipal e do Decreto nº 7.223/2024.

Em sua organização e forma de funcionamento a Comissão observará o disposto no Decreto nº 7.223/2024.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 2.420, de 28 de junho de 2024.

PORTARIA Nº 2.304, DE 29 DE AGOSTO DE 2025

Ficam nomeados os seguintes servidores públicos, como membros da Comissão Especial de Avaliação Técnica da “Prova de Conceito” nos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 55/2025 – Processo Administrativo nº 1.835/2025, para a contratação de empresa especializada em engenharia, para fornecimento de equipamentos de vídeo monitoramento urbano e software de inteligência, com possibilidade de integração, incluindo solução de gestão, câmeras com IA e aplicativo mobile para operações de segurança pública, com Pontos de Coleta integrados aos Abrigos de Pontos de Ônibus deste Município:

I – Bruno Di Francescantonio – RE 18.475;

II – Rômulo Guitarrari Azzone – RE 12.620;

III – Jessé José da Costa – RE 13.145;

IV – Gabriela Rufino Dutra de Souza – RE 17.055;

V – Francisco Irlan Almeida Juliao – RE 14.792



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1510

Sexta-feira 29 de agosto de 2025

Página | 30

O mandado da Comissão Especial ora nomeada fica vinculado a conclusão do Pregão Eletrônico nº 55/2025.

PORTARIA Nº 2.305, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

Fica autorizada, a partir de 01/09/2025, a renovação da concessão de jornada especial, a servidora pública VERONICA BANDOLI MORAIS - RE nº 17132, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, mantendo a redução de sua carga horária para 20 (vinte) horas semanais, sem prejuízo de vencimentos, com fundamento na Lei Complementar nº 168/18.

O benefício é concedido pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 5º da Lei Complementar nº 168, de 26 de dezembro de 2018.

PORTARIA Nº 2.306, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

Fica concedida ao servidor público ROGERIO RODRIGUES DOS SANTOS – RE nº 13.588, ocupante do cargo efetivo de Motorista de Ambulância, licença-prêmio pelo período de 30 (trinta) dias, relativa ao quinquênio de 10/10/2016 a 17/05/2023 (Ajustado Lei Fed. 173), nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar). A licença terá início em 1º de setembro de 2025 e terminará em 30 de setembro de 2025, devendo o servidor apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo, impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação.

ATOS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 01/2024

55ª CONVOCAÇÃO PROFESSORES

ENTREGA DE DOCUMENTOS

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados do Processo Seletivo – Edital nº 01/2024, CARGO, CLASSIFICAÇÃO DO CANDIDATO, NOME, INSCRIÇÃO, NOTA.

CARGO	CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NF
11 - Professor de Educação Básica I - PEB I	63	DANIEL GOMES CORTI PORCINO	21500	60,00
11 - Professor de Educação Básica I - PEB I	64	VERA LUCIA LIMA BASTOS	20029	56,00

CARGO	CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NF
5 – Professor de Educação Básica II – PEB II - Geografia	14	LETÍCIA AVILA DE ANDRADE	21040	36,00

CARGO	CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NF
16 – Professor de Educação Básica II – PEB II - História	17	FABIANO DOS SANTOS RAMOS	21195	44,00

Os candidatos convocados acima devem, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir de 01/09/2025, quais sejam 01/09/2025, 02/09/2025 e 03/09/2025, comparecer à Secretaria Municipal de Educação, situada à Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30 – Água Fria – Distrito Sede Cajamar/SP, no horário das 08h30 às 12h00 e das 13h00 às 15h30, portando cópia e original dos documentos que seguem: Carteira de Trabalho e Previdência Social (páginas de Identificação e Qualificação civil); Certidão de Nascimento ou Casamento; Título de Eleitor acompanhado da certidão de quitação eleitoral ou comprovantes das duas últimas eleições; Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação; Cédula de Identidade – RG ou RNE (com prazo de até 10 anos); 01 (uma) foto 3x4 recente; inscrição no PIS/PASEP ou rastreamento realizado na Caixa Econômica Federal (caso o primeiro trabalho tenha sido em empresa privada), ou Banco do Brasil (em empresa pública); Cadastro de Pessoa Física (CPF); Comprovantes de escolaridade (Diploma Registrado e Histórico Escolar); Registro de classe para os profissionais, nos casos em que for exigido para a área de atuação; RG e CPF do cônjuge; RG, CPF e Certidão de Nascimento dos filhos com idade inferior a 18 (dezoito) anos, salvo se inválido; Resultado de Antecedentes Criminais (Estado de São Paulo - <https://www2.ssp.sp.gov.br/aacweb/carrega-iframe>); Certidão de Distribuições Criminais – Ações Criminais (Estado de São Paulo -



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1510

Sexta-feira 29 de agosto de 2025

Página | 31

<https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>); Certidão de Distribuições Criminais – Execuções Criminais (Estado de São Paulo - <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>); comprovante de endereço atualizado em nome do candidato; declaração de acúmulo para as Funções permitidas por Lei; Laudo da Deficiência em casos de vaga PCD. Cajamar, 29 de agosto de 2025. Secretaria Municipal de Educação.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 01/2024

56ª CONVOCAÇÃO PROFESSORES

ENTREGA DE DOCUMENTOS

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, RECONVOCA os candidatos abaixo relacionados do Processo Seletivo – Edital nº 01/2024, CARGO, CLASSIFICAÇÃO DO CANDIDATO, NOME, INSCRIÇÃO, NOTA; conforme os Pareceres Jurídicos: SMJ nº. 0128/2025 e SMJ nº. 0150/2025 e Decisão do Prefeito Municipal de Cajamar (Referência: Processo Administrativo SEI nº 3509205.402.00004717/2025-71).

CARGO	CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NF
18 - Professor de Educação Básica II - PEB II - Língua Portuguesa	13	CESAR AUGUSTO LIMA PEREIRA	20157	44,00
18 - Professor de Educação Básica II - PEB II - Língua Portuguesa	15	WALKIRIA CANDIDO DE SOUZA	21236	36,00

CARGO	CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NF
19 - Professor de Educação Básica II -PEB II - Matemática	13	MANOEL SILVA BARROS	20983	44,00
19 - Professor de Educação Básica II -PEB II - Matemática	14	DIEGO DA SILVA SANTOS	20753	44,00

Os candidatos convocados acima devem, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir de 01/09/2025, quais sejam 01/09/2025, 02/09/2025 e 03/09/2025, comparecer à Secretaria Municipal de Educação, situada à Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30 – Água Fria – Distrito Sede Cajamar/SP, no horário das 08h30 às 12h00 e das 13h00 às 15h30, portando cópia e original dos documentos que seguem: Carteira de Trabalho e Previdência Social (páginas de Identificação e Qualificação civil); Certidão de Nascimento ou Casamento; Título de Eleitor acompanhado da certidão de quitação eleitoral ou comprovantes das duas últimas eleições; Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação; Cédula de Identidade – RG ou RNE (com prazo de até 10 anos); 01 (uma) foto 3x4 recente; inscrição no PIS/PASEP ou rastreamento realizado na Caixa Econômica Federal (caso o primeiro trabalho tenha sido em empresa privada), ou Banco do Brasil (em empresa pública); Cadastro de Pessoa Física (CPF); Comprovantes de escolaridade (Diploma Registrado e Histórico Escolar); Registro de classe para os profissionais, nos casos em que for exigido para a área de atuação; RG e CPF do cônjuge; RG, CPF e Certidão de Nascimento dos filhos com idade inferior a 18 (dezoito) anos, salvo se inválido; Resultado de Antecedentes Criminais (Estado de São Paulo - <https://www2.ssp.sp.gov.br/aacweb/carrega-iframe>); Certidão de Distribuições Criminais – Ações Criminais (Estado de São Paulo - <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>); Certidão de Distribuições Criminais – Execuções Criminais (Estado de São Paulo - <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>); comprovante de endereço atualizado em nome do candidato; declaração de acúmulo para as Funções permitidas por Lei; Laudo da Deficiência em casos de vaga PCD. Cajamar, 29 de agosto de 2025. Secretaria Municipal de Educação.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 006/2025

“Dispõe sobre a Fixação de Sede dos DIRETORES DE ESCOLA Titulares de Cargo integrantes do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Cajamar”.

O Secretário Municipal de Educação, Prof. Dr. Régis Luiz Lima de Souza, no uso de suas disposições legais, especialmente as contidas na Lei Complementar nº 237/24 e Lei Complementar nº 238/24, visando disciplinar os critérios e procedimentos para a realização do Processo de Fixação de Sede dos DIRETORES DE ESCOLA Titulares de Cargos integrantes do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Cajamar, faz saber a presente instrução.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Fixação de Sede dos Diretores de Escola titulares de cargos integrantes do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino Cajamar será realizada sob organização e coordenação da Comissão constituída pelo:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1510

Sexta-feira 29 de agosto de 2025

Página | 32

I - Departamento de Planejamento Educacional e Gestão de Pessoas;
II - Supervisão de Ensino da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Os atos e procedimentos dos responsáveis pela execução do processo, nas respectivas áreas de competência, deverão observar a precisão de dados e informações, assegurando-se senso de justiça, impessoalidade e a transparência no processo de remoção em qualquer das etapas.

Art. 3º O processo de fixação de sede será realizado após a finalização do processo de remoção de Diretores de Escola conforme IN SME nº 004/2025.

Art. 4º Os Diretores de Escola que ingressaram a partir de setembro/2024 estarão automaticamente inscritos para participarem da fixação de sede.

CAPÍTULO II DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 5º O processo de fixação de sede será realizado mediante a classificação dos Diretores de Escola pela data de início de exercício deste cargo na Prefeitura Municipal de Cajamar, conforme Anexo I desta Instrução, a ser publicada no Diário Oficial do Município, em 29/08/2025. Parágrafo único. Após a fixação de sede não será permitida a participação do Diretor de Escola em processo de remoção até que seja publicada sua Portaria de estabilidade.

Art. 6º A classificação dos inscritos conforme art. 5º desta instrução, será realizada pelo Departamento de Planejamento Educacional e Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º Após a publicação da Classificação, o Diretor de Escola terá a opção de interpor recurso junto ao Departamento de Planejamento Educacional e Gestão de Pessoas na Secretaria Municipal de Educação, através do e-mail vivian.melo@cajamar.sp.gov.br, nos dias 01 e 02/09/2025 das 9h às 15h, anexando a devida justificativa ao pedido.

Art. 8º A publicação dos resultados da interposição de recursos da classificação, bem como da classificação final serão divulgados no dia 03/09/2025 no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO III DAS VAGAS

Art. 9º As vagas a serem disponibilizadas para o processo de fixação de sede compreenderão aquelas de cargos livres existentes nas Unidades Escolares, após a realização do processo de remoção de Diretores de Escola conforme IN nº 004/2025.

Art. 10. Somente serão atribuídas aos Diretores de Escola vaga de uma única Unidade Escolar.

Art. 11. As vagas livres disponíveis para o processo de fixação de sede, constantes do Anexo II desta Instrução, serão identificadas pelo Departamento de Planejamento Educacional e Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação.

§1º Não serão relacionadas as vagas das Unidades Escolares geridas por Organizações Sociais.

§2º As vagas originadas de cargos livres cuja vacância ocorra após a publicação da presente instrução não serão disponibilizadas neste processo de fixação de sede.

CAPÍTULO IV DA FIXAÇÃO DE SEDE

Art. 12. A atribuição para fixação de sede ocorrerá no dia 04/09/2025 às 9h na Secretaria Municipal de Educação, devendo os inscritos comparecerem para efetivação da mesma.

Parágrafo único. O processo de fixação de sede será realizado mediante a classificação conforme art. 8º desta instrução pela Departamento de Planejamento Educacional e Gestão de Pessoas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1510

Sexta-feira 29 de agosto de 2025

Página | 33

Art. 13. A publicação do Resultado Final do Processo de Fixação de Sede será realizada no dia 05/09/2025 no Diário Oficial do Município para fins de ciência dos interessados.

Art. 14 O efetivo exercício na Unidade Escolar de destino será o 1º dia útil do ano de 2026, podendo o mesmo ser alterado sob a determinação do Secretário Municipal de Educação.

Parágrafo único. O Diretor de Escola que passou pelo processo de fixação de sede deverá apresentar seu prontuário na Unidade Escolar de destino no início de suas atividades.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Caso o diretor interessado tenha algum impedimento para realizar pessoalmente os atos desse processo poderá ser representado por outrem desde que munido de procuração autenticada em cartório.

Parágrafo único. O procurador não poderá ser servidor público conforme o inciso IX, art. 154 da Lei Complementar nº 64/05.

Art. 16. Os recursos para fins do disposto na presente instrução terão efeito suspensivo.

Art. 17. Os casos omissos nesta Instrução serão decididos pela Comissão do Processo de Fixação de Sede e pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 18. Integram-se esta Instrução os Anexos de I e II.

Art. 19. Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 29 de agosto de 2025.
Prof. Dr. Régis Luiz Lima de Souza
Secretário Municipal de Educação

ANEXO I

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 006/2025

CLASSIFICAÇÃO

CL	DATA DO INGRESSO	NOME DO(A) DIRETOR(A)	RE	SEDE DE LOTAÇÃO - 2025
1	23/09/2024	Cristiane de Oliveira Figueiredo Rodrigues	19.777	EMEB Profª Veneranda de Freitas Pinto
2	06/12/2024	Vinícius Pecegueiro	19.860	EMEB Profª Rosa Helena Motta Marcondes Sousa

ANEXO II

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 006/2025

RELAÇÃO DE VAGAS INICIAIS

QUANTIDADE	UNIDADE ESCOLAR
1	EMEB Profª Veneranda de Freitas Pinto
1	EMEB Profª Rosa Helena Motta Marcondes Sousa

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ESTRATÉGICA

RESULTADO DE AMOSTRA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2025

Processo Administrativo nº 2.483/2025

OBJETO: Registro de preços para eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios café, torrado e moído, e açúcar para o abastecimento para consumo do público interno da Prefeitura Municipal de Cajamar, conforme condições estabelecidas no Edital.

A Prefeitura Municipal de Cajamar, por intermédio da Secretária Municipal de Administração, torna público o resultado da análise das amostras apresentada pelas empresas:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1510

Sexta-feira 29 de agosto de 2025

Página | 34

- 1) GRANTERRA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA inscrita no CNPJ nº 07.019.669/0001-74, vencedora do item 02, a qual foi devidamente avaliada e considerada como APROVADA, em conformidade com os critérios estabelecidos no edital do certame.
- 2) DPS GONÇALVES INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 64.106.552/0001-61, vencedora do item 01, a qual foi devidamente avaliada e, considerando as exigências contida no termo de referência do instrumento convocatório, a amostra apresentada não atende ao item 5.1.2.1., sendo considerada REPROVADA.

Cajamar, 28 de agosto de 2025

Milton Silva Barros Neto - Subsecretário Municipal de Administração

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2025

Processo Administrativo nº 301/2025

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de materiais de piscina e acessórios, para atender as necessidades do Conjunto Aquático "Antônio Esparrinha Silva Filho", localizado no Parque Cajamar Feliz "Manoel Augusto Cruz" – Cajamar/SP, conforme condições estabelecidas no Edital

I - À vista do julgamento proferido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER, torno pública a ADJUDICAÇÃO do objeto em nome das licitantes:

Lote 01 - APONTUAL COMERCIO LTDA inscrita sob CNPJ 08.307.817/0001-19, com os seguintes valores unitários: Item 01 – R\$ 171,23; Item 02 – R\$ 57,24; Item 03 – R\$ 100,31; Item 04 – R\$ 77,00; Item 05 – R\$ 16,71; Item 06 – R\$ 15,45; Item 07 – R\$ 13,37; Item 08 – R\$ 21,605; Item 09 – R\$ 177,31; Item 10 – R\$ 75,99; Item 11 – R\$ 40,52; Item 12 – R\$ 50,66; Item 13 – R\$ 40,52; Item 14 – R\$ 202,64.

Lote 02 - TS SERVICOS E COMERCIO LTDA inscrita no CNPJ nº 43.436.939/0001-06, com os valores unitários: Item 01 – R\$ 94,80; Item 02 – R\$ 221,10; Item 03 – R\$ 27,90; Item 04 – R\$ 29,70; Item 05 – R\$ 15,30; Item 06 – R\$ 8,30; Item 07 – R\$ 9,60; Item 08 – R\$ 46,80; Item 09 – R\$ 55,50; Item 10 – R\$ 46,60; Item 11 – R\$ 42,50; Item 12 – R\$ 40,10; Item 13 – R\$ 14,70; Item 14 – R\$ 25,50; Item 15 – R\$ 230,90; Item 16 – R\$ 913,90; Item 17 – R\$364,10.

II - Em ato contínuo, HOMOLOGO o certame;

III - Publique-se.

Cajamar, 28 de agosto de 2025

Afonso Barbosa da Silva - Secretário Municipal de Esporte e Lazer

ATO DE AUTORIZAÇÃO

Processo Administrativo nº 10.451/2024

Tomando ciência da justificativa constante deste procedimento, que adoto como fundamento, AUTORIZO e RATIFICO a locação do imóvel localizado no endereço: Rua Antônio da Silva Esparrinha, 139, Centro – Cajamar/SP - CEP: 07750-000, por INEXIGIBILIDADE de licitação, com base no artigo 74, V da Lei nº 14.133/21 e suas alterações destinado a instalações da AGC CORREIOS Centro - Cajamar. Valor Mensal R\$: 1.735,00 (mil setecentos e trinta e cinco reais).

Expeçam-se as publicações necessárias para a publicidade do presente, afixando-se cópia deste despacho para conhecimento geral.

Cajamar, 26 de agosto de 2025.

João Paulo Machado Nogueira - Secretário Municipal de Administração.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2025 – EDITAL DE RESULTADO DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO APÓS RECURSOS

A Prefeitura do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, após o prazo recursal, torna público o EDITAL DE RESULTADO DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO do Processo Seletivo - Edital nº 01/2025, conforme segue:

INSCRIÇÃO	NOME	FUNÇÃO	RESULTADO	JUSTIFICATIVA
20740	CLAUDIO FELIPE DE OLIVEIRA CAVALCANTE	15 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – PEB II – GEOGRAFIA - CAJAMAR	DEFERIDO	-
20487	CLEUBER DE SOUZA RAMOS	14 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – PEB II – EDUCAÇÃO FÍSICA - CAJAMAR	DEFERIDO	-
20709	DÉBORA DE ANDRADE SILVA	17 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – PEB II – INGLÊS - CAJAMAR	INDEFERIDO	Ficou faltando a seguinte documentação conforme consta em edital: - a) Cópia simples do documento de identidade (RG) – frente e verso; - b) Cópia simples do



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1510

Sexta-feira 29 de agosto de 2025

Página | 35

INSCRIÇÃO	NOME	FUNÇÃO	RESULTADO	JUSTIFICATIVA
				CPF – frente e verso; - c) Comprovante(s) de doação de sangue, sendo, no mínimo, 2 (duas) vezes, no período dos últimos 12 (doze) meses anteriores à data de publicação deste edital de abertura, para órgão ou entidade credenciada pela União, pelo Estado ou pelo Município, e que seja expedido(s) pela entidade coletora. - d) Formulário de solicitação de isenção da taxa de inscrição, constante no Anexo V deste Edital.
20618	DEBORA GIMPL DA SILVA	11 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – PEB I - CAJAMAR	DEFERIDO	-
20546	EDIVALDO DE OLIVEIRA DOS REIS	15 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – PEB II – GEOGRAFIA - CAJAMAR	INDEFERIDO	Ficou faltando a seguinte documentação conforme consta em edital: - - a) Cópia simples do documento de identidade (RG) – frente e verso; - b) Cópia simples do CPF – frente e verso; - c) Comprovante(s) de doação de sangue, sendo, no mínimo, 2 (duas) vezes, no período dos últimos 12 (doze) meses anteriores à data de publicação deste edital de abertura, para órgão ou entidade credenciada pela União, pelo Estado ou pelo Município, e que seja expedido(s) pela entidade coletora. - d) Formulário de solicitação de isenção da taxa de inscrição, constante no Anexo V deste Edital.
20593	EDIVÂNIA SANTOS DE ABREU GALVÃO	11 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – PEB I - CAJAMAR	DEFERIDO	-
20468	GISLAINE INACIO CAETANO DA SILVA	10 - PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PAEB - CAJAMAR	INDEFERIDO	Ficou faltando a seguinte documentação conforme consta em edital: - - a) Cópia simples do documento de identidade (RG) – frente e verso; - b) Cópia simples do CPF – frente e verso; - c) Comprovante(s) de doação de sangue, sendo, no mínimo, 2 (duas) vezes, no período dos últimos 12 (doze) meses anteriores à data de publicação deste edital de abertura, para órgão ou



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1510

Sexta-feira 29 de agosto de 2025

Página | 36

INSCRIÇÃO	NOME	FUNÇÃO	RESULTADO	JUSTIFICATIVA
				entidade credenciada pela União, pelo Estado ou pelo Município, e que seja expedido(s) pela entidade coletora. - d) Formulário de solicitação de isenção da taxa de inscrição, constante no Anexo V deste Edital.
20573	IVONE PEREIRA CANTERE	11 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – PEB I - CAJAMAR	INDEFERIDO	Ficou faltando a seguinte documentação conforme consta em edital: - - a) Cópia simples do documento de identidade (RG) – frente e verso; - b) Cópia simples do CPF – frente e verso; - c) Comprovante(s) de doação de sangue, sendo, no mínimo, 2 (duas) vezes, no período dos últimos 12 (doze) meses anteriores à data de publicação deste edital de abertura, para órgão ou entidade credenciada pela União, pelo Estado ou pelo Município, e que seja expedido(s) pela entidade coletora. - d) Formulário de solicitação de isenção da taxa de inscrição, constante no Anexo V deste Edital.
20574	IVONE PEREIRA CANTERE	12 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – PEB II – ARTE - CAJAMAR	INDEFERIDO	Ficou faltando a seguinte documentação conforme consta em edital: - - a) Cópia simples do documento de identidade (RG) – frente e verso; - b) Cópia simples do CPF – frente e verso; - c) Comprovante(s) de doação de sangue, sendo, no mínimo, 2 (duas) vezes, no período dos últimos 12 (doze) meses anteriores à data de publicação deste edital de abertura, para órgão ou entidade credenciada pela União, pelo Estado ou pelo Município, e que seja expedido(s) pela entidade coletora. - d) Formulário de solicitação de isenção da taxa de inscrição, constante no Anexo V deste Edital.
20476	JACIANE REIS FONTENELLE	10 - PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PAEB - CAJAMAR	INDEFERIDO	Ficou faltando a seguinte documentação conforme consta em edital: - - a) Cópia simples do documento de



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1510

Sexta-feira 29 de agosto de 2025

Página | 37

INSCRIÇÃO	NOME	FUNÇÃO	RESULTADO	JUSTIFICATIVA
				identidade (RG) – frente e verso; - b) Cópia simples do CPF – frente e verso; - c) Comprovante(s) de doação de sangue, sendo, no mínimo, 2 (duas) vezes, no período dos últimos 12 (doze) meses anteriores à data de publicação deste edital de abertura, para órgão ou entidade credenciada pela União, pelo Estado ou pelo Município, e que seja expedido(s) pela entidade coletora. - d) Formulário de solicitação de isenção da taxa de inscrição, constante no Anexo V deste Edital.
20666	MEIRILANDE CARVALHO ALVES RODRIGUES	11 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – PEB I - CAJAMAR	DEFERIDO	-
20667	MEIRILANDE CARVALHO ALVES RODRIGUES	10 - PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PAEB - CAJAMAR	DEFERIDO	-
20443	NADIA RIBEIRO DA ANUNCIAÇÃO SILVA	11 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – PEB I – CAJAMAR	INDEFERIDO	Ficou faltando a seguinte documentação conforme consta em edital: - - a) Cópia simples do documento de identidade (RG) – frente e verso; - b) Cópia simples do CPF – frente e verso; - c) Comprovante(s) de doação de sangue, sendo, no mínimo, 2 (duas) vezes, no período dos últimos 12 (doze) meses anteriores à data de publicação deste edital de abertura, para órgão ou entidade credenciada pela União, pelo Estado ou pelo Município, e que seja expedido(s) pela entidade coletora. - d) Formulário de solicitação de isenção da taxa de inscrição, constante no Anexo V deste Edital.
20619	RAFAEL CLOVIS CRISTOVAM	14 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – PEB II – EDUCAÇÃO FÍSICA - CAJAMAR	DEFERIDO	-
20673	TACIANA GONÇALVES PATTA	19 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – PEB II – MATEMÁTICA - CAJAMAR	INDEFERIDO	Ficou faltando a seguinte documentação conforme consta em edital: - - a) Cópia simples do documento de identidade (RG) – frente e verso; - b) Cópia simples do CPF – frente e verso; - c) Comprovante(s) de doação de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1510

Sexta-feira 29 de agosto de 2025

Página | 38

INSCRIÇÃO	NOME	FUNÇÃO	RESULTADO	JUSTIFICATIVA
				sangue, sendo, no mínimo, 2 (duas) vezes, no período dos últimos 12 (doze) meses anteriores à data de publicação deste edital de abertura, para órgão ou entidade credenciada pela União, pelo Estado ou pelo Município, e que seja expedido(s) pela entidade coletora. - d) Formulário de solicitação de isenção da taxa de inscrição, constante no Anexo V deste Edital.

Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção indeferidos, para efetivar a sua inscrição no Processo Seletivo, deverão acessar o site do INDEPAC - <https://indepac.selecao.net.br/>, na área do Processo Seletivo 01/2025 do Município de Cajamar, imprimir a segunda via do respectivo boleto bancário para pagamento da taxa de inscrição e pagá-lo até a data de seu vencimento.

Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção deferidos estarão automaticamente inscritos no certame.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente Edital.

Cajamar, 29 de agosto de 2025.

PROCESSO SELETIVO INTERNO - EDITAL Nº 02/2025

A Prefeitura do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, torna público na forma prevista no Artigo 37, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 237/2024, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Município de Cajamar e a Lei Complementar nº 238/2024 que realizará Processo Seletivo Interno para servidores efetivos do quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Cajamar para proverem por meio de designação as Funções Atividade mencionadas neste Edital, observadas as INSTRUÇÕES ESPECIAIS.

INSTRUÇÕES ESPECIAIS

1. DO PROCESSO SELETIVO INTERNO

- 1.1. O Processo Seletivo Interno destina-se à servidores efetivos do quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Cajamar para proverem por meio de designação das Funções Atividade mencionadas neste Edital, nos termos da Lei Complementar nº 237/2024 e Lei Complementar nº 238/2024, sendo regido por este Edital, por Avisos, Atos Complementares e eventuais Retificações, todos constantes do Processo Administrativo SEI nº 3509205.402.00005706/2025-17 sendo sua execução de responsabilidade do INDEPAC – Instituto de Cultura, Desenvolvimento Educacional, Promoção Humana e Ação Comunitária;
- 1.2. O prazo de validade do Processo Seletivo Interno será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de homologação do resultado final, podendo a critério da Prefeitura do Município de Cajamar, ser prorrogado por igual período;
- 1.3. As vagas oferecidas são para o município de Cajamar/SP;
- 1.4. As funções atividade serão ocupadas pelos candidatos aprovados de acordo com a qualificação profissional, conforme estabelecido na e na Lei Complementar nº 237/2024 e Lei Complementar nº 238/2024;
- 1.5. O campo de atuação das funções atividade e atribuições estão descritos no Anexo I ;
- 1.6. Todas as etapas constantes neste Edital serão realizadas observando-se o horário oficial de Brasília/DF;
- 1.7. As funções atividade, a carga horária, os requisitos mínimos exigidos e a taxa de inscrição estão estabelecidas na Tabela I – Funções Atividade, especificada abaixo.



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1510

Sexta-feira 29 de agosto de 2025

Página | 39

Funções Atividade/ Área	Vagas	Salário Inicial	Carga horária semanal (*)	Requisitos mínimos exigidos: Habilitação e Experiência	Taxa de inscrição
Coordenador Pedagógico	08 (+CR)	R\$ 2.572,66	40 horas	Curso de Graduação em Pedagogia ou licenciatura Plena com pós-graduação na área da educação com duração mínima de 360 horas. Mínimo de 06 (seis) anos de exercício no magistério, sendo pelos menos 04 (quatro) deles na docência na Rede Municipal de Cajamar.	R\$ 80,19
Assistente Técnico Pedagógico –Alfabetização e Letramento	CR	R\$ 3.201,56	40 horas	Para atuação na Educação Infantil - Pré-Escola e anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano): curso de Graduação em Pedagogia ou Licenciatura Plena com Pós-graduação na área da educação com duração mínima de 360 horas. Mínimo de 8 (oito) anos de exercício no magistério, sendo pelo menos 4 (quatro) deles na docência na Educação Infantil - Pré-Escola ou anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano).	R\$ 80,19
Assistente Técnico Pedagógico - Arte	CR	R\$ 3.201,56	40 horas	Para atuação no Ensino Fundamental (1º ao 9º ano): Licenciatura de Graduação Plena com habilitação específica em área própria de atuação (Arte) e pós-graduação na área da educação com duração mínima de 360 horas. Mínimo de 08 (oito) anos de exercício no magistério, sendo pelos menos 04 (quatro) deles na docência da área específica do objeto de atuação.	R\$ 80,19
Assistente Técnico Pedagógico - Ciências	CR	R\$ 3.201,56	40 horas	Para atuação nos anos finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano): Licenciatura de Graduação Plena com habilitação específica em área própria de atuação (Ciências) e pós-graduação na área da educação com duração mínima de 360 horas. Mínimo de 08 (oito) anos de exercício no magistério, sendo pelos menos 04 (quatro) deles na docência da área específica objeto de atuação.	R\$ 80,19
Assistente Técnico Pedagógico – Educação de Jovens e Adultos	CR	R\$ 3.201,56	40 horas	Para atuação na Educação de Jovens e Adultos: curso de Graduação em Pedagogia ou Licenciatura Plena com Pós-graduação na área da educação com duração mínima de 360 horas. Mínimo de 8 (oito) anos de exercício no magistério, sendo pelo menos 4 (quatro) deles na docência.	R\$ 80,19



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1510

Sexta-feira 29 de agosto de 2025

Página | 40

Funções Atividade/ Área	Vagas	Salário Inicial	Carga horária semanal (*)	Requisitos mínimos exigidos: Habilitação e Experiência	Taxa de inscrição
Assistente Técnico Pedagógico -Educação Especial	CR	R\$ 3.201,56	40 horas	Para atuação na Educação Especial: curso de Graduação em Pedagogia ou Licenciatura Plena com Pós-graduação na área da educação com duração mínima de 360 horas, acrescida de pós-graduação em Educação Especial e/ou Inclusiva com duração mínima de 360 horas. Mínimo de 8 (oito) anos de exercício no magistério, sendo pelo menos 4 (quatro) deles na docência.	R\$ 80,19
Assistente Técnico Pedagógico – Educação Física	CR	R\$ 3.201,56	40 horas	Para atuação no Ensino Fundamental (1º ao 9º ano): Licenciatura de Graduação Plena com habilitação específica em área própria de atuação (Educação Física) e pós-graduação na área da educação com duração mínima de 360 horas. Mínimo de 08 (oito) anos de exercício no magistério, sendo pelos menos 04 (quatro) deles na docência da área específica do objeto de atuação. Registro profissional junto ao Conselho Regional de Educação Física do Estado de São Paulo (CREF4/SP).	R\$ 80,19
Assistente Técnico Pedagógico - Educação Infantil	CR	R\$ 3.201,56	40 horas	Para atuação na Educação Infantil. Curso de Graduação em Pedagogia ou licenciatura de Graduação Plena com pós-graduação na área da educação com duração mínima de 360 horas. Mínimo de 08 (oito) anos de exercício no magistério, sendo pelos menos 04 (quatro) deles na docência na Educação Infantil.	R\$ 80,19
Assistente Técnico Pedagógico – Ensino Fundamental	01 (+CR)	R\$ 3.201,56	40 horas	Para atuação no Ensino Fundamental (1º ao 5º ano): curso de Graduação em Pedagogia ou licenciatura de Graduação Plena com pós-graduação na área da educação com duração mínima de 360 horas. Mínimo de 8 (oito) anos de exercício no magistério, sendo pelo menos 4 (quatro) deles na docência de polivalente no Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano).	R\$ 80,19
Assistente Técnico Pedagógico - Geografia	01 (+CR)	R\$ 3.201,56	40 horas	Para atuação nos anos finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano): Licenciatura de Graduação Plena com habilitação específica em área própria de atuação (Geografia) e pós-graduação na área da	R\$ 80,19



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1510

Sexta-feira 29 de agosto de 2025

Página | 41

Funções Atividade/ Área	Vagas	Salário Inicial	Carga horária semanal (*)	Requisitos mínimos exigidos: Habilitação e Experiência	Taxa de inscrição
				educação com duração mínima de 360 horas. Mínimo de 08 (oito) anos de exercício no magistério, sendo pelos menos 04 (quatro) deles na docência da área específica objeto de atuação. (1º ao 5º ano).	
Assistente Técnico Pedagógico - História	CR	R\$ 3.201,56	40 horas	Para atuação nos anos finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano): Licenciatura de Graduação Plena com habilitação específica em área própria de atuação (História) e pós-graduação na área da educação com duração mínima de 360 horas. Mínimo de 08 (oito) anos de exercício no magistério, sendo pelos menos 04 (quatro) deles na docência da área específica objeto de atuação.	R\$ 80,19
Assistente Técnico Pedagógico – Língua Inglesa	CR	R\$ 3.201,56	40 horas	Para atuação no Ensino Fundamental (1º ao 9º ano): Licenciatura de Graduação Plena com habilitação específica em área própria de atuação (Língua-Inglesa) e pós-graduação na área da educação com duração mínima de 360 horas. Mínimo de 08 (oito) anos de exercício no magistério, sendo pelos menos 04 (quatro) deles na docência da área específica do objeto de atuação.	R\$ 80,19
Assistente Técnico Pedagógico – Língua Portuguesa	CR	R\$ 3.201,56	40 horas	Para atuação nos anos finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano): Licenciatura de Graduação Plena com habilitação específica em área própria de atuação (Língua Portuguesa) e pós-graduação na área da educação com duração mínima de 360 horas. Mínimo de 08 (oito) anos de exercício no magistério, sendo pelos menos 04 (quatro) deles na docência da área específica objeto de atuação.	R\$ 80,19
Assistente Técnico Pedagógico - Matemática	CR	R\$ 3.201,56	40 horas	Para atuação nos anos finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano): Licenciatura de Graduação Plena com habilitação específica em área própria de atuação (Matemática) e pós-graduação na área da educação com duração mínima de 360 horas. Mínimo de 08 (oito) anos de exercício no magistério, sendo pelos menos 04	R\$ 80,19



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1510

Sexta-feira 29 de agosto de 2025

Página | 42

Funções Atividade/ Área	Vagas	Salário Inicial	Carga horária semanal (*)	Requisitos mínimos exigidos: Habilitação e Experiência	Taxa de inscrição
				(quatro) deles na docência da área específica objeto de atuação.	
Supervisor de Ensino	CR	R\$ 4.287,77	40 horas	Curso de Graduação em Pedagogia ou licenciatura de Graduação Plena com pós-graduação na área da educação com duração mínima de 360 horas. Mínimo de 10 (dez) anos de exercício no magistério, sendo pelos menos 06 (seis) deles na docência e 4 (quatro) na gestão escolar (Diretor, Assistente de Direção, Assessor Pedagógico, Assistente Pedagógico, Supervisor de Ensino e/ou funções de assessoria dentro da Secretaria de Educação).	R\$ 80,19
Vice-Diretor	CR	R\$ 2.572,66	40 horas	Curso de Graduação em Pedagogia ou licenciatura Plena com pós-graduação na área da educação com duração mínima de 360 horas. Mínimo de 07 (sete) anos de exercício no magistério, sendo pelos menos 04 (quatro) deles na docência na Rede Municipal de Cajamar.	R\$ 80,19

LEGENDA DA TABELA I:

CR – Cadastro reserva

(*) As Jornadas de Trabalho serão cumpridas:

- Na Secretaria Municipal de Educação para Assistentes Técnicos Pedagógicos e Supervisores de Ensino: 8 horas – relógio diária, em escala (diurna), das 8h às 17h, devendo ter disponibilidade para participar dos HTPC's das Unidades Escolares (segunda e terça-feira à noite) e da Secretaria Municipal de Educação (quarta-feira à noite).

2. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

2.1. Para se inscrever o candidato deverá ler este edital em sua íntegra, tendo conhecimento e estando de acordo com as exigências nele contidas, principalmente, as especificadas a seguir, que devem ser comprovadas à época da convocação para a designação:

2.1.1. ser estável, inclusive no caso de duplo vínculo, em ambos os cargos;

2.1.2. não estar enquadrado em uma das condições previstas a seguir:

a) licenças e afastamentos previstos, nos termos dos incisos I, II, V, VI e VII do art. 22 Estatuto do Magistério;

b) licenças previstas nos termos dos incisos I, II, IV, V, VI, VII, VIII e IX do art. 103 da Lei Complementar nº 064/05, superior a 12 (doze) dias durante o ano civil, exceto licença paternidade;

c) licença prevista nos termos dos incisos X do art. 103 da Lei Complementar nº 064/05, exceder a 30 (trinta) dias durante o ano civil;

d) licença prevista nos termos do inciso III do art. 103 da Lei Complementar nº 064/05 quando o afastamento exceder a 3 (três) meses;

2.1.3 não ter sofrido sanção disciplinar de advertência ou suspensão, nos 4 (quatro) anos anteriores a data de publicação deste Edital;

2.1.4. Possuir documentação comprobatória, no ato da convocação, dos REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS para a função atividade, conforme especificado na Tabela I, do Capítulo 1, e a DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA determinada no item 12.5.1 do Capítulo 12 deste edital;

2.1.5. Não ter sido punido, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo, condenado em processo criminal por prática de crimes contra a administração pública, capitulados nos títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492/86 e na Lei nº 8.429/92;

2.1.6. Apresentar, no ato da atribuição, compatibilidade para nova designação em função pública;

2.1.7. Estiver em conformidade com o previsto na Lei Complementar nº 237/2024 e na Lei Complementar nº 238/2024;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1510

Sexta-feira 29 de agosto de 2025

Página | 43

- 2.1.8. Não receber proventos de aposentadoria ou remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal;
- 2.1.9. Não estar readaptado ou em processo de readaptação por qualquer fator que restrinja, mesmo que parcialmente, sua interação com os alunos.
- 2.1.10. O candidato que prestar declaração falsa, inexata, ou ainda, que não satisfaça a todas as condições estabelecidas neste Edital, terá sua inscrição cancelada e, em consequência, anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que aprovado no Processo Seletivo Interno e que o fato seja constatado posteriormente.

3. DAS INSCRIÇÕES

- 3.1. As inscrições serão realizadas via Internet, no endereço eletrônico <https://indepac.selecao.net.br/>, de 3 de setembro de 2025 até 3 de outubro de 2025, observado o horário oficial de Brasília/ DF e os itens estabelecidos no Capítulo 2. Das Condições para Inscrição, deste Edital;
- 3.2. Após o preenchimento da ficha de solicitação de inscrição on-line, o candidato deverá efetuar o pagamento da taxa de inscrição a título de ressarcimento de despesas com material e serviços, de acordo com o valor definido na Tabela I, do Capítulo 1 deste Edital;
- 3.3. Objetivando evitar ônus desnecessários, o candidato deverá recolher o valor da taxa de inscrição somente se atender a todos os requisitos exigidos para a função atividade pretendida;
- 3.4. A inscrição do candidato implicará no completo conhecimento e a tácita aceitação das normas legais pertinentes e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, e as condições previstas em Lei, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento;
- 3.5. O candidato deverá efetuar o pagamento da taxa de inscrição através de boleto bancário, pagável em toda a rede bancária, com vencimento para o dia 6 de outubro de 2025, primeiro dia útil subsequente após a data de encerramento do período de inscrição. Em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias na localidade em que se encontra o candidato, o boleto deverá ser pago antecipadamente;
- 3.5.1. O boleto bancário estará disponível no endereço eletrônico <https://institutoindepac.org.br/> até a data de encerramento das inscrições e deverá ser impresso para o pagamento da taxa de inscrição, após a conclusão do preenchimento da ficha de solicitação de inscrição on-line.
- 3.5.2. Após o encerramento do período de inscrição, não haverá possibilidade de impressão do boleto para pagamento, seja qual for o motivo alegado;
- 3.5.3. A inscrição somente será confirmada após a comprovação do pagamento da taxa de inscrição;
- 3.5.4. O comprovante de inscrição é o boleto bancário devidamente quitado e deverá ser mantido em poder do candidato. É de inteira responsabilidade do candidato a manutenção sob sua guarda do comprovante do pagamento da taxa de inscrição, para posterior apresentação, se necessário;
- 3.6. O candidato poderá efetuar até 2 (duas) inscrições no Processo Seletivo Interno, desde que seja 1 (uma) para cada período de aplicação das provas disposto na tabela do item 6.1.1, Capítulo 6 deste Edital;
- 3.6.1. Em caso de mais de uma inscrição para o mesmo período de aplicação de prova, o candidato deverá optar somente por uma inscrição por período, sendo considerado como ausente para a(s) outra(s) inscrição(ões) do referido período de aplicação;
- 3.6.2. Ocorrendo a hipótese do item 3.6.1 ou pagamento duplicado de um mesmo boleto bancário, não haverá restituição parcial ou integral dos valores pagos a título de taxa de inscrição;
- 3.7. Não serão aceitas inscrições recebidas por depósito em caixa eletrônico, via postal, fac-símile, transferência ou depósito em conta corrente, por depósito "por meio de envelope" em caixa rápido, DOC, ordem de pagamento, condicionais e/ou extemporâneas ou por qualquer outra via que não a especificada neste Edital, bem como fora do período de inscrição estabelecido;
- 3.8. Não será aceito, como comprovante de pagamento da inscrição, comprovante de agendamento bancário;
- 3.9. Salvo nos casos de anulação ou cancelamento do certame, não haverá devolução, parcial ou integral, da importância paga, ainda que superior ou em duplicidade, nem isenção total ou parcial de pagamento do valor da taxa de inscrição, seja qual for o motivo alegado;
- 3.10. Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos de alteração de opção de função/ área sob hipótese alguma, portanto, antes de efetuar o pagamento da taxa de inscrição, o candidato deve verificar atentamente a opção preenchida;
- 3.11. É vedada a transferência do valor pago a título de inscrição para terceiros, assim como a transferência da inscrição para outros concursos ou processos;
- 3.12. O INDEPAC e a Prefeitura do Município de Cajamar não se responsabilizam por solicitação de inscrição via Internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados;
- 3.13. Considerando o item anterior, é recomendável que o candidato realize sua inscrição e respectivo pagamento com a devida antecedência;
- 3.14. A apresentação dos documentos e das condições exigidas para participação no referido Processo Seletivo será feita por ocasião da convocação, sendo que a não apresentação implicará a anulação de todos os atos praticados pelo candidato;
- 3.15. As informações prestadas na ficha de inscrição on-line são de inteira responsabilidade do candidato, ainda que realizada com o auxílio de terceiros, cabendo a Prefeitura do Município de Cajamar e ao INDEPAC o direito de excluir do Processo Seletivo Interno aquele que



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1510

Sexta-feira 29 de agosto de 2025

Página | 44

preenchê-la com dados incorretos, bem como aquele que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório;

3.16. O candidato que necessitar de condições especiais para realização das provas deverá encaminhar, por meio de upload em campo específico na ficha de inscrição, declaração constante no Anexo III deste Edital, devidamente preenchida e assinada pelo candidato, especificando a condição especial para a realização da prova.

3.16.1. O candidato que não o fizer durante o período estabelecido no item anterior, não terá a prova e as condições especiais providenciadas, seja qual for o motivo alegado;

3.16.2. O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido;

3.17. O candidato que necessitar de condições especiais para a realização da prova por motivo de crença religiosa, deverá encaminhar solicitação ao INDEPAC, nos termos do item 3.16 deste Capítulo;

3.18. No dia 10 de outubro de 2025, será divulgado nos sites <https://indepac.selecao.net.br/> e www.cajamar.sp.gov.br/concursos/, bem como por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Cajamar, a relação de candidatos inscritos no Processo Seletivo Interno, contendo o nome do candidato, número de inscrição e a Função a que está concorrendo, bem como de candidatos com Solicitação de Atendimento Especial.

3.18.1. O candidato que não localizar o nome na relação de candidatos inscritos no Processo Seletivo Interno, conforme estabelecido no item 3.18, deste Capítulo, poderá interpor recurso conforme o Capítulo 11, deste Edital.

3.19. A Homologação das Inscrições dos candidatos inscritos no Processo Seletivo após recurso será realizada no dia 17 de outubro de 2025, nos sites <https://indepac.selecao.net.br/> e www.cajamar.sp.gov.br/concursos/, bem como por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Cajamar.

3.20. São de exclusiva responsabilidade do candidato, sob as penas da lei, as informações fornecidas no ato da inscrição.

4. DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

4.1. O(a) candidato(a), que estiver amparado pelos dispositivos contidos na Lei Municipal nº 1.985/2023 poderá requerer a isenção da taxa de inscrição deste Processo Seletivo Interno, desde que comprove os requisitos previstos no item 4.1.1, deste Capítulo, a saber:

4.1.1. Seja doador de sangue, não inferior a 2 (duas) vezes, no período dos últimos 12 (doze) meses anteriores à data de publicação deste edital de abertura, em órgão ou entidade credenciada pela União, pelo Estado ou pelo Município.

4.1.1.1. A comprovação do requisito disposto no item 4.1.1 será realizada por meio dos seguintes documentos:

a) Cópia simples do documento de identidade (RG) – frente e verso;

b) Cópia simples do CPF – frente e verso;

c) Comprovante(s) de doação de sangue, sendo, no mínimo, 2 (duas) vezes, no período dos últimos 12 (doze) meses anteriores à data de publicação deste edital de abertura, para órgão ou entidade credenciada pela União, pelo Estado ou pelo Município, e que seja expedido(s) pela entidade coletora.

d) Formulário de solicitação de isenção da taxa de inscrição, constante no Anexo V deste Edital.

4.2. O(a) candidato(a) que preencher a condição estabelecida no item 4.1.1 deverá solicitar a isenção do pagamento do valor de inscrição obedecendo aos seguintes procedimentos:

4.2.1. Imprimir o formulário de solicitação de isenção da taxa de inscrição, constante no Anexo V deste Edital, preenchê-lo e assiná-lo;

4.2.2. Acessar, no período de 3 a 4 de setembro de 2025, o site do INDEPAC - <https://indepac.selecao.net.br/>, na área do Município de Cajamar – Processo Seletivo Interno nº 02/2025, e realizar a inscrição on-line, optando pela isenção da taxa;

4.2.3. Encaminhar o formulário especificado no subitem anterior, juntamente com os documentos comprobatórios descritos nas alíneas do subitem 4.1.1.1, por meio de upload em campo específico na ficha de inscrição.

4.3. O formulário discriminado no subitem 4.2.1 deverá ser encaminhado devidamente preenchido e conter a assinatura do solicitante e a data.

4.4. Será concedida ao candidato apenas uma inscrição com isenção da taxa.

4.5. O formulário de solicitação de isenção entregue, conforme disposto no subitem 4.2.3, refere-se a um(a) único(a) candidato(a).

4.6. A documentação comprobatória entregue pelo candidato será analisada pelo INDEPAC, que decidirá sobre a isenção do valor de inscrição, considerando o estabelecido neste capítulo.

4.7. Não será concedida isenção de pagamento do valor de inscrição ao(a) candidato(a) que:

a) deixar de efetuar a inscrição pela internet no período estabelecido no item 4.2.2, deste capítulo;

b) deixar de entregar a documentação comprobatória estabelecida nas alíneas do subitem 4.1.1.1 deste capítulo;

c) deixar de entregar a documentação comprobatória estabelecida nas alíneas do subitem 4.1.1.1, na forma e no prazo previstos neste capítulo;

d) deixar de preencher corretamente ou de assinar o formulário discriminado no subitem 4.2.1, deste capítulo;

e) omitir informações e/ou torná-las inverídicas.

4.8. A declaração falsa de dados para fins de isenção do pagamento do valor de inscrição determinará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, bem como exclusão do(a) candidato(a) do certame em qualquer época, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis pelo teor das afirmativas, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1510

Sexta-feira 29 de agosto de 2025

Página | 45

4.9. No dia 19 de setembro de 2025, o(a) candidato(a) deverá verificar a situação sobre o deferimento ou indeferimento da solicitação da isenção do valor de inscrição por meio da divulgação no Diário do Município de Cajamar e nos endereços eletrônicos <https://indepac.selecao.net.br/> e www.cajamar.sp.gov.br.

4.10. O(a) candidato(a) disporá de 2 (dois) dias úteis a partir da divulgação dos resultados da análise dos requerimentos de isenção do pagamento da inscrição, citada no subitem anterior, para contestar o indeferimento por meio de interposição de recurso, conforme previsto no Capítulo 11 deste edital. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

4.11. No dia 26 de setembro de 2025, será divulgado no Diário do Município de Cajamar e nos endereços eletrônicos <https://indepac.selecao.net.br/> e www.cajamar.sp.gov.br o resultado do recurso contra o indeferimento da solicitação da isenção do valor de inscrição.

4.12. Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção indeferidos, para efetivar a sua inscrição no Processo Seletivo, deverão acessar o site do INDEPAC - <https://indepac.selecao.net.br/>, na área do Processo Seletivo Interno nº 02/2025 do Município de Cajamar, imprimir a segunda via do respectivo boleto bancário para pagamento da taxa de inscrição e pagá-lo até a data de seu vencimento.

4.13. Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção deferidos estarão automaticamente inscritos no certame.

4.14. O candidato que não tiver seu pedido de isenção deferido e que não efetuar o pagamento da taxa de inscrição na forma e no prazo estabelecidos no item 4.13 estará automaticamente excluído do Processo Seletivo.

5. DAS PROVAS

5.1. O Processo Seletivo Interno constará das seguintes provas e respectivo número de questões:

Ensino superior			
Função	Formas de Avaliação	Quantidade de questões POCB	Quantidade de questões POCE
Coordenador Pedagógico Assistente Técnico Pedagógico – Alfabetização e Letramento Assistente Técnico Pedagógico - Arte Assistente Técnico Pedagógico - Ciências Assistente Técnico Pedagógico – Educação de Jovens e Adultos Assistente Técnico Pedagógico – Educação Especial Assistente Técnico Pedagógico – Educação Física Assistente Técnico Pedagógico - Educação Infantil Assistente Técnico Pedagógico – Ensino Fundamental Assistente Técnico Pedagógico - Geografia Assistente Técnico Pedagógico - História Assistente Técnico Pedagógico – Língua Inglesa Assistente Técnico Pedagógico – Língua Portuguesa Assistente Técnico Pedagógico - Matemática Supervisor de Ensino Vice-Diretor	Objetiva + Dissertativa + Títulos	05 Língua Portuguesa 10 Legislação e Conhecimentos Pedagógicos	10 Conhecimentos Específicos

5.2. A Prova Objetiva será realizada com base em instrumentos que mensuram as habilidades e conhecimentos exigidos pela função atividade, conforme indicação do ANEXO I, composta de questões de Conhecimentos Básicos (POCB) e de Conhecimentos Específicos (POCE).

5.3. As questões de Conhecimentos Básicos e Conhecimentos Específicos serão objetivas de múltipla escolha, com 4 (quatro) alternativas cada, terão uma única resposta correta e versarão sobre os programas contidos no ANEXO II deste Edital.

5.4. A prova dissertativa será realizada e avaliada conforme estabelecido no Capítulo 8 deste Edital.

5.5. A prova de títulos será realizada e avaliada conforme estabelecido no Capítulo 9 deste Edital.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1510

Sexta-feira 29 de agosto de 2025

Página | 46

6. DA PRESTAÇÃO DAS PROVAS ESCRITAS (OBJETIVAS E DISSERTATIVAS)

6.1. As provas escritas serão realizadas, na data de 2 de novembro de 2025, de acordo com a divisão dos períodos estabelecidos no item 6.1.1 deste capítulo, em horários a serem comunicados oportunamente através de Edital de Convocação para as Provas Escritas a ser publicado no Diário Oficial do Município de Cajamar e divulgado através da Internet nos endereços eletrônicos <https://indepac.selecao.net.br/> e www.cajamar.sp.gov.br/concursos/, observado o horário oficial de Brasília/DF.

6.1.1. As provas serão aplicadas conforme a tabela que segue:

PERÍODO DE APLICAÇÃO	FUNÇÕES
A	Coordenador Pedagógico Supervisor de Ensino
B	Assistente Técnico Pedagógico - Arte Assistente Técnico Pedagógico - Ciências Assistente Técnico Pedagógico – Educação Física Assistente Técnico Pedagógico - Educação Infantil Assistente Técnico Pedagógico – Ensino Fundamental Assistente Técnico Pedagógico – Educação de Jovens e Adultos Assistente Técnico Pedagógico – Educação Especial Assistente Técnico Pedagógico – Alfabetização e Letramento Assistente Técnico Pedagógico - Geografia Assistente Técnico Pedagógico - História Assistente Técnico Pedagógico – Língua Inglesa Assistente Técnico Pedagógico – Língua Portuguesa Assistente Técnico Pedagógico - Matemática Vice-Diretor

6.1.2. Caso o número de candidatos inscritos exceda à oferta de lugares existentes nos colégios da cidade de Cajamar/SP, o INDEPAC reserva-se do direito de alocá-los em cidades próximas à determinada para aplicação das provas e/ou, ainda, dividir aplicação das provas em mais datas, não assumindo, entretanto, qualquer responsabilidade quanto ao transporte e alojamento desses candidatos;

6.1.3. Não será enviado Cartão Informativo do Candidato para o endereço ou e-mail do candidato. O Edital de Convocação contendo o local, data e horário, para a realização das respectivas Provas, será divulgado na data prevista de 22 de outubro de 2025, nos sites <https://indepac.selecao.net.br/>, www.cajamar.sp.gov.br/concursos/ e por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Cajamar;

6.1.4. Também será divulgado nos respectivos sites, na data prevista de 22 de outubro de 2025, a relação nominal dos candidatos inscritos no Processo Seletivo Interno, em ordem alfabética geral, contendo o nome do candidato, a Função, o local, a data e o horário, para a realização das Provas, de acordo com a relação de candidatos constantes da Homologação das Inscrições no Processo Seletivo Interno, publicada após o encerramento das inscrições;

6.1.5. Será de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento e consulta para verificar o seu local de prova.

6.1.6. Não serão fornecidas por telefone informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas, exceto na condição do candidato com deficiência, que demande condição especial para a realização das provas e/ou esteja concorrendo às vagas reservadas para pessoas com deficiência, que, nesse caso, deverá entrar em contato com a empresa realizadora do Processo Seletivo Interno, através do e-mail indepac@indepac.org.br.

6.2. Ao candidato só será permitida a participação nas provas, na respectiva data, horário e local a serem divulgados de acordo com as informações constantes no item 6.1 deste Capítulo;

6.3. Não será permitida, em hipótese alguma, a realização das provas em outro dia, horário ou fora do local designado;

6.4. Os eventuais erros referentes a nome, número de documento de identidade, sexo ou data de nascimento, deverão ser comunicados no dia da realização das provas objetivas para que o fiscal da sala faça a devida correção em Ata da Sala de Prova;

6.4.1. O candidato que não solicitar as correções dos dados pessoais nos termos do item anterior deverá arcar, exclusivamente, com as consequências advindas de sua omissão;

6.5. Caso haja inexistência na informação relativa à opção de função e/ou condição de candidato com deficiência, o candidato deverá entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Candidato – SAC do INDEPAC, pelo e-mail indepac@indepac.org.br, das 9h às 17h, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data de aplicação das Provas Objetivas;

6.5.1. A alteração da condição de candidato com deficiência somente será efetuada na hipótese de que o dado expresso pelo candidato em sua ficha de inscrição tenha sido transcrito erroneamente nas listas afixadas e disponibilizado no endereço eletrônico

<https://indepac.selecao.net.br/> desde que o candidato tenha cumprido todas as normas e exigências constantes no Capítulo 4 deste Edital;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1510

Sexta-feira 29 de agosto de 2025

Página | 47

6.5.2. O candidato que não entrar em contato com o SAC, no prazo mencionado no item 6.5 deste Capítulo, será o único responsável pelas consequências ocasionadas pela sua omissão;

6.6. O candidato deverá comparecer ao local designado para a prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de:

a) Comprovante de inscrição (boleto bancário correspondente à inscrição, com o respectivo comprovante de pagamento);
b) Original de um dos documentos de identidade a seguir: Cédula Oficial de Identidade; Carteira e/ou cédula de identidade expedida pela Secretaria de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Carteira de Trabalho e Previdência Social; Certificado de Reservista; Passaporte; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe, que por lei federal, valem como documento de identidade (OAB, CRC, CRA, CRQ etc.) e Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia na forma da Lei n.º 9.503/97);

c) caneta esferográfica de tinta preta ou azul, lápis preto nº 2 e borracha macia.

6.6.1. Os documentos apresentados deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza;

6.6.2. O comprovante de inscrição não terá validade como documento de identidade.

6.6.3. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio;

6.6.3.1. A identificação especial também será exigida do candidato, cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia e/ou à assinatura do portador.

6.6.4. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados;

6.6.5. Não serão aceitas cópias de documentos de identidade, ainda que autenticadas.

6.7. Não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato;

6.8. No dia da realização das provas, na hipótese de o candidato não constar nas listagens oficiais relativas aos locais de prova estabelecidos no Edital de Convocação, o INDEPAC procederá à inclusão do referido candidato, através de preenchimento de formulário específico mediante a apresentação do comprovante de inscrição.

6.8.1. A inclusão de que trata o item 6.8, será realizada de forma condicional e será confirmada pelo INDEPAC na fase de Julgamento das Provas Objetivas, com o intuito de se verificar a pertinência da referida inclusão;

6.8.2. Constatada a improcedência da inscrição de que trata o item 6.8, a mesma será automaticamente cancelada sem direito a reclamação, independentemente de qualquer formalidade, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.

6.8.3. No dia da realização das provas, não será permitido ao candidato:

6.8.3.1. Entrar ou permanecer no local de exame portando arma(s), mesmo que possua o respectivo porte;

6.8.3.2. Entrar ou permanecer no local de exame com aparelhos eletrônicos (agenda eletrônica, bip, gravador, notebook, pager, palmtop, receptor, relógios digitais, relógios com banco de dados, telefone celular, walkman etc.) ligados ou semelhantes, boné, gorro, chapéu, óculos de sol, fones de ouvido, bem como protetores auriculares.

6.8.4. Na ocorrência do funcionamento de qualquer tipo de equipamento eletrônico durante a realização das provas escritas, o candidato será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Interno;

6.8.4.1. Os equipamentos eletrônicos deverão ser desligados e acondicionados em invólucros lacrados específicos para esse fim, que serão fornecidos aos candidatos pelo fiscal de sala. O aparelho celular deverá ter a bateria removida pelo próprio candidato;

6.8.4.2. O invólucro lacrado contendo os equipamentos eletrônicos desligados deverá permanecer sob a carteira do candidato até a entrega da folha de respostas ao fiscal, ao término da prova. O invólucro lacrado apenas poderá ser aberto pelo candidato após a saída do colégio de prova;

6.8.5. O descumprimento dos itens 6.8.3.1, 6.8.3.2 e 6.8.4 implicará na eliminação do candidato;

6.8.6. O INDEPAC não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas.

6.8.7. Durante a realização das provas, não será permitida nenhuma espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos ou pessoa estranha ao Processo Seletivo Interno, nem a utilização de livros, códigos, manuais, revistas, impressos, quaisquer anotações, calculadora, celulares ou qualquer outro aparelho eletrônico;

6.9. Quanto às Provas:

6.9.1. Para a realização das provas objetivas, o candidato lerá as questões no caderno de questões e marcará suas respostas na Folha de Respostas, com caneta esferográfica de tinta azul ou preta. A Folha de Respostas é o único documento válido para correção.

6.9.1.1. Não serão computadas questões não respondidas, nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emendas ou rasuras, ainda que legíveis, ou aquelas respondidas a lápis.;

6.9.1.2. Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou assinatura, pois qualquer marca poderá ser lida pelas leitoras óticas, prejudicando o desempenho do candidato;

6.9.1.3. A Folha de Respostas será identificada, em campo específico, pelo próprio candidato com sua assinatura;

6.9.2. A prova dissertativa será realizada no mesmo dia da prova objetiva.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1510

Sexta-feira 29 de agosto de 2025

Página | 48

6.9.2.1. Para a realização da prova dissertativa, o(a) candidato(a) receberá uma folha de respostas específica, na qual redigirá com caneta de tinta esferográfica de tinta azul ou preta.

6.9.2.2. A prova dissertativa deverá ser escrita à mão, em letra legível, não sendo permitida a interferência e ou a participação de outras pessoas, salvo em caso de candidato(a) que tenha solicitado condição especial para esse fim. Nesse caso, o(a) candidato(a) será acompanhado(a) por um fiscal do INDEPAC, devidamente treinado, que deverá ditar, especificando integralmente o texto, especificando oralmente a grafia das palavras e os sinais gráficos de acentuação e pontuação.

6.9.2.3. A prova dissertativa não poderá ser assinada, rubricada, ou conter, em outro local que não seja o campo específico para a assinatura do(a) candidato(a) nas folhas de texto definitivo, qualquer palavra ou marca que as identifiquem, sob pena de ser anulada. Assim, a detecção de qualquer marca identificadora no espaço destinado à transcrição do texto definitivo, acarretará a anulação da parte da prova dissertativa, implicando na eliminação do(a) candidato(a) no Processo Seletivo Interno.

6.9.2.4. O texto definitivo será o único documento válido para a avaliação da prova dissertativa. As folhas para rascunho são de preenchimento facultativo, e não valem para finalidade de avaliação.

6.9.2.5. A Folha de Respostas específica para a prova dissertativa será identificada, em campo específico, pelo(a) próprio(a) candidato(a) com sua assinatura.

6.9.3. É de responsabilidade do candidato a leitura das orientações contidas na capa do caderno de questões e nas folhas de respostas, bem como a conferência do material entregue pelo INDEPAC, para a realização da prova.

6.10. Ao terminar a prova, o candidato entregará ao fiscal a folha de respostas.

6.11. A totalidade das Provas terá a duração de 3 (três) horas;

6.11.1. Após o período de 1 (uma) hora, o candidato, ao terminar a sua prova, poderá levar o caderno de questões, deixando com o fiscal da sala as folhas de resposta, que serão os únicos documentos válidos para a correção. Em nenhuma outra situação será fornecido o Caderno de Questões;

6.12. Iniciadas as provas, nenhum candidato poderá retirar-se da sala antes de decorrida 1 (uma) hora.

6.12.1. O início da prova será definido em cada sala de aplicação.

6.13. As Folhas de Resposta dos candidatos serão personalizadas, impossibilitando a substituição.

6.14. Será automaticamente excluído do Processo Seletivo Interno o candidato que:

6.14.1. Apresentar-se após o fechamento dos portões ou fora dos locais pré-determinados;

6.14.2. Não apresentar o documento de identidade exigido no item 6.6, alínea “b”, deste Capítulo;

6.14.3. Não comparecer a qualquer das provas, seja qual for o motivo alegado;

6.14.4. Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal, ou antes, do tempo mínimo de permanência estabelecido no item 6.12, deste capítulo;

6.14.5. For surpreendido em comunicação com outro candidato ou terceiros, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio de comunicação, sobre a prova que estiver sendo realizada, ou utilizando-se de livros, notas, impressos não permitidos, calculadora ou similar;

6.14.6. For surpreendido portando equipamentos eletrônicos como agenda eletrônica, bip, gravador, notebook, pager, palmtop, receptor, relógios digitais, relógios com banco de dados, telefone celular, fone de ouvido, walkman e/ou equipamentos semelhantes, ou ainda boné, gorro, chapéu, óculos de sol, bem como protetores auriculares;

6.14.7. Estiver com qualquer tipo de equipamento eletrônico em funcionamento durante a realização das provas escritas, incluindo os sinais sonoros referentes a alarmes;

6.14.8. Lançar mão de meios ilícitos para executar as provas;

6.14.9. Não devolver a Folha de Resposta cedida para realização das provas;

6.14.10. Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos ou agir com descortesia em relação a qualquer dos examinadores, executores e seus auxiliares, ou autoridades presentes;

6.14.11. Fizer anotação de informações relativas às suas respostas fora dos meios permitidos;

6.14.12. Ausentar-se da sala de provas, a qualquer tempo, portando as folhas de respostas;

6.14.13. Não cumprir as instruções contidas no caderno de questões de provas e nas folhas de respostas;

6.14.14. Utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do Processo Seletivo Interno;

6.15. Constatado, após as provas, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato utilizado processos ilícitos, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Interno;

6.16. No caso de candidata lactante, não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata. A criança deverá permanecer em local designado, acompanhada de familiar ou terceiro, adulto responsável, indicado pela candidata.

6.16.1. Nos horários previstos para amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova, acompanhada de uma fiscal;

6.16.2. Na sala reservada para amamentação, ficarão somente a candidata lactante, a criança e uma fiscal, sendo vedada a permanência de babás ou quaisquer outras pessoas que tenham grau de parentesco ou de amizade com a candidata;

6.16.3. Excetuada a situação prevista no item 3.16. do Capítulo 3 deste Edital, não será permitida a permanência de qualquer acompanhante nas dependências do local de realização da prova, podendo ocasionar, inclusive, a não participação da candidata no Processo Seletivo Interno;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1510

Sexta-feira 29 de agosto de 2025

Página | 49

- 6.17. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão de afastamento do candidato da sala de prova;
- 6.18. A condição de saúde do candidato no dia da aplicação da prova será de sua exclusiva responsabilidade;
- 6.19. Ocorrendo alguma situação de emergência o candidato será encaminhado para atendimento médico local ou ao médico de sua confiança. A equipe de Coordenadores responsáveis pela aplicação das provas dará todo apoio que for necessário;
- 6.20. Caso exista a necessidade do candidato se ausentar para atendimento médico ou hospitalar, o mesmo não poderá retornar ao local de sua prova, sendo eliminado do Processo Seletivo Interno;
- 6.21. Reserva-se ao Coordenador do Processo Seletivo Interno designado pelo INDEPAC, o direito de excluir da sala e eliminar do restante das provas o candidato cujo comportamento for considerado inadequado ou que desobedecer a qualquer regulamento constante deste Edital, bem como, tomar medidas saneadoras, e restabelecer critérios outros para resguardar a execução individual e correta das provas;
- 6.22. No dia da realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das provas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo das provas e/ou critérios de avaliação/classificação.
- 6.23. As instruções dadas pelos Fiscais e Coordenadores, assim como as contidas na prova, deverão ser respeitadas pelos candidatos;
- 6.24. O candidato não poderá ausentar-se da sala ou local de prova, salvo em caso de extrema necessidade, desde que acompanhado por Fiscal Credenciado e autorizado pelo Fiscal da Sala e, nesse caso, não poderá levar consigo qualquer tipo de bolsa, estojo ou quaisquer objetos constantes no item 6.14.6 deste capítulo, sob pena de exclusão do processo;
- 6.25. Ao final da prova, os 2 (dois) últimos candidatos deverão permanecer na sala até que o último candidato termine sua prova, devendo todos assinarem ata de prova, atestando a idoneidade de sua fiscalização, e se retirando todos da sala ao mesmo tempo, sob pena de eliminação do certame;
- 6.26. Os gabaritos da prova objetiva serão divulgados nos endereços eletrônicos <https://indepac.selecao.net.br/>, www.cajamar.sp.gov.br/concursos/ e no Diário Oficial do Município de Cajamar no primeiro dia útil após a data da realização das provas e caberá recurso em conformidade com o Capítulo 11 deste Edital.

7. DO JULGAMENTO DA PROVA OBJETIVA

- 7.1. A Prova Objetiva será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos e terá caráter eliminatório e classificatório;
- 7.1.1. Na avaliação e correção da Prova Objetiva será utilizado o Escore Bruto;
- 7.2. O Escore Bruto corresponde ao número de acertos que o candidato obtém na prova;
- 7.2.1. Para se chegar ao total de pontos o candidato deverá dividir 100 (cem) pelo número de questões da prova, e multiplicar pelo número de questões acertadas;
- 7.2.2. O cálculo final será igual ao total de pontos do candidato na Prova Objetiva.
- 7.3. Será considerado habilitado na Prova Objetiva o candidato que obtiver total de pontos igual ou superior a 40 (quarenta);
- 7.4. O candidato que não realizar a Prova ou não habilitado na Prova Objetiva será eliminado do Processo Seletivo Interno;
- 7.5. Em hipótese alguma haverá revisão das provas;
- 7.6. Caberá o recurso do resultado da Prova Objetiva, em conformidade com o Capítulo 11 deste Edital.

8. DA PROVA DISSERTATIVA

- 8.1. A prova dissertativa para todas as funções atividade será aplicada na mesma data, horário e local da prova objetiva.
- 8.1.1. Ao candidato só será permitida a participação nas provas na respectiva data, horário e local a serem divulgados de acordo com as informações constantes no item 6.1, do Capítulo 6 deste Edital.
- 8.1.1.1. Será de responsabilidade do candidato o acompanhamento e consulta para verificar o seu local de prova.
- 8.1.1.2. Não será permitida, em hipótese alguma, a realização das provas em outro dia, horário ou fora do local designado.
- 8.2. Serão corrigidas somente as provas dissertativas dos candidatos habilitados na Prova Objetiva.
- 8.3. A Prova dissertativa consistirá na elaboração de 2 (duas) questões teórico-práticas, que deverão ser respondidas com um texto dissertativo argumentativo, que versarão sobre o conteúdo programático estabelecido para a respectiva função, no Anexo II deste Edital.
- 8.4. Para a realização da prova dissertativa, o candidato receberá uma folha de resposta específica no qual redigirá a resposta com caneta de tinta azul ou preta.
- 8.4.1. A prova dissertativa deverá ser escrita à mão, em letra legível, não sendo permitida a interferência e ou a participação de outras pessoas, salvo em caso de candidato que tenha solicitado condição especial para esse fim. Nesse caso, o candidato será acompanhado por um fiscal do INDEPAC, devidamente treinado que deverá ditar, especificando integralmente o texto, especificando oralmente a grafia das palavras e os sinais gráficos de acentuação e pontuação.
- 8.5. A prova dissertativa não poderá ser assinada, rubricada, ou conter, em outro local que seja o cabeçalho da folha de texto definitivo, qualquer palavra ou marca que identifique, sob pena de serem anulada. Assim, a detecção de qualquer marca identificadora no espaço destinado à transcrição do texto definitivo, acarretará a anulação da prova dissertativa.
- 8.5.1. O texto definitivo será o único documento válido para a avaliação da prova dissertativa. A folha para rascunho é de preenchimento facultativo, e não vale para finalidade de avaliação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1510

Sexta-feira 29 de agosto de 2025

Página | 50

- 8.6. A prova dissertativa terá caráter eliminatório e classificatório e será avaliada na escala de 0 (zero) a 60 (sessenta) pontos, sendo 0 (zero) a 30 (trinta) pontos por questão.
- 8.6.1. Será considerado habilitado na Prova Dissertativa o candidato que obtiver total de pontos igual ou superior a 30 (trinta).
- 8.6.2. O candidato não habilitado na Prova Dissertativa será eliminado do Processo Seletivo Interno.
- 8.7. O candidato deverá redigir dentro da quantidade mínima e máxima de linhas de acordo com o estabelecido no caderno de questões. Não será considerado texto escrito fora do local apropriado, que não atingir a quantidade mínima de linhas e/ou que ultrapassar a extensão máxima estabelecida.
- 8.7.1. O texto da prova dissertativa será avaliado conforme segue (por questão):
- a) TEMA: Adequação quanto ao tema/ problema apresentado (0 a 15 pontos).
15 pontos = atende totalmente ao tema/ problema
9 pontos = atende parcialmente ao tema/ problema
3 pontos = tangencia o tema/ problema
0 ponto = foge ao tema/ problema
- b) ESTRUTURA DO PERÍODO E DO PARÁGRAFO: Coerência, coesão e clareza na estruturação das frases e das orações; uso adequado de pontuação, estruturas sintáticas completas (0 a 7,5 pontos).
7,5 pontos = texto praticamente sem falhas de progressão, podendo ter até uma falha de adequação vocabular, sem comprometimento da compreensão geral.
6 pontos = texto com poucas falhas de progressão, porém, sem comprometimento da compreensão geral.
3 pontos = texto com falhas de progressão que afetaram a compreensão geral.
0 ponto = texto com muitas falhas de progressão, comprometendo altamente a compreensão geral.
- c) DOMÍNIO DE ESTILO FORMAL DA LÍNGUA: Concordância, regência, emprego de tempos verbais, marcas de oralidade, grafia e acentuação gráfica; (0 a 7,5 pontos).
7,5 pontos = texto com excelente domínio de padrão culto. Uma ou duas falhas são aceitáveis, desde que não sejam graves (ortografia de palavras pouco usuais ou uso de regência popular, por exemplo).
6 pontos = texto com poucas falhas de uso de padrão culto.
3 pontos = texto com várias falhas de uso do padrão culto.
0 ponto = texto altamente comprometido quanto ao uso do padrão culto (falhas ortográficas de palavras usuais ou quanto à separação de sílabas, por exemplo).
- 8.8. A nota da prova dissertativa será somada a nota da prova escrita objetiva, caso o candidato tenha sido habilitado na prova objetiva.
- 8.9. Durante a realização da prova dissertativa, não será permitida nenhuma espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, nem a utilização de livros, manuais, impressos ou quaisquer anotações.
- 8.10. Será atribuída nota ZERO à prova dissertativa nos seguintes casos:
- a) Fugir a proposta apresentada;
b) Apresentar textos sob forma não articulada verbalmente (apenas com desenho, números e palavras soltas ou forma em verso);
c) For assinada fora do local apropriado;
d) Apresentar qualquer sinal que, de alguma forma, possibilite a identificação do candidato;
e) For escrita a lápis, em parte ou na sua totalidade;
f) Estiver em branco;
g) Apresentar letra ilegível;
h) Não atingir a quantidade mínima de linhas estabelecida no caderno de questões.
- 8.11. A folha para rascunho no caderno de provas é de preenchimento facultativo. Em hipótese alguma o rascunho elaborado pelo candidato será considerado na correção da prova dissertativa pela banca examinadora.
- 8.12. A publicação das notas das provas dissertativas será realizada no Diário Oficial do Município e nos sites: <https://indepac.selecao.net.br/>, www.cajamar.sp.gov.br/concursos/, na data de 26 de novembro de 2025.
- 8.13. Caberá o recurso do resultado da Prova Dissertativa, em conformidade com o Capítulo 11 deste Edital.

9. DA PROVA DE TÍTULOS

- 9.1. Concorrerão à prova de Títulos somente os candidatos habilitados nas provas objetivas e dissertativas para todas as funções atividade, conforme estabelecido nos Capítulos 7 e 8 deste Edital.
- 9.1.1. A prova de títulos terá caráter classificatório. O candidato que não entregar o Título não será eliminado do Processo.
- 9.2. O candidato deverá enviar os documentos abaixo, por meio de upload em campo específico no site do INDEPAC <https://indepac.selecao.net.br/>, no período de 3 de setembro a 6 de outubro de 2025:
- a) Cópia dos Títulos a que venha possuir, assim como seus respectivos históricos escolares; e
b) Formulário de entrega de títulos, cujo modelo é o constante do Anexo IV deste Edital, digitalizado, identificado, preenchido com os Títulos a serem enviados e assinado.
- 9.2.1. Após o prazo estabelecido no item 9.2 não serão aceitos Títulos, sob qualquer hipótese.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1510

Sexta-feira 29 de agosto de 2025

Página | 51

- 9.3. Enviada a relação dos títulos não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos, sob qualquer hipótese ou alegação.
- 9.4. Serão aceitos como documentos os Títulos que forem representados por Diplomas e Certificados definitivos de conclusão de curso expedidos por estabelecimento e instituições de ensino regularizadas perante os órgãos e entidades oficiais de ensino estaduais e federais, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.
- 9.4.1. Os documentos de Títulos que forem representados por declarações ou certidões deverão estar acompanhados do respectivo histórico escolar, bem como deverão ser expedidos por Instituição Oficial, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.
- 9.4.2. Os certificados de Pós Graduação Lato Sensu, com o mínimo de 360 (trezentas e sessenta) horas, deverão estar de acordo com a Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007.
- 9.4.3. No caso de Certificado de Conclusão de Pós Graduação "Stricto Sensu" (Mestrado ou Doutorado), este deverá conter a data de conclusão e a aprovação da Dissertação ou Defesa da Tese.
- 9.4.4. Somente serão válidos para efeito de contagem dos títulos de Mestre e Doutor, os cursos reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES/MEC.
- 9.4.5. Os certificados expedidos em língua estrangeira deverão vir acompanhados pela correspondente tradução efetuada por tradutor juramentado ou pela revalidação dada pelo órgão competente.
- 9.5. Os cursos deverão estar autorizados pelos órgãos competentes.
- 9.7. É da exclusiva responsabilidade do candidato a apresentação e comprovação dos documentos de Títulos.
- 9.8. Não serão aceitas substituições de documentos, bem como, Títulos que não constem nas tabelas apresentadas neste Capítulo.
- 9.9. A pontuação da documentação de Títulos se limitará ao valor máximo de 50 (cinquenta) pontos.
- 9.10. No somatório da pontuação de cada candidato, os pontos excedentes serão desprezados.
- 9.11. Serão considerados Títulos somente os constantes na tabela a seguir:

TABELA DE TÍTULOS

TÍTULOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO	COMPROVAÇÃO
a) Doutorado na área da Educação - Pós Graduação Stricto Sensu, concluído até a data de envio dos títulos.	22 pontos	22 pontos	Cópia do Diploma devidamente registrado ou de Certificado/ Certidão/ Declaração de conclusão de curso, contendo a data de conclusão e cópia da ata de defesa.
b) Mestrado na área da Educação - Pós Graduação Stricto Sensu, concluído até a data de envio dos títulos.	14 pontos	14 pontos	Cópia do Diploma devidamente registrado ou de Certificado/ Certidão/ Declaração de conclusão de curso, contendo a data de conclusão e cópia da ata de defesa.
c) Pós Graduação Lato Sensu (especialização) na área da Educação, com carga horária mínima de 360 horas, concluída até a data de envio dos títulos.	7 pontos	14 pontos	Cópia do Certificado, Certidão ou Declaração de conclusão do Curso, indicando o número de horas e período de realização do curso. No caso de Declaração ou Certidão de conclusão de curso, estas devem vir acompanhadas da cópia do respectivo Histórico Escolar.

- 9.12. A publicação das notas das provas de títulos será realizada no Diário Oficial do Município e nos sites: <https://indepac.selecao.net.br/> e www.cajamar.sp.gov.br/concursos/, na data de 26 de novembro de 2025.
- 9.13. Caberá o recurso do resultado da Prova de Títulos, em conformidade com o Capítulo 11 deste Edital.

10. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS

- 10.1. A nota final de cada candidato será IGUAL ao total de pontos obtidos na prova objetiva, acrescido dos pontos obtidos na prova dissertativa e na prova de títulos para todas as funções atividade;
- 10.2. Os candidatos serão classificados por ordem decrescente, da Nota Final, em lista de classificação por opção de função atividade;
- 10.3. No caso de igualdade na classificação final, dar-se-á preferência sucessivamente ao candidato que:
- 10.3.1. Tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, até o último dia de inscrição neste Processo Seletivo Interno, conforme artigo 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso – Lei Federal nº 10.741/03;
- 10.3.2. Obter maior número de acertos na prova de Conhecimentos Específicos;
- 10.3.3. Obter maior número de acertos na prova de Legislação e Conhecimentos Pedagógicos;
- 10.3.4. Tiver maior idade, para os candidatos não alcançados pelo Estatuto do Idoso;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1510

Sexta-feira 29 de agosto de 2025

Página | 52

10.4. Serão publicados no Diário Oficial do Município de Cajamar apenas os resultados dos candidatos que lograram classificação no Processo Seletivo Interno.

10.5. A publicação das notas do Processo Seletivo Interno, no dia 26 de novembro de 2025, no Diário Oficial do Município de Cajamar e divulgado na Internet nos endereços eletrônicos <https://indepac.selecao.net.br/> e www.cajamar.sp.gov.br/concursos/, cabendo recurso nos termos do Capítulo 11 deste Edital;

10.6. O resultado geral final do Processo Seletivo Interno poderá ser consultado no endereço eletrônico <https://indepac.selecao.net.br/>, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da data de sua publicação e no endereço eletrônico www.cajamar.sp.gov.br/concursos/ por tempo indeterminado;

10.7. A classificação no presente Processo Seletivo Interno não gera aos candidatos direito à designação para a função atividade, cabendo a Prefeitura do Município de Cajamar o direito de aproveitar os candidatos aprovados em número estritamente necessário, não havendo obrigatoriedade de designação de todos os candidatos aprovados no Processo Seletivo Interno, respeitada sempre, a ordem de classificação, bem como não lhes garante escolha do local de trabalho;

10.8. CASO O CANDIDATO NÃO ACEITE A VAGA EXISTENTE, SERÁ CONSIDERADO DESISTENTE DO PROCESSO SELETIVO INTERNO.

11. DOS RECURSOS

11.1. O candidato que desejar interpor recurso em face dos atos previstos no presente Edital disporá de 2 (dois) dias úteis para fazê-lo, com início no dia útil seguinte à publicação do edital do evento, conforme segue:

- a) Divulgação do edital de abertura;
- b) Divulgação do resultado das solicitações de isenção da taxa de inscrição;
- c) Divulgação do resultado das inscrições;
- d) Divulgação do gabarito da prova objetiva;
- e) Divulgação das notas da prova objetiva;
- f) Divulgação das notas da prova de títulos;
- g) Divulgação das notas da prova dissertativa;
- h) Divulgação da classificação preliminar.

11.1.1. Todos os recursos deverão ser interpostos em até 2 (dois) dias úteis, a contar da divulgação, por edital, de cada evento.

11.1.2. Os recursos interpostos que não se refiram especificamente aos eventos apazados não serão apreciados.

11.2. Para recorrer, o candidato deverá utilizar o endereço eletrônico da empresa realizadora do certame <https://indepac.selecao.net.br/>, acessar a área do Município de Cajamar – Edital Nº 02/2025 (Processo Seletivo Interno) e seguir as instruções ali contidas.

11.3. Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo pré-estabelecido e que possuírem fundamentação e argumentação lógica e consistente que permita sua adequada avaliação.

11.4. Não serão aceitos recursos interpostos por fax, e-mail, telegrama ou outro meio que não seja o especificado no item 11.2.

11.5. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

11.6. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento. Em caso de recurso referente ao gabarito, o candidato poderá interpor um recurso por questão.

11.6.1. O recurso deverá ser individual, devidamente fundamentado e conter a identificação do Processo, nome do candidato, número de inscrição, função, o questionamento e o número da questão (se for o caso).

11.7. Recebido o recurso, o INDEPAC decidirá pelo provimento ou não do ato recorrido, dando-se ciência da referida decisão ao interessado por meio do endereço eletrônico <https://indepac.selecao.net.br/>, na área do Município de Cajamar – Edital Nº 02/2025 (Processo Seletivo Interno).

11.8. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recurso, recursos de recursos e recurso de gabarito oficial definitivo.

11.9. Se do exame de recursos contra questões da Prova Objetiva resultar sua anulação, a pontuação correspondente à questão será atribuída a todos os candidatos que ainda não tiveram acumulado a mesma na sua pontuação final da prova objetiva, independentemente de terem recorrido ou não.

11.9.1. Caso haja procedência de recurso interposto dentro das especificações, poderá, eventualmente, haver alteração da classificação inicial obtida pelo candidato para uma classificação superior ou inferior ou ainda poderá ocorrer desclassificação do candidato que não obtiver nota mínima exigida para aprovação.

11.10. Depois de julgados todos os recursos apresentados, será publicado o resultado final do respectivo Processo Seletivo Interno, com as alterações ocorridas em face do disposto no item 11.9.

11.11. A Banca Examinadora constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

12. DA DESIGNAÇÃO PARA FUNÇÃO ATIVIDADE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1510

Sexta-feira 29 de agosto de 2025

Página | 53

12.1. A designação dos candidatos obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos aprovados, conforme homologação do respectivo Processo Seletivo Interno observada a necessidade da Prefeitura do Município de Cajamar, conforme o disposto na LC nº 237/2024 e LC nº 238/2024.

12.2. A aprovação e a classificação final geram, para o candidato, apenas a expectativa à designação. A Prefeitura do Município de Cajamar reserva-se o direito de proceder às designações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Interno.

12.3. Os candidatos serão convocados por meio de Edital publicado no site da Prefeitura do Município de Cajamar (www.cajamar.sp.gov.br/concursos/) e por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Cajamar/SP.

12.3.1. A omissão do candidato ou sua negação expressa será entendida como desistência da convocação, ensejando à administração ao chamamento do candidato seguinte na lista final de classificação.

12.3.2. Os candidatos classificados serão contratados/ designados nos termos LC nº 237/2024 e LC nº 238/2024.

12.3.3. Conforme Artigo 37, da Constituição Federal e nos Artigos 12, 13 e 14, da Lei Complementar nº 064, de 01 de novembro de 2005, e suas alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos de Cajamar/SP, é vedada a acumulação remunerada de Cargos, Empregos ou Funções Públicas, exceto quando houver compatibilidade de horários em relação a:

a) Cargo ou Emprego de Professor com outro Técnico ou Científico; e

b) 02 (dois) Cargos ou Empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

12.3.3.1. A proibição de acumular estende-se a Cargos, Empregos e Funções em Autarquias, Fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios.

12.3.3.2. É proibido ainda o acúmulo a servidores aposentados, exceto quando houver compatibilidade dos Cargos permitidos conforme especificado no item 12.3.3, deste Capítulo.

12.4. É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar as convocações, bem como, também poderá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura do Município de Cajamar para acompanhar a evolução das convocações, ficando ciente de que não receberá nenhum tipo de comunicação.

12.4.1. O candidato também poderá verificar a evolução das convocações pelo site do Município de Cajamar (www.cajamar.sp.gov.br/concursos/), e por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Cajamar/SP.

12.4.2. O não comparecimento no prazo determinado nas convocações implicará na exclusão e desclassificação do candidato em caráter irrevogável e irretratável do Processo Seletivo Interno.

12.5. Por ocasião da convocação que antecede a designação, os candidatos classificados deverão apresentar documentos originais, acompanhados de uma cópia que comprovem os requisitos para provimento e que deram condições de inscrição estabelecidas no presente Edital.

12.5.1. Os documentos a serem apresentados são os discriminados a seguir: Cédula de Identidade (RG ou RNE); Comprovantes de escolaridade (diploma acompanhado de histórico escolar ou equivalente); Comprovante do Registro e de regularidade junto ao órgão de fiscalização profissional (CREF), se exigido para a função atividade; Comprovante da experiência mínima exigida na Tabela I, do Capítulo 1 deste Edital; Declaração de acúmulo para as Funções permitidas por Lei.

12.5.2. No ato da convocação, o candidato deverá declarar, sob as penas da lei, se exerce ou não, outro cargo, função ou emprego público remunerado, em outro órgão público da administração pública direta ou indireta de qualquer ente federativo, e se é aposentado por regime próprio de previdência social em âmbito municipal, estadual ou federal.

12.5.3. Caso haja necessidade, a Prefeitura do Município de Cajamar poderá solicitar outras declarações e documentos complementares.

12.5.4. Não serão aceitos, no ato da convocação, protocolos ou cópias dos documentos exigidos.

12.6. O descumprimento de prazos estabelecidos neste Edital e aqueles determinados pela Prefeitura do Município de Cajamar acarretarão na exclusão do candidato deste processo.

12.7. O candidato que não comparecer a Prefeitura do Município de Cajamar, conforme estabelecido no subitem 12.4.2. e no prazo estipulado pela Prefeitura do Município de Cajamar ou, ainda, que manifestar sua desistência por escrito será considerado desclassificado, perdendo os direitos decorrentes de sua classificação no processo.

12.8. Não poderá ser designado o candidato habilitado que fizer, em qualquer documento, declaração falsa, inexata para fins de designação, não possuir os requisitos mínimos exigidos ou não comprovar as condições estabelecidas no Capítulo 2 deste Edital, na data estabelecida para apresentação da documentação.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Todas as convocações, avisos, resultado provisório e outras informações referentes exclusivamente às etapas do presente Processo Seletivo Interno, até a sua homologação, serão publicados no Diário Oficial da Prefeitura do Município de Cajamar e divulgados na Internet nos endereços eletrônicos <https://indepac.selecao.net.br/> e www.cajamar.sp.gov.br/concursos/. As etapas após a homologação serão publicadas, exclusivamente, no Diário do Município de Cajamar e no endereço eletrônico www.cajamar.sp.gov.br/concursos/. É de responsabilidade do candidato acompanhar estas publicações.

13.2. Na divulgação da classificação constarão apenas os candidatos aprovados neste Processo Seletivo Interno.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1510

Sexta-feira 29 de agosto de 2025

Página | 54

- 13.3. A Prefeitura do Município de Cajamar e o INDEPAC se eximem das despesas com internet, equipamentos eletrônicos, softwares, viagens e estadia dos candidatos em quaisquer das fases do Processo Seletivo Interno.
- 13.4. A aprovação no Processo Seletivo Interno não gera direito à contratação, mas esta, quando se fizer, respeitará a ordem de classificação final.
- 13.5. A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades dos documentos apresentados, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial na ocasião da contratação, acarretarão a nulidade da inscrição e desqualificação do candidato, com todas as suas decorrências, sem prejuízo de medidas de ordem administrativa, civil e criminal.
- 13.6. Caberá à Prefeitura do Município de Cajamar a homologação dos resultados finais do Processo Seletivo Interno.
- 13.7. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhe disser respeito, até a data da respectiva providência ou evento, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado no Diário Oficial do Município de Cajamar, bem como divulgado na Internet, nos endereços eletrônicos <https://indepac.selecao.net.br/> e www.cajamar.sp.gov.br/concursos/.
- 13.8. As despesas relativas à participação do candidato no Processo Seletivo Interno e à apresentação para contratação e exercício correrão às expensas do próprio candidato.
- 13.9. A Prefeitura do Município de Cajamar e o INDEPAC não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes a este Processo Seletivo Interno.
- 13.10. Todos os cálculos de notas descritos neste edital serão realizados com duas casas decimais, arredondando-se para cima sempre que a terceira casa decimal for maior ou igual a cinco.
- 13.11. A legislação indicada no ANEXO II – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO inclui eventuais alterações posteriores, ainda que não expressamente mencionadas. Considerar-se-á, para efeito de aplicação e correção das provas, a legislação vigente até a data de publicação deste Edital.
- 13.12. Não serão admitidas inscrições de candidatos que possuam com qualquer dos membros do quadro societário da empresa contratada para aplicação e correção do presente certame a relação de parentesco definida e prevista nos artigos 1591 a 1595 do Código Civil, valorizando-se assim os princípios de moralidade e impessoalidade que devem nortear a Administração Pública. Constatada a tempo será a inscrição indeferida pela Comissão Organizadora e, posterior à homologação será o candidato eliminado do Processo Seletivo Interno, sem prejuízo de responsabilidade civil, penal e administrativa.
- 13.13. A realização do Processo Seletivo Interno será feita sob exclusiva responsabilidade do INDEPAC, não havendo o envolvimento na realização e avaliação de suas etapas, de recursos humanos da Prefeitura do Município de Cajamar.
- 13.14. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pela Comissão do Processo Seletivo Interno da Prefeitura do Município de Cajamar e pelo INDEPAC, no que tange a realização deste Processo Seletivo Interno.

Cajamar, 29 de agosto 2025.

ANEXO I – ATRIBUIÇÕES

FUNÇÃO ATIVIDADE: COORDENADOR PEDAGÓGICO

ATRIBUIÇÕES: Auxiliar na elaboração, implementação e avaliação do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar; elaborar e implementar o plano de trabalho do Coordenador Pedagógico a ser desenvolvido na Unidade Escolar integrando-o ao Projeto Político Pedagógico; elaborar e implementar o plano de formação da Unidade Escolar; assegurar a implementação e avaliação dos programas e projetos que favoreçam a inclusão dos alunos, em especial dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação; garantir a implementação de ações voltadas à efetivação do direito de aprendizagem dos alunos; acompanhar os diferentes momentos de avaliação dos alunos; analisar e monitorar os dados expressos em quaisquer instrumentos de avaliação internos e externos, estabelecendo conexões com a elaboração dos planejamentos dos professores e demais planos constituintes do Projeto Político Pedagógico; promover estudos de caso em conjunto com os professores da Unidade Escolar e os professores do Atendimento Educacional Especializado e/ou professor intérprete quando for o caso; realizar o encaminhamento de alunos com dificuldades de aprendizagem e/ou com hipótese diagnóstica; elaborar o plano de recuperação contínua e paralela e monitorar sua execução no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos; monitorar o planejamento dos professores da Unidade Escolar; monitorar e acompanhar o desenvolvimento do ensino e da aprendizagem de forma periódica nas salas de aula e nos diversos espaços educativos; elaborar devolutivas para os professores da Unidade Escolar em todas as situações de acompanhamento; planejar e coordenar os HTPC's e HTPI's; promover ações que possibilitem a socialização de experiências pedagógicas bem sucedidas; promover o acesso da equipe escolar aos diferentes recursos pedagógicos e tecnológicos disponíveis na Unidade Escolar, garantindo a instrumentalização dos professores quanto à sua organização e uso; orientar os professores quanto a utilização e otimização dos ambientes de aprendizagem, dos equipamentos e materiais didáticos disponíveis na Unidade Escolar; utilizar a legislação pertinente durante suas ações; assumir a docência em sala de aula na falta do professor da turma quando não houver disponível outro professor para substituição; responder pela Unidade Escolar nas ausências e afastamentos temporários do Diretor de Escola, quando a Unidade Escolar não comportar o Vice-Diretor; planejar e participar, em colaboração com o Diretor de Escola e o Vice-Diretor, de todos os eventos promovidos pela Unidade Escolar; participar das atividades de formação continuada promovidas pela Secretaria Municipal de Educação; cumprir e fazer cumprir as determinações



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1510

Sexta-feira 29 de agosto de 2025

Página | 55

estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação; acompanhar a Imprensa Oficial do Município; executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

FUNÇÃO ATIVIDADE: ASSISTENTE TÉCNICO PEDAGÓGICO (TODAS AS ÁREAS)

ATRIBUIÇÕES: Promover o engajamento dos professores e da Gestão Educacional na efetivação do trabalho coletivo; monitorar a implementação dos critérios de avaliação no acompanhamento das atividades pedagógicas desenvolvidas nas Unidades Escolares; demonstrar conhecimento acerca dos diagnósticos e instrumentos de avaliação das Unidades Escolares; analisar os dados de aprendizagem obtidos por meio de diferentes processos de avaliação internos e externos; garantir a implementação de ações voltadas à efetivação do direito de aprendizagem dos alunos nas Unidades Escolares; promover e assegurar a implementação dos programas e projetos da Secretaria Municipal de Educação, por meio da formação dos professores e da Gestão Educacional; acompanhar e orientar a elaboração e implementação do plano de formação da Gestão Educacional das Unidades Escolares; elaborar e implementar o plano de trabalho do Departamento Pedagógico de forma articulada com o da Secretaria Municipal de Educação; participar da formulação, do acompanhamento e da avaliação das atividades de natureza pedagógica, presentes no plano de trabalho da Secretaria Municipal de Educação; identificar as demandas para a realização de formação continuada aos professores e da Gestão Educacional; propor ações voltadas para as prioridades estabelecidas; organizar e realizar a formação continuada de professores e da Gestão Educacional, dentro de sua área específica de atuação; participar das atividades de formação continuada promovidas pela Secretaria Municipal de Educação; orientar a Gestão Educacional das Unidades Escolares quanto a utilização e otimização dos ambientes de aprendizagem, dos equipamentos e materiais didáticos disponíveis; promover ações que possibilitem a socialização de experiências pedagógicas bem sucedidas; estimular o acesso dos professores ao acervo de materiais pedagógicos disponíveis nas Unidades Escolares, auxiliando na seleção dos mesmos e orientando seu uso; incentivar os professores a produzir materiais pedagógicos; cumprir e fazer cumprir as determinações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação; acompanhar a Imprensa Oficial do Município; executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

FUNÇÃO ATIVIDADE: SUPERVISOR DE ENSINO

ATRIBUIÇÕES: Atuar em atividades de acompanhamento administrativo e pedagógico nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Cajamar; supervisionar as Unidades Escolares cumprindo e fazendo cumprir as leis, decretos, resoluções, instruções normativas e regulamentos da Secretaria Municipal de Educação; integrar as Unidades Escolares as políticas públicas e planos educacionais do Município; orientar, acompanhar e supervisionar as atividades administrativas pertinentes a documentação de vida escolar, vida funcional e de organização escolar; utilizar a legislação durante suas ações de supervisão escolar; orientar, monitorar e supervisionar a constituição e funcionamento da Associação de Pais e Mestres e Conselho de Escola das Unidades Escolares; orientar, monitorar e supervisionar a elaboração e implementação do Projeto Político Pedagógico das Unidades Escolares; demonstrar conhecimento acerca dos diagnósticos e instrumentos de avaliação das Unidades Escolares; monitorar a implementação dos encaminhamentos trazidos pelo Departamento Pedagógico em conjunto com os Gestores das Unidades Escolares; garantir a implementação de ações voltadas à efetivação do direito de aprendizagem dos alunos nas Unidades Escolares; articular e integrar as diferentes etapas e modalidades da Rede Municipal de Ensino; emitir parecer referente aos processos de autorização de Unidades Escolares privadas e conveniadas de Educação Infantil, bem como, supervisionar o seu funcionamento; participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação; participar das atividades de formação continuada promovidas pela Secretaria Municipal de Educação; monitorar e supervisionar em conjunto ao Departamento responsável os projetos e programas desenvolvidos pela Unidade Escolar em âmbito Federal, Estadual e Municipal; acompanhar a implementação dos programas e projetos implementados pela Secretaria Municipal de Educação; garantir o cumprimento das Diretrizes da Secretaria Municipal de Educação junto as Unidades Escolares; apreciar e emitir pareceres sempre que solicitado pelo superior hierárquico; acompanhar a Imprensa Oficial do Município; executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

FUNÇÃO ATIVIDADE: VICE-DIRETOR

ATRIBUIÇÕES: Auxiliar na elaboração, implementação e avaliação do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar; elaborar e implementar o plano de trabalho do vice-diretor a ser desenvolvido na Unidade Escolar integrando-o ao Projeto Político Pedagógico; auxiliar na elaboração e implementação do plano de formação da Unidade Escolar; assegurar a implementação e avaliação dos programas e projetos que favoreçam a inclusão dos alunos, em especial dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação; garantir a implementação de ações voltadas à efetivação do direito de aprendizagem dos alunos; acompanhar os diferentes momentos de avaliação dos alunos; promover, em parceria com o Diretor de Escola e o Coordenador Pedagógico a análise e monitoramento dos dados expressos em quaisquer instrumentos de avaliação internos e externos, estabelecendo conexões com a elaboração dos planejamentos dos professores e demais planos constituintes do Projeto Político Pedagógico; auxiliar o Coordenador Pedagógico nos estudos de caso em conjunto com os professores da Unidade Escolar e os professores do Atendimento Educacional Especializado e/ou professor intérprete quando for o caso; auxiliar o Coordenador Pedagógico no encaminhamento de alunos com dificuldades de aprendizagem e/ou com hipótese diagnóstica; realizar em colaboração com o Coordenador Pedagógico o monitoramento e acompanhamento do desenvolvimento do ensino e da aprendizagem, de forma periódica, nas salas de aula e nos demais espaços educativos; elaborar registros e devolutivas de atendimentos/acompanhamentos realizados; participar do planejamento e execução dos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1510

Sexta-feira 29 de agosto de 2025

Página | 56

HPTC's e HTPi's em colaboração com o Coordenador Pedagógico; auxiliar a Direção da Escola no planejamento, coordenação e execução das atividades administrativas relativas a: gestão dos bens patrimoniais, gestão de pessoal, gestão financeira e a vida escolar dos alunos; utilizar a legislação pertinente durante suas ações; assumir a docência em sala de aula na falta do professor da turma quando não houver disponível outro professor para substituição; responder pela Unidade Escolar nas ausências e afastamentos temporários do Diretor de Escola; planejar e participar, em colaboração com o Diretor de Escola e o Coordenador Pedagógico, de todos os eventos promovidos pela Unidade Escolar; participar das atividades de formação continuada promovidas pela Secretaria Municipal de Educação; cumprir e fazer cumprir as determinações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação; acompanhar a Imprensa Oficial do Município; executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

ENSINO SUPERIOR

PARA TODAS AS FUNÇÕES ATIVIDADE LÍNGUA PORTUGUESA

Interpretação de Texto. Significação das palavras: sinônimos, antônimos, sentido próprio e figurado das palavras. Ortografia Oficial. Pontuação. Acentuação. Emprego das classes de palavras: substantivo, adjetivo, numeral, pronome, verbo, advérbio, preposição, conjunção (classificação e sentido que imprime às relações entre as orações). Concordância verbal e nominal. Regência verbal e nominal. Crase. Colocação pronominal.

LEGISLAÇÃO E CONHECIMENTOS PEDAGÓGICOS

Fundamentos históricos, filosóficos e sociológicos da Educação. Psicologia do Desenvolvimento. Aprendizagem: desenvolvimento, dificuldades e transtornos. Pensadores da Educação. Tendências pedagógicas. Métodos de Ensino. Pedagogia de Projetos. Projeto Político Pedagógico. Didática e a prática educativa. Currículo, planejamento e avaliação. Educação Inclusiva. Interdisciplinaridade, transversalidade e transdisciplinaridade. Relação aluno /professor /escola /família /comunidade. Bullying. Metodologia Ativa e Tecnologia na Sala de Aula. Diversidade, Multiculturalismo e Interculturalidade. O ensino na perspectiva da Base Nacional Comum Curricular.

Sugestão Bibliográfica:

1. ARANHA, Maria Lúcia de Arruda. História da educação. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Moderna, 1996
2. BRASIL. Ministério da Educação. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.
3. DUBET, François. O que é uma escola justa?. Cadernos de Pesquisa, São Paulo, v. 34, n.123, p.539-555, set./ dez., 2004.
4. CAMARGO, Fausto. A sala de aula inovadora: estratégias pedagógicas para fomentar o aprendizado ativo. Porto Alegre: Penso, 2018.
5. CANDAU, Vera Maria. Cotidiano escolar e práticas interculturais. Cadernos de Pesquisa, v.46, n.161 p.802- 820 jul./set. 2016.
6. CARRARA, Kester (Org.) Introdução à psicologia da educação: seis abordagens. São Paulo: Avercamp, 2008.
7. CASTRO, Jane Margareth; REGATTIERI, Marilza (org.). Interação escola família: subsídios para práticas escolares. Brasília: UNESCO; MEC, 2010.
8. FAZENDA, Ivani. Didática e Interdisciplinaridade. Editora: Papiros.
9. FIUZA, Patrícia Jantsch; LEMOS, Robson Rodrigues. (orgs.). Tecnologias Interativas Mídia e Conhecimento na Educação. Jundiaí, Paco Editorial: 2016.
10. KARAGIANNIS, Anastasios; STAINBACK, Susan Bray; STAINBACK, William C. Fundamentos do ensino inclusivo. In: STAINBACK, Susan Bray; STAINBACK, William C. Inclusão: um guia para educadores. Porto Alegre: Artmed, 1999.
11. FONSECA, Vitor da. Desenvolvimento Psicomotor e Aprendizagem. 1ª Ed. Porto Alegre: Artmed, 2008.
12. GESSER, V. O planejamento educacional: da gênese histórico-filosófica aos pressupostos da prática. Curitiba: CRV, 2011.
13. LATAILLE, Yves. DANTAS, Heloisa e OLIVEIRA, Marta Kohl de, Piaget, Vygotsky, Wallon: teorias psicogenéticas em discussão. ed., São Paulo: Summus, 1992.
14. LEITE, Vania Aparecida Marques. Dimensões Da Não-aprendizagem. IESDE Brasil, 2012.
15. LIMA, Elvira Souza. Neurociência e Aprendizagem - Editora: INTERALIA.
16. LUCKESI, Cipriano Carlos. Avaliação da aprendizagem escolar, 22. ed., São Paulo: Cortez Editora, 2011.
17. MOTA, Rosália Monteiro. Escola e Redes Sociais: Conexões, Conflitos e Sociabilidades. 1ª ed. Curitiba: Editora Appris, 2020.
18. OLIVEIRA, Marta Kohl de. Vygotsky: aprendizado e desenvolvimento: um processo sócio-histórico — São Paulo: Scipione, 2011.
19. ORTEGA, Rosario; DEL REY, Rosario. Estratégias educativas para a prevenção da violência. Brasília: UNESCO, 2002.
20. PEREIRA, Hieda Lucia Lima. Hannas, Maria Lucia. Pedagogia na prática. Editora: Gente.
21. PERRENOUD, Phillipe. Pedagogia diferenciada: das intenções à ação. Porto Alegre: Artmed, 2000.
22. PERRENOUD, P. Construir as competências desde a escola. Porto Alegre: Artes Médicas Sul, 1999.
23. RIOS, Terezinha Azeredo. Compreender e ensinar: por uma docência da melhor qualidade. São Paulo: Cortez, 2001.
24. SAVIANI, Dermeval. História das ideias pedagógicas no Brasil. 4. ed. - Campinas, SP: Autores Associados, 2013.
25. ZABALA, Antoni. A prática educativa: como ensinar. Editora: Artmed.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1510

Sexta-feira 29 de agosto de 2025

Página | 57

26. Indagações sobre currículo: currículo e avaliação / [Cláudia de Oliveira Fernandes, Luiz Carlos de Freitas]; organização do documento Jeanete Beauchamp, Sandra Denise Pagel, Aricélia Ribeiro do Nascimento. – Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica, 2007.44 p.: il. - Publicação do MEC
27. VASCONCELOS, C. S. Planejamento: projeto de ensino-aprendizagem e projeto político-pedagógico. 14ª ed. São Paulo: Libertad Editora, 2005.
28. VEIGA, Ilma Passos Alencastro. Projeto político-pedagógico da escola: Uma Construção Possível. 7 ed. São Paulo: Papirus, 2020.
29. Brasil. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular – BNCC. Brasília: MEC, 2017: Introdução, estrutura e a etapa do ensino fundamental.
30. BRASIL. Ministério da Educação. Parceria família-escola [recurso eletrônico]: benefícios desafios e proposta de ação / Lisiane Alvim Saraiva Jungles; ilustrado por Bruno Henrique Junges. – Brasília, 2022.
31. Currículo Municipal de Cajamar: introdução; o currículo: 2 a 2.4.2.

Legislação:

32. LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – nº 9.394/20/12/1996.
33. Constituição Federal - Da Educação, Capítulo III, Seção I.
34. ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069 de 1990.
35. Parecer CNE/CEB nº 17 / 2001 - Diretrizes Curriculares para a Educação Especial na Educação Básica.
36. BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica. Brasília: MEC, SEB, DICEI, 2013.
37. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Documento elaborado pelo Grupo de trabalho nomeado pela Portaria Ministerial nº 555, de 5 de junho de 2007, prorrogada pela Portaria nº 948, de 09/10/2007: Brasília, Ministério da Educação Básica, Secretaria da Educação Especial, 2007

PME – Plano Municipal de Educação de Cajamar – Lei nº 1631/2015, alterada da pela Lei nº 1726/2018.

PARA A FUNÇÃO ATIVIDADE DE COORDENADOR PEDAGÓGICO

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Fundamentos históricos, filosóficos, políticos e sociológicos da educação. Função social da escola. A trajetória da coordenação pedagógica. O papel do coordenador pedagógico. Relação aluno/professor/escola/família/comunidade. Teorias e tendências pedagógicas. Aprendizagem: desenvolvimento, dificuldades e transtornos. Didática. A organização do trabalho pedagógico. Projeto Político-Pedagógico. Planejamento, métodos de ensino e avaliação. Currículo. Trabalho com projetos. Transversalidade, transdisciplinaridade e interdisciplinaridade. Diversidade, Multiculturalismo e Interculturalidade. Formação de competências. Formação continuada de professores. Gestão participativa e democrática. Metodologia Ativa. A tecnologia no campo educativo. O ensino na perspectiva da Base Nacional Comum Curricular. Educação inclusiva. Principais desafios da atualidade. Lei Federal nº 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Sugestão Bibliográfica:

1. ALMEIDA, Laurinda Ramalho; SOUZA, Vera Maria Nigro de. (Org.) O coordenador pedagógico e as questões da contemporaneidade. São Paulo: Loyola, 2012.
2. AMARAL, Miriam Matos. O trabalho da coordenação pedagógica na contemporaneidade: desafios da função no processo de inclusão escolar. São Paulo: Editora Dialética, 2023.
3. BERGMANN, Jonathan. Sala de Aula Invertida - Uma Metodologia Ativa de Aprendizagem, 2018, editora LTC.
4. CAMARGO, Fausto e DAROS, Thuini. A Sala de Aula Inovadora: Estratégias Pedagógicas para Fomentar o Aprendizado Ativo, 2018, editora Penso.
5. CASTRO, Jane Margareth; REGATTIERI, Marilza (org.). Interação escola família: subsídios para práticas escolares. Brasília: UNESCO; MEC, 2010.
6. DOMINGUES, I. O coordenador pedagógico e a formação contínua do docente na escola. São Paulo: Cortez, 2015.
7. FIUZA, Patricia Jantsch; LEMOS, Robson Rodrigues. (orgs.). Tecnologias Interativas Mídia e Conhecimento na Educação. Jundiaí, Paco Editorial: 2016.
8. GADOTTI, Moacir. História das ideias pedagógicas. São Paulo: Editora Ática, 2003.
9. GAUTHIER, Clermont; TARDIF, Maurice. A Pedagogia: teorias e práticas da Antiguidade aos nossos dias - 3ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.
10. GESSER, V. O planejamento educacional: da gênese histórico-filosófica aos pressupostos da prática. Curitiba: CRV, 2011.
11. HOFFMANN, Jussara. Avaliação mediadora: uma prática em construção da pré-escola à universidade. 26.ed. Porto Alegre: Mediação, 2006.
12. LUCK, Heloisa. Avaliação e Monitoramento do Trabalho Educacional. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 2013.
13. LÜCK, Heloisa. Concepções e processos democráticos de gestão educacional. 5. ed. Petrópolis: Vozes, 2006.
14. LUCKESI, Cipriano Carlos. Avaliação da aprendizagem escolar: estudos e proposições. 22. ed., São Paulo: Cortez Editora, 2011.
15. MANTOAN, Mª Teresa Egler. Inclusão Escolar – O que é? Por quê? Como fazer? 1ª ed. São Paulo: Summus, 2015.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1510

Sexta-feira 29 de agosto de 2025

Página | 58

16. MORIN, Edgar. A cabeça bem-feita: repensar a reforma, reformar o pensamento. 20. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.
17. MOTA, Rosália Monteiro. Escola e Redes Sociais: Conexões, Conflitos e Sociabilidades. 1ª ed. Curitiba: Editora Appris, 2020.
18. MOURA, Jefferson Sampaio de. Para uma metodologia contra hegemônica: a mediação estética como ferramenta no trabalho pedagógico emancipador e crítico. In MACEDO, Aldenora Conceição de; BARBOSA, Jaqueline Aparecida (Orgs.). Práticas pedagógicas de resistência: a escola como lugar da diversidade. Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2019. p. 137-154.
19. OLIVEIRA, Marta Kohl de. Vygotsky: aprendizado e desenvolvimento: um processo sócio-histórico — São Paulo: Scipione, 2011.
20. PALANGANA, Isilda Campaner. Desenvolvimento e aprendizagem em Piaget e Vigotski: a relevância do social. [6. ed.]. - São Paulo: Summus, 2015.
21. PARO, Vitor Henrique. Gestão Democrática da Escola Pública. São Paulo: Cortez, 2017.
22. RIBEIRO, Márcen de Pádua. Currículo e conhecimento sob diferentes perspectivas teóricas. Currículo sem Fronteiras, v.17, n. 3, p. 574-599, set./dez. 2017.
23. ROTTA, Newra Tellechea; OHLWEILER, Lygia; RIESGO, Rudimar dos Santos. Organizadores. Transtornos da aprendizagem: abordagem neurobiológica e Multidisciplinar / 2. ed. — Porto Alegre : Artmed, 2016.
24. SILVA, Itamar Mendes da... [et al.] org. Prática da coordenação pedagógica na escola pública. Curitiba: Appris, 2017.
25. TAILLE, Yves de La. OLIVEIRA, Marta Kohl de. DANTAS, Heloysa. Piaget, Vigotski, Wallon: teorias psicogenéticas em discussão. São Paulo: Summus, 2019.
26. TORREMORELL, Maria Carme Boqué. Mediação de conflitos na escola: Modelos, estratégias e práticas. 1ª ed. São Paulo - Summus Editorial, 2021.
27. VASCONCELLOS, Celso dos S. Coordenação do trabalho pedagógico: do projeto político-pedagógico ao cotidiano da sala de aula. 16. ed. revista e ampliada. São Paulo: Cortez, 2019.
28. VASCONCELLOS, Celso dos S. Construção do Conhecimento Em Sala de Aula, 2007, editora Libertad.
29. VEIGA, Ilma Passos Alencastro; SILVA, E. F. Ensino Fundamental: gestão democrática, projeto político pedagógico e currículo em busca de qualidade. In: VEIGA, I. P. A.; SILVA, E. F. (org.) Ensino Fundamental: da LDB à BNCC. Campinas: Papirus, 2018 (p. 43-67).
30. VEIGA, Ilma Passos Alencastro. Projeto político-pedagógico da escola: Uma Construção Possível. 7 ed. São Paulo: Papirus, 2020.
31. ZABALA, Antoni. A prática educativa: como ensinar. Porto Alegre: Penso, 2014.
32. ZABALA, Antoni. Métodos para ensinar competências. Porto Alegre: Penso, 2020.
33. _____. Ministério da Educação. [Fernandes, Cláudia de Oliveira] Indagações sobre currículo: currículo e avaliação / [Cláudia de Oliveira Fernandes, Luiz Carlos de Freitas]; organização do documento Jeanete Beauchamp, Sandra Denise Pagel, Aricélia Ribeiro do Nascimento. — Brasília: Secretaria de Educação Básica, 2007.
34. _____. Ministério da Educação. [Nilma Lino Gomes]. Indagações sobre currículo: currículo e diversidade. Organização do documento Jeanete Beauchamp, Sandra Denise Pagel, Aricélia Ribeiro do Nascimento. — Brasília: Secretaria de Educação Básica, 2007.
35. _____. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular. Introdução e Estrutura. Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br>

PARA A FUNÇÃO ATIVIDADE DE ASSISTENTE TÉCNICO PEDAGÓGICO – ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

A educação fundamental e suas especificidades. Desenvolvimento infantil. Ludicidade. Alfabetização/Letramento. Leitura e Literatura infantil. Ensino e aprendizagem de Matemática, Ciências da Natureza e Ciências Humanas. A aprendizagem sobre o mundo físico e natural e a realidade histórica, social, política e geográfica. Temas transversais. O cuidar na Educação Infantil. Jogos e brincadeiras na Educação Infantil. Arte e musicalidade na Educação Infantil.

Sugestão Bibliográfica:

1. BEE, Helen. BOYD, Denise. A criança em desenvolvimento – 12. ed. Porto Alegre: Artmed, 2011.
2. BATISTA, Antônio Augusto Gomes. Capacidades linguísticas da alfabetização e a avaliação - MEC.
3. BORTONI, Márcia Elizabeth / BARTONI - Ricardo, Stella Maris. Modos de Falar / Modos de Escrever - MEC.
4. GONTIJO, Cláudia Maria Mendes. Alfabetização: A criança e a linguagem escrita. 1ª edição. Autores Associados, 2017.
5. LEAL, Telma Ferraz. Jogos e brincadeiras no ensino da Língua Portuguesa - MEC.
6. MACIEL, Francisca Izabel Pereira e outros (orgs.). A criança de 6 anos, a linguagem escrita e o ensino fundamental de nove anos: orientações para o trabalho com a linguagem escrita em turmas de crianças de seis anos de idade. Belo Horizonte:
7. MORETTI Vanessa Dias, Neusa Maria Marques de Souza. Educação matemática nos anos iniciais do Ensino Fundamental: princípios e práticas pedagógicas. Editora Cortez. 2015.
8. NADAL, Beatriz Gomes. Por varios autores. Práticas pedagógicas nos anos iniciais: concepção e ação. Editora UEPG.
9. Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa. O PNAIC. Cadernos de Formação e Avaliação do PNAIC. portal.mec.gov.br
10. SOARES, Magda. Alfabetização e letramento - nova edição. Editora Pinsky, 2018.
11. SOARES, Magda. Alfabetrar: toda criança pode aprender a ler e a escrever. São Paulo: Contexto.
12. ENSINO FUNDAMENTAL DE NOVE ANOS – ORIENTAÇÕES GERAIS – Publicação do MEC.
13. VASCONCELOS, Celso. Coordenação do trabalho pedagógico: do projeto político pedagógico ao cotidiano da sala de aula. 5. ed. São Paulo: Libertad Editora, 2004.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1510

Sexta-feira 29 de agosto de 2025

Página | 59

14. Brasil. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular – BNCC. Brasília: MEC, 2017: Etapa do ensino fundamental – Anos iniciais.
15. Brasil. Ministério da Educação. Alfabetização Baseada na Ciência: Manual do Curso ABC / Isabel Alçada ... [et al.]; organizado por Rui Alexandre Alves, Isabel Leite; coordenado por Carlos Francisco de Paula Nadalim.
16. Brasil. Ministério da Educação. Secretaria de Alfabetização. PNA Política Nacional de Alfabetização/Secretaria de Alfabetização. – Brasília: MEC, SEALF, 2019.
17. Currículo Municipal de Cajamar.

PARA A FUNÇÃO ATIVIDADE DE ASSISTENTE TÉCNICO PEDAGÓGICO - ARTE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Teoria e História da Arte. Movimentos artísticos. A arte no Brasil. Fundamentos da linguagem visual. Composição, cor, equilíbrio, espaço, estética, expressão, forma, luz, percepção, simetria, textura, volume. Gestalt. Arte e cultura Afro-brasileira. Manifestações culturais brasileiras e de outros povos. O ensino da arte na perspectiva da BNCC. A arte na educação: fundamentos, relevância social e cultural, métodos, criação, ensino e aprendizagem. O trabalho com diferentes materiais. Escultura, pintura e gravura. O lúdico e a arte. O desenvolvimento do pensamento estético. Fruição e reflexão. Linguagens de expressão através da arte: dança, teatro, música e artes visuais.

Sugestão Bibliográfica:

1. ALAMBERT, Francisco. A semana de 22: modernismo no Brasil. São Paulo: Scipione, 1994.
2. ARSLAN, L. M. e Iavelberg, R. Trabalhando imagens com crianças e adolescentes. Ensino de Artes. Ed. Thomson. São Paulo, 2009 P.15-40
3. BARBOSA, Ana Mae (org). Arte-Educação: leitura no subsolo. 9ª edição. Editora Cortez, 2015.
4. BARBOSA, Ana Mae (org); Rejane Galvão Coutinho - Arte educação como mediação cultural e social.
5. CAMELLA, Elaine. História da Arte: fundamentos semióticos - teoria e método em debate. Bauru, SP: EDUSC, 1998.
6. DEWEY, John. Arte como Experiência. Tradução de Vera Ribeiro. São Paulo: Martins Fontes, 2010. (Coleção Todas as Artes).
7. DONDIS, Donis. Sintaxe da Linguagem Visual. São Paulo: Martins Fontes, 1991.
8. GOMPertz, Will. Isso é arte? 150 anos de arte moderna do impressionismo até hoje. Editora Zahar, 2013.
9. HALL, Stuart. A Identidade Cultural na Pós-Modernidade. DP&A, 1999.
10. HARRISON, Charles. Modernismo: Movimentos da Arte Moderna. Cosac & Naify, 2001
11. KOUDELA, Ingrid Dormien. Jogos Teatrais. São Paulo: Perspectiva, 1984.
12. LABAN, Rudolf. Dança educativa moderna. São Paulo: Ícone, 1990.
13. MARTINS, Mirian Celeste Ferreira Dias. Didática do ensino de arte: a língua do mundo: poetizar, fruir e conhecer a arte. São Paulo: FTD, 1998.
14. NAPOLITANDO, Marcos. Como usar o Cinema na Sala de Aula. São Paulo: Contexto, 2003.
15. NUNES, Benedito. Introdução à filosofia da arte. São Paulo: Ática, 2000.
16. PIMENTEL, Lucia Gouvêa (org.). Som, gesto, forma e cor: dimensões da Arte e seu ensino. Belo Horizonte: C/ARTE, 1995.
17. PROSSER, Elisabeth Seraphim – Ensino de Artes. IESDE Brasil, 2012.
18. STRICKLAND, Carol. Arte comentada: da pré-história ao pós-moderno. Tradução Angela Lobo de Andrade. Rio de Janeiro: Ediouro, 1999.
19. TIRAPELI, Percival. Arte Brasileira: arte moderna e contemporânea figuração, abstração e novos meios. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2006.
20. Brasil, Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular – BNCC. 4.1.2: Arte; e 4.1.2.2: Arte no Ensino Fundamental – Anos Finais: unidades temáticas, objetos de conhecimento e habilidades. Brasília: MEC, 2017.
21. Currículo Municipal de Cajamar

PARA A FUNÇÃO ATIVIDADE DE ASSISTENTE TÉCNICO PEDAGÓGICO - CIÊNCIAS CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Ciências: ensino, aprendizagem e avaliação. Ciências Naturais e Tecnologia. Temas transversais e Ciências. Terra e Universo. Evolução. Atmosfera e hidrosfera. Solos e rochas. Sustentabilidade, reciclagem e coleta seletiva. Ecologia. Poluição do solo, ar e água. Matéria. Transformações químicas. Energia. Movimento e força. Calor e temperatura. Magnetismo. Átomos e moléculas. Substâncias simples e Composta, substâncias orgânicas e inorgânicas.

Sugestão Bibliográfica:

1. - ASTOLFI, Jean-Pierre; DEVELAY, Michel. A didática das ciências. 4ª ed. Campinas: Papirus, 1995.132p
2. - BARROS, H. L. C. A água que bebemos. Presença Pedagógica. Belo Horizonte, vol 2, nº 7, p.79, 1996.
3. - BIZZO, Nélcio - Mais Ciência no Ensino Fundamental: metodologia de ensino em foco – Editora do Brasil, 2014.
4. - CARVALHO, Ana Maria Pessoa de, et ali. Ciências no ensino fundamental. São Paulo, Scipione, 1998.
5. - CARVALHO, Anna Maria P. (org.) Ensino de Ciências: unindo a pesquisa e a prática. São Paulo: Pioneira Thompson Learning, 2003.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1510

Sexta-feira 29 de agosto de 2025

Página | 60

6. - CHASSOT, Attico Inácio. Para quem é útil o ensino da Ciência. Presença Pedagógica. Ed. Dimensão, ano I, nº 1, Jan/fev, 1995.
7. - DELIZOICOV, Demetrio; ANGOTTI, José André; PERNAMBUCO, Marta Maria Castanho Almeida. Ensino de Ciências: fundamentos e métodos. 2. ed. São Paulo: Cortez, c2002.
8. GIANANTI, R. O desafio do desenvolvimento sustentável. São Paulo: Editora Atual, 1999.
9. - HEWITT, P. G. Física Conceitual. Porto Alegre: ArtMed/ Bookman. 2001.
10. - LIMA, Maria Emília C. C. e BRAGA, Selma A. M. AGUIAR Jr., Orlando. Aprender Ciências: um mundo de materiais - livro do aluno e livro do professor. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2004.
11. - MAGOSSI, R. L.; BONACELLA, P. H. Poluição das águas. São Paulo: Moderna, 1990
12. - NARDI R. (org). Questões atuais no ensino de ciências. São Paulo: Escrituras, 1998.
13. - ROSA, A. V.; Agricultura e meio ambiente. São Paulo: Editora Atual, 1998.
14. - SANTOS, M. E V. M. Mudança Conceitual na sala de aula: um desafio pedagógico. Lisboa: Livros Horizontes, 1989.
15. - TOKITAKA, S.; GEBARA, H.; O verde e a vida: compreendendo o equilíbrio e o desequilíbrio ecológico. São Paulo: Ática, 1997.
16. - UCKO, David A. Química para as Ciências da Saúde: uma introdução à Química Geral, Orgânica e Biológica. São Paulo: Ed. Manole, 1992.
17. Currículo Municipal de Cajamar.

PARA A FUNÇÃO ATIVIDADE DE ASSISTENTE PEDAGÓGICO – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Psicologia da Aprendizagem e do Desenvolvimento; Didática Geral; Metodologia de Ensino; Psicologia da Educação; Tendências Pedagógicas; Relação ensino/escola/legislação; A teoria versus prática na EJA; Metodologias; BNCC; Metodologias de ensino. Sugestão Bibliográfica:

- ALMEIDA, Adriana de; CORSO, Angela Maria. A educação de jovens e adultos: aspectos históricos e sociais. V Seminário Internacional sobre Profissionalização Docente – SIPD, Catedra UNESCO, 2015.
- CATELLI JR, Roberto; HADDAD, Sérgio; RIBEIRO, Vera Masagão (Orgs.). Educação de Jovens e Adultos: insumos, processos e resultados. – 1ª ed. - São Paulo: Ação Educativa, 2014.
- DELIBERAÇÃO CEE Nº 82/2009 - Estabelece as diretrizes para os Cursos de Educação de Jovens e Adultos em nível do Ensino Fundamental e Médio, instalados ou autorizados pelo Poder Público no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo. Educação de jovens e adultos: uma memória contemporânea, 1996-2004. – Brasília: UNESCO, MEC, 2004.
- MARQUES, Edicarla dos Santos. A aprendizagem Histórica em EJA: currículo, livro didático e avaliação. XXVI Simpósio Nacional de História. Conhecimento histórico e diálogo social. – Natal/RN, 2013.
- RESOLUÇÃO Nº 3, DE 15 DE JUNHO DE 2010 - Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos de EJA; idade mínima e certificação nos exames de EJA; e Educação de Jovens e Adultos desenvolvida por meio da Educação a Distância.
- Resolução SE nº 16, de 21-3-2011 - Dispõe sobre a idade mínima para matrícula inicial nos cursos de Educação de Jovens e Adultos – EJA, do ensino fundamental, mantidos pelas escolas estaduais.
- SALVIANO, Ana Regina Melo et al. Alfabetização e letramento na EJA: uma visão transformadora de mundo, articulando teoria e prática. – Brasília: UniCEUB, 2014.
- SANTOS, Vilson Pereira Pereira dos. Didática: métodos e práticas de ensino na educação de jovens e adultos. Revista Eletrônica de Ciências da Educação, Campo Largo, v. 10, n. 2, dez. de 2011.
- SOBRINHO, Carolina C. da Silva de Souza; ANDRÉ, Bianka Pires. A motivação nos professores da EJA: o desafio de ensinar. Revista Científica Interdisciplinar, nº 03, volume 02, artigo nº 31, 2015.
- GIROTTI, Cyntia Graziella Guizelim Simões; MIGUEL, José Carlos. Abordagens pedagógicas do ensino de linguagens em EJA. – São Paulo: Cultura Acadêmica: Universidade Estadual Paulista, Pró-Reitoria de Graduação, 2009.
- LOSH, Jussara Margareth de Paula [et al]. EJA: Planejamento, metodologias e avaliação. Porto Alegre: Mediação, 2009.
- MELLO, Paulo Eduardo Dias de. Um novo olhar sobre a produção didática da EJA: as produções do meio escolar. Revista Brasileira de Educação de Jovens e Adultos, Vol. 1, nº 1, 2013.
- Parecer CNE/CEB nº 23/2008 - Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos – EJA, especificamente no que concerne aos parâmetros de duração e idade dos cursos para a EJA; aos parâmetros de idade mínima e de certificação dos Exames na EJA; e ao disciplinamento e orientação para os cursos de EJA desenvolvidos com mediação da Educação a Distância, com reexame do Parecer CNE/CEB nº 11/2000 e adequação da Resolução CNE/CEB nº 1/2000, que estabelecem as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos.
- Currículo Municipal de Cajamar.

PARA A FUNÇÃO ATIVIDADE DE ASSISTENTE PEDAGÓGICO - EDUCAÇÃO ESPECIAL CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1510

Sexta-feira 29 de agosto de 2025

Página | 61

Fundamentos da Educação Especial. A escola inclusiva. A Política educacional e a Educação Especial. Currículo e aprendizagem nas salas de aula inclusivas. Acessibilidade. Recursos e Adaptações. A ludicidade no processo de ensino e aprendizagem para os com necessidades educacionais especiais. Avaliação. O trabalho com as diferentes necessidades especiais: auditiva, intelectual, física e visual.

Sugestão Bibliográfica:

1. ARANHA. M. S. F. Projeto escola viva: garantindo o acesso e permanência de todos os alunos na escola: necessidades educacionais especiais dos alunos - construindo a escola inclusiva. 2. ed. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial, 2005.
2. ARANHA. M. S. F. Projeto escola viva: garantindo o acesso e permanência de todos os alunos na escola: necessidades educacionais especiais dos alunos - construindo a escola inclusiva. 2. ed. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial, 2005.
3. ARANHA. M. S. F. Projeto escola viva: garantindo o acesso e permanência de todos os alunos na escola: necessidades educacionais especiais dos alunos - adaptações curriculares de grande porte. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial, 2000.
4. ARANHA. M. S. F. Projeto escola viva: garantindo o acesso e permanência de todos os alunos na escola: necessidades educacionais especiais dos alunos - adaptações curriculares de pequeno porte. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial, 2000.
5. BELISÁRIO FILHO, José Ferreira. A educação especial na perspectiva da inclusão escolar: transtornos globais do desenvolvimento. Brasília: Ministério da Educação, 2010. (Coleção A Educação Especial na Perspectiva da Educação Escolar).
6. BRASIL. Ministério da Educação. Referencial curricular nacional para a educação infantil: estratégias e orientações para a educação de crianças com necessidades educacionais especiais. Brasília: MEC, 2000.
7. BRASIL. Ministério da Educação. Saberes e práticas da inclusão: avaliação para identificação das necessidades educacionais especiais. Brasília: MEC, Secretaria de Educação especial, 2006.
8. BRASIL. Ministério da Educação. Saberes e práticas da inclusão: estratégias para a educação de alunos com necessidades educacionais especiais. Brasília: MEC, Secretaria de Educação especial, 2003.
9. BRASIL. Ministério da Educação. O Atendimento Educacional Especializado para Alunos com Deficiência Visual.
10. BRASIL. Ministério da Educação. Orientação e Mobilidade - Conhecimentos básicos para a inclusão da pessoa com deficiência visual.
11. BRASIL. Ministério da Educação. Programa De Capacitação De Recursos Humanos Do Ensino Fundamental: Deficiência Múltipla.
12. BRASIL. Ministério da Educação. O Atendimento Educacional Especializado. Pessoa com Surdez.
13. BRASIL. Ministério da Educação. O Atendimento Educacional Especializado. Pessoa com Deficiência Física.
14. ROPOLI, Edilene Aparecida. A educação especial na perspectiva da inclusão escolar: a escola comum inclusiva. Brasília: Ministério da Educação, 2010. (Coleção A Educação Especial na Perspectiva da Educação Escolar).
15. DELPRETO, Bárbara Martins de Lima. A educação especial na perspectiva da inclusão escolar: altas habilidades/superdotação. Brasília: Ministério da Educação, 2010. (Coleção A Educação Especial na Perspectiva da Educação Escolar).
16. GOMES, Adriana Leite Lima Verde. A educação especial na perspectiva da inclusão escolar: o atendimento educacional especializado para alunos com deficiência intelectual. Brasília: Ministério da Educação, 2010. (Coleção A Educação Especial na Perspectiva da Educação Escolar).
17. Lei Federal nº 7853/89 - Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.
18. Lei Federal nº 10.098/00 – Lei da Acessibilidade.
19. Lei Federal nº 12.764/2012 – Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera § 3º do art.98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
20. Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência/ONU, 2006.
21. Resolução CNE/CEB nº 02/2001 – Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica.
22. Resolução CNE/CEB nº 04/2009 – Diretrizes Operacionais para o atendimento educacional na Educação Básica, modalidade Educação Especial.
23. Decreto Federal nº 3298/99 – Regulamenta a Lei nº 7853 de 24/10/89 e dispõe sobre a Política Nacional para a integração da Pessoa Portadora de deficiência, consolida normas de proteção e dá outras providências.
24. Decreto Federal nº 7611/2011 – Dispõe sobre a Educação Especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências.
25. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Documento elaborado pelo Grupo de trabalho nomeado pela Portaria Ministerial n.º 555, de 5 de junho de 2007, prorrogada pela Portaria n.º 948, de 09/10/2007: Brasília, Ministério da Educação Básica, Secretaria da Educação Especial, 2007.
26. Currículo Municipal de Cajamar.

PARA A FUNÇÃO ATIVIDADE DE ASSISTENTE TÉCNICO PEDAGÓGICO – EDUCAÇÃO FÍSICA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1510

Sexta-feira 29 de agosto de 2025

Página | 62

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Anatomia e fisiologia humana. Crescimento e Desenvolvimento Humano. Aprendizagem Motora. Corporeidade, motricidade e psicomotricidade. Bioquímica e fisiologia do exercício físico. Cinesiologia. Biomecânica. Terminologia dos movimentos Corporais. Concepções filosóficas, históricas, sociocultural, biológica e psicológica da Educação Física. Esporte, dança, ginástica, jogos. Atividades rítmicas e expressivas. O ensino e aprendizagem na Educação Física. A educação física na perspectiva da BNCC. Procedimentos metodológicos e avaliação. Ludicidade e Educação Física. Educação Física inclusiva. Primeiros Socorros aplicados à Educação Física. As diferentes tendências pedagógicas da Educação Física na escola.

Bibliografia sugerida:

1. BRACHT, Valter Editora. A Educação Física Escolar no Brasil - o que ela vem sendo e o que pode ser: Elementos de uma Teoria Pedagógica Para a Educação física. Editora Unijuí, 2019.
2. BROTO, Fábio Otuzi. Jogos Cooperativos: o jogo e o esporte como um exercício de convivência. Santos: Projeto Cooperação, 2001.
3. CASTELLANI FILHO, Lino. Educação Física no Brasil - a história que não se conta. Campinas: Papirus, 1991.
4. CASTELLANI FILHO, L. Política educacional e educação física. Campinas. Autores Associados, 1998.
5. DARIDO, Suraya Cristina et all. Educação física na escola: Implicações para a prática pedagógica. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2008.
6. FONSECA, Vitor da. Neuropsicomotricidade Ensaio sobre as relações entre corpo, motricidade, cérebro e mente. Rio de Janeiro: Wak Editora, 2018.
7. FREIRE, J.B., Educação de corpo inteiro: teoria e prática da educação física. São Paulo: Scipione, 1997.
8. FREIRE, João B. e SCAGLIA. Educação como Prática Corporal. Scipione. 2010.
9. GALLAHUE, D. Compreendendo o desenvolvimento motor: bebês, crianças, adolescentes e adultos. 7ª edição. São Paulo: Phorte Editora, 2013.
10. MCARDLE, William D. Fisiologia do exercício | Nutrição, energia e desempenho humano – 8. ed. – Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2016.
11. NEIRA, Marcos Garcia. Educação Física Cultural: Inspiração e Prática Pedagógica. Paco Editorial, 2019.
12. NEIRA M. G. Ensino de educação física. São Paulo: Thomson Learning, 2007- (Coleção ideias em ação/ coordenadora Anna Maria Pessoa de Carvalho).
13. PICOLLO, V. L. N. (org), Pedagogia dos Esportes. Campinas, S.P: Papirus, 1999.
14. SOARES, C. L. et al., Metodologia do Ensino de Educação Física. São Paulo: Editora Cortez, 2013.
15. TANI, G. Educação Física Escolar: fundamentos de uma abordagem desenvolvimentista. São Paulo: EPU/EDUSP, 1998.
16. TORTORA, Gerard J.; DERRICKSON, Bryan. Corpo Humano Fundamentos de Anatomia e Fisiologia. 10ª edição. Editora: Artmed, 2017.
17. VENDITTI JÚNIOR, Rubens (org.). Educação física, diversidade e inclusão: debates e práticas possíveis na escola. Appris Editora; 1ª edição, 2019.
18. BRASIL, Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular – BNCC: 4.1.3: Educação Física; 4.1.3.1: Educação Física no Ensino Fundamental – Anos Iniciais: unidades temáticas, objetos de conhecimento e habilidades; 4.1.3.2: Educação Física no Ensino Fundamental – Anos Finais: unidades temáticas, objetos de conhecimento e habilidades. Brasília: MEC, 2017.
19. Currículo Municipal de Cajamar.

PARA A FUNÇÃO ATIVIDADE DE ASSISTENTE TÉCNICO PEDAGÓGICO - EDUCAÇÃO INFANTIL

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

A concepção de Educação Infantil, da infância e do cuidar. Psicomotricidade, aprendizagem e desenvolvimento Infantil. A construção do raciocínio matemático. Pensamento e Linguagem. Atividade Lúdica no desenvolvimento Infantil. O jogo, a brincadeira de faz-de-conta, lugar do simbolismo, da representação e do imaginário. O brincar e o brinquedo. Musicalização. Histórias infantis em sala de aula. O processo educativo em Creche. A organização do tempo e dos espaços na educação infantil. A arte na construção do desenvolvimento Infantil. Ação Educativa na Educação Infantil. O vínculo afetivo. Atividades diárias na construção de hábitos saudáveis. Cuidados essenciais: alimentação, repouso, higiene e proteção. Noções de puericultura. Sinais e sintomas de doenças. Acidentes e Primeiros socorros.

Sugestão Bibliográfica:

1. ANTUNES, Celso, 1937- O jogo e a educação infantil: falar e dizer, olhar e ver, escutar e ouvir. Fascículo 15 / Celso Antunes. – Petrópolis, RJ: Vozes, 2017.
2. BARBOSA, Maria Carmem. As especificidades da ação pedagógica com os bebês. Brasília, MEC, 2010.
3. BEE, Helen. BOYD, Denise. A criança em desenvolvimento – 12. ed. Porto Alegre: Artmed, 2011.
4. CARVALHO, M.T.V.; ORTIZ, C. Interações: ser professor de bebês – cuidar, educar e brincar, uma única ação. Coleção Interações. São Paulo: Editora Edgard Blucher. 2012
5. FONSECA, Vitor da. Desenvolvimento Psicomotor e Aprendizagem. 1ª Ed. Porto Alegre: Artmed, 2008
6. GOBBI, M. A.; PINAZZA, M. A. Infância e suas linguagens. São Paulo: Cortez, 2014.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1510

Sexta-feira 29 de agosto de 2025

Página | 63

7. HOFFMANN, J. Avaliação e Educação Infantil: um olhar sensível e reflexivo sobre a criança. Porto Alegre: Mediação, 2014.
8. HORN, Maria da Graça Souza. Sabores, Cores, Sons, Aromas: A organização dos espaços na educação infantil.
9. KAMII, Constance. A criança e o número: implicações educacionais da Teoria de Piaget para a atuação junto a escolares de 4 a 6 anos. 30. ed. Campinas: Papirus, 2003.
10. KISHIMOTO, Tizuko M. (Org.). Jogo, brinquedo, brincadeira e a educação. São Paulo: Cortez, 2017.
11. KISHIMOTO, Tizuko M. (Org.). O Brincar e suas teorias. - São Paulo: Cengage Learning, 2008.
12. Miranda, Débora Marques de, 1977 – O pré-escolar/Débora Marques de Miranda, Lenadro Fernandes Malloy Diniz. 1. Ed. – São Paulo: Hogrefe, 2018.
13. OLIVEIRA-FORMOSINHO, Júlia. Et al. Documentação Pedagógica e Avaliação na Educação Infantil: Um Caminho para a Transformação — Porto Alegre: Penso Editora, 2019
14. OLIVEIRA, Zilma Ramos de. Educação Infantil Fundamentos e Métodos. São Paulo: Cortez, 2013.
15. REIS, Silvia Marina Guedes dos. A Matemática no cotidiano Infantil: jogos, atividades com crianças de 3 a 6 anos. Campinas: Papirus.
16. SIAULYS, M. O. C. Brincar para todos. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial, 2005.
17. Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil. Ministério da Educação.
18. . Ministério da Educação. Critérios para um atendimento em creches que respeite os direitos fundamentais das crianças.
19. . Ministério da Educação. Educação Infantil e práticas promotoras de igualdade racial. Brasília: MEC.
20. . Ministério da Educação. Guia de contação de histórias.
21. . Ministério da Educação. Parceria família-escola [recurso eletrônico]: benefícios desafios e proposta de ação / Lisiane Alvim Saraiva Jungles; ilustrado por Bruno Henrique Junges. – Brasília, 2022.
22. . Ministério da Educação. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.
23. . Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular – BNCC. Brasília: MEC, 2017: Etapa da educação infantil.
24. . Ministério da Educação. Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil /Ministério da Educação e do Desporto, Secretaria de Educação Fundamental. — Brasília: MEC/SEF, 1998.
25. Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2009 do Conselho Nacional de Educação /Câmara de Educação
26. Currículo Municipal de Cajamar: A Etapa Educação Infantil.

PARA A FUNÇÃO ATIVIDADE DE ASSISTENTE TÉCNICO PEDAGÓGICO – ENSINO FUNDAMENTAL CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

A educação fundamental e suas especificidades. O desenvolvimento infantil. Ludicidade. Alfabetização/Letramento. Leitura e Literatura infantil. Ensino e aprendizagem de Matemática, Ciências da Natureza e Ciências Humanas. A aprendizagem sobre o mundo físico e natural e a realidade histórica, social, política e geográfica. Avaliação externa.

Sugestão Bibliográfica:

1. Sistema Nacional de Educação Básica – SAEB - Press Kit Saeb 2021.
2. _____. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Indagações sobre currículo. Educandos e Educadores: seus direitos e o currículo. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica, 2007.
3. BEE, Helen. BOYD, Denise. A criança em desenvolvimento – 12. ed. Porto Alegre: Artmed, 2011.
4. A Aula Operatória E A Construção Do Conhecimento, Paulo Afonso Ronca, Cleide do Amaral, 2001, editora Edisplan.
5. Avaliação: Concepção Dialética-libertadora do Processo de Avaliação, Celso dos S. Vasconcellos, 2007, editora Libertad
6. CASTROGIOVANNI, A.C; COSTELA, R. Z. Brincar e Cartografar com os diferentes mundos geográficos: a alfabetização espacial. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2012.
7. Construção do Conhecimento Em Sala de Aula, Celso dos S. Vasconcellos, 2007, editora Libertad.
8. CARVALHO, João Bosco Pitombeira F. de. (coord.). Matemática: Ensino Fundamental. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica, 2010. (Coleção Explorando o Ensino; v. 17).
9. DIAS, Marisa da Silva e MORETTI, Vanessa Dias. Números e operações: elementos lógico-históricos para atividade de ensino. Curitiba: Ibpex, 2012.
10. EDWARDS, Carolyn P.; GANDINI, Lella; FORMAN, George E. As cem linguagens da criança: a abordagem 3 - de Reggio Emilia na educação da primeira infância. Porto Alegre: Artmed, 1999.
11. GONTIJO, Cláudia Maria Mendes. Alfabetização: A criança e a linguagem escrita. 1ª edição. Autores Associados, 2017.
12. GREGORIN FILHO, José Nicolau. Literatura Infantil - Múltiplas linguagens na formação de leitores. São Paulo: Editora Melhoramentos, 2010.
13. MACIEL, Francisca Izabel Pereira e outros (orgs.). A criança de 6 anos, a linguagem escrita e o ensino fundamental de nove anos: orientações para o trabalho com a linguagem escrita em turmas de crianças de seis anos de idade. Belo Horizonte:
14. MORETTI Vanessa Dias, Neusa Maria Marques de Souza. Educação matemática nos anos iniciais do Ensino Fundamental: princípios e práticas pedagógicas. Editora Cortez. 2015.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1510

Sexta-feira 29 de agosto de 2025

Página | 64

15. NADAL, Beatriz Gomes. Por varios autores. Práticas pedagógicas nos anos iniciais: concepção e ação. Editora UEPG.
16. SMOLE, K. S. e DINIZ, M. I. Ler, escrever e resolver problemas: habilidades básicas para aprender matemática. Porto Alegre: Artmed, 2001.
17. URBAN, Ana Claudia. Aprender e ensinar História nos anos iniciais do Ensino Fundamental [livro eletrônico] / Ana Claudia Urban, Teresa Jussara Luporini. – São Paulo: Cortez, 2015. – (Coleção biblioteca básica de alfabetização e letramento)
18. ENSINO FUNDAMENTAL DE NOVE ANOS – ORIENTAÇÕES GERAIS – Publicação do MEC.
19. Brasil. Ministério da Educação. Secretaria de Alfabetização. PNA Política Nacional de Alfabetização/Secretaria de Alfabetização. – Brasília: MEC, SEALF, 2019.
20. Currículo Municipal de Cajamar.

PARA A FUNÇÃO ATIVIDADE DE ASSISTENTE TÉCNICO PEDAGÓGICO - GEOGRAFIA

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

O ensino da geografia na perspectiva da BNCC. Uso de mapas na sala de aula. Geologia. Relevo, vegetação e solos. Climatologia Geográfica. Hidrografia. Cartografia. Geografia da População e Urbana. Geografia econômica. Geopolítica.

Biogeografia e Meio ambiente. Recursos Naturais. Fontes energéticas. Regionalização do Espaço Mundial. Formação territorial, social, política e econômica do Brasil, América Latina e Continente Africano. Território, Cultura, Identidade e Diversidade. Geografia agrária. Mundo Contemporâneo. Processos de industrialização e urbanização. Globalização. Os modos e sistemas de produção. Meios de comunicação e transportes. O Brasil no contexto mundial. A atividade industrial brasileira. Formas de organização do capital (estatal, privado nacional e transnacional).

Sugestão Bibliográfica:

1. ADAS, Melhem e ADAS, Sérgio. Panorama Geográfico do Brasil. Contradições, impasses e desafios socioespaciais. São Paulo: Moderna, 1998.
2. ADAS, Melhem. Geografia da América. São Paulo: Moderna, 1998.
3. ALMEIDA, Hermes Alves de. Climatologia aplicada à geografia. [Livro eletrônico] / Campina Grande: EDUEPB, 2016.
4. CASTROGIOVANNI, A. Carlos; CALLAI, Helena; KAERCHER, Nestor André. Ensino de Geografia: práticas e textualizações no cotidiano. Porto Alegre: Mediação, 2001.
5. CASTROGIOVANNI, A. Carlos. Ensino de geografia: caminhos e encantos.
6. COSTA, Wanderley Messias da, VASCONCELOS, Daniel Bruno; (organizadores). Geografia e geopolítica da América do Sul [recurso eletrônico]: integrações e conflitos / São Paulo: FFLCH/USP, 2019.
7. COUTINHO, Leopoldo Magno. Biomas brasileiros - São Paulo: Oficina de Textos, 2016.
8. HELENE, Maria Elisa Marcondes. Florestas: desmatamento e destruição - Coleção ponto de apoio. São Paulo: Scipione, 1996.
9. HINRICHS, Roger A. Merlin Kleinbach, Lineu Belico dos Reis. Energia e meio ambiente - São Paulo: Cengage Learning, 2014.
10. LUCCI, Elian Alabi. Geografia. O homem no espaço global. São Paulo: Saraiva, 2002.
11. MARTINELLI, Marcello. Mapas da Geografia e da Cartografia Temática. São Paulo: Contexto, 2003.
12. MEDEIROS, Paulo César. Fundamentos Teóricos E Práticos Do Ensino de Geografia.
13. MORAES, Maria Lucia Martins de. Geografia do Brasil: Natureza e Sociedade. São Paulo: FTD, 1996.
14. MOREIRA, Igor. O espaço geográfico: Geografia Geral e do Brasil - São Paulo - Ática, 2001.
15. MOREIRA, Ruy. A geografia do espaço-mundo: conflitos e superação no espaço do capital - 1. Ed. - Rio de Janeiro: Consequência Editora, 2016.
16. OLIVA, Jaime e GIAN SANT, Roberto. Espaço e modernidade: Temas da Geografia Mundial. São Paulo: Atual, 1998.
17. PITTE, Jean - Robert (coordenação geral): Geografia a natureza humanizada. Ensino Médio. São Paulo: FTD, 1998.
18. SANTOS, Marco Aurélio dos. Fontes de energia nova e renovável - Editora: LTC, 2013.
19. SENE, Eustáquio de, MOREIRA, João Carlos. Espaço Geográfico e Globalização. Geografia Geral e do Brasil. São Paulo: Scipione, 1999.
20. Brasil, Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular – BNCC. 4.4.1: Geografia; e 4.4.1.2: Geografia no Ensino Fundamental – Anos Finais: unidades temáticas, objetos de conhecimento e habilidades. Brasília: MEC, 2017.
21. Currículo Municipal de Cajamar.

PARA A FUNÇÃO ATIVIDADE DE ASSISTENTE TÉCNICO PEDAGÓGICO - HISTÓRIA

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Ensino de História: fundamentos e métodos, currículo, tecnologias e metodologias ativas. O ensino de história na perspectiva da BNCC. Cultura histórica. Memória e Patrimônio Cultural. Abordagens acerca das relações étnico-raciais. Sociedade, economia, política, cultura e principais desdobramentos e conflitos da História Antiga, Medieval, Moderna e Contemporânea. Oriente Médio: civilização, impérios, reformas e conflitos. América Latina: independência e revoluções. Revoluções e movimentos sociais dos séculos XVII a XIX. Os Estados Unidos no Período Entre-Guerras. Primeira e Segunda Guerra Mundial. Revolução Russa. Guerra Fria. História



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1510

Sexta-feira 29 de agosto de 2025

Página | 65

do Brasil: da conquista e colonização à República. A formação do povo brasileiro. A Formação do Estado Brasileiro: projetos, políticas e tensões (1822-1889). Revolução de 1930. História e Cultura Afro-brasileira e Africana. História e Culturas Indígenas Brasileiras.

Sugestão Bibliográfica:

1. ABREU, Martha e SOIHET, Rachel (Orgs.). Ensino de História: conceitos, temáticas e metodologia. Rio de Janeiro: Casa da Palavra, 2003.
2. BITTENCOURT, Circe Maria Fernandes. Ensino de História: fundamentos e métodos. São Paulo: Cortez, 2005.
3. BLOCH, Marc. Apologia da História ou o ofício do historiador. Trad. André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2002.
4. BUENO, Eduardo. A viagem do descobrimento: a verdadeira história da expedição de Cabral. Rio de Janeiro: Objetiva, 1998. (Coleção Terra Brasilis).
5. Brasil, Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular – BNCC. 4.4.2: História; e 4.4.2.2: História no Ensino Fundamental – Anos Finais: unidades temáticas, objetos de conhecimento e habilidades. Brasília: MEC, 2017.
6. CARNEIRO, Maristela. Metodologia do ensino de história. 1ª ed. - Curitiba, PR: IESDE Brasil, 2017.
7. COSTA, Emília Viotti da. Da monarquia à república: momentos decisivos. – 6.ed. – São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1999.
8. FAUSTO, Boris. A revolução de 1930: historiografia e história. 16ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.
9. FAUSTO, Boris. História do Brasil. 14ª ed. São Paulo Edusp, 2019.
10. FIGUEIRA, Cristina Aparecida Reis; GIOIA, Lillan de Cássia Miranda de. Educação patrimonial no ensino de história nos anos finais do ensino fundamental: conceitos e práticas. São Paulo: Edições SM. 2012.
11. GILBERT, Martin. A Segunda Guerra Mundial. Tradução: Ana Luísa Faria; Miguel Serras Pereira. Publicações Dom Quixote, 2009. Título original: Second World War.
12. GOLDSCHMIDT Junior, Arthur; Ibrahim Al-Maraschi. Uma história concisa do Oriente Médio. Tradução Caesar Souza. – 1. ed. – Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 2021. Título original: A Concise History of the Middle East.
13. GOMES, Wagner. Ensino de história e interdisciplinaridade: reflexões epistemológicas. [livro eletrônico] / Wagner Gomes. – Fortaleza: EdUECE, 2020. (Coleção Práticas Educativas).
14. GUARINELLO, Norberto Luiz. História Antiga. Editora Contexto.
15. HERNANDEZ, Leila Leite. A África na sala de Aula: visita à História contemporânea. São Paulo: Editora Selo Negro, 2010.
16. HOBBSBAWN, Eric. A era das revoluções: 1789-1848. 12ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000.
17. HOBBSBAWN, Eric. Da Revolução Industrial inglesa ao Imperialismo. 5ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2000.
18. HOLANDA, Sérgio Buarque de. História Geral da Civilização Brasileira: A época colonial - Do descobrimento à expansão territorial. 15ª Ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.
19. . A era dos extremos: o breve século XX (1914-1991). Tradução Marcos Santarrita. 2ª edição. São Paulo: Cia. das Letras, 1995.
20. LOBO, Andréa Maria Carneiro; SANTOS, Eucléia Gonçalves. História da África e da cultura afro-brasileira. [2. ed]. Curitiba [PR]: IESDE Brasil, 2018.
21. MICELI, Paulo. O feudalismo. 14ª ed. São Paulo: Atual, 1994.
22. OLIVEIRA, Carla Mary S.; MARIANO, Serioja Rodrigues Cordeiro. (Org.). Cultura Histórica e Ensino de História. João Pessoa: Editora da UFPB, 2014.
23. REIS, José Carlos. As identidades do Brasil: de Varnhagem a FHC. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2002.
24. RIBEIRO JÚNIOR, Halferd Carlos; VALÉRIO, Mairon Escorsi. Organizadores. Ensino de História e currículo reflexões sobre a Base Nacional Comum Curricular, Formação de Professores e Prática de Ensino. p.96-109. Jundiaí, PACO editorial, 2017.
25. ROMANI, Carlo. História Contemporânea I. v. 1/ Carlo Romani, Massimo Sciarretta. Rio de Janeiro: Fundação CECIERJ, 2011.
26. SILVA, Marcelo Cândido da. História medieval. São Paulo: Contexto, 2019.
27. VICENTINO, Cláudio. História Geral. 8ª ed. São Paulo: Scipione, 1997.
28. Currículo Municipal de Cajamar.

PARA A FUNÇÃO ATIVIDADE DE ASSISTENTE TÉCNICO PEDAGÓGICO – LÍNGUA INGLESA

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Ensino e aprendizagem de uma língua estrangeira. Didática e avaliação. Interpretação: Identificação do tema central e das diferentes ideias contidas nos textos. Estabelecimento de relações entre as diferentes partes nos textos. Identificação de enunciados que expressam lugar, tempo, modo, finalidade, causa condição, consequência e comparação. Estudo do vocabulário: significado de palavras e expressões num contexto. Semelhanças e diferenças de significados de palavras e expressões (falsos cognatos). Aspectos gramaticais/aplicação prática: flexão do nome, do pronome e do artigo. Substantivos (contáveis e não contáveis em inglês). Flexão do verbo. Significado através da utilização do tempo verbal e verbos auxiliares. Regência e concordância nominal/verbal. Preposições de tempo/lugar. Substantivos, adjetivos e verbos seguidos de preposição. Orações com relação de causa, consequência, tempo, modo, condição, concessão, comparação. Orações relativas. Pronomes interrogativos. Frases interrogativas.

Sugestão Bibliográfica:

1. - ALEXANDER, L.G. 1998. English Grammar Practice. Longman. ALMEIDA FILHO, J.C.P. 2002.
2. - Dimensões Comunicativas no ensino de línguas. Campinas, SP: Pontes. CARTER, Ronald; MC CARTHY, Michael. Cambridge Grammar of English (A Comprehensive Guide Spoken and Written English Grammar and Usage). EASTWOOD, John. 2002.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1510

Sexta-feira 29 de agosto de 2025

Página | 66

3. Oxford Guide to English Grammar. Oxford. LEECH, Geoffrey; SVARTVIK, Jan. 2002.
4. A Communicative Grammar of English. PEPI - PEARSON EDUCATION DO BRASIL - IMP HEWINGS, Martin. 1999.
5. Advanced Grammar in Use. Cambridge University Press. MURPHY, R. 1995.
6. English Grammar in Use. Great Britain: Cambridge University Press. WALTON, Richard. 2000.
7. Advanced English. C.A.E. - Grammar Practice. Longman.
8. Currículo Municipal de Cajamar.

PARA A FUNÇÃO ATIVIDADE DE ASSISTENTE TÉCNICO PEDAGÓGICO – LÍNGUA PORTUGUESA CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Metodologia de Ensino. Leitura, Escrita e Cultura; O Processo da Leitura; Seleção de textos, reflexão sobre a linguagem; Produção Textual; Coerência Textual; Coesão Textual; Estilística; A história da Língua Portuguesa; Literatura como sistema; O nacionalismo literário; Literatura Brasileira e Portuguesa (autores e obras); A Língua Literária; Literatura oral e Literatura popular; A escola e a Literatura; Formação e Desenvolvimento da Língua Nacional Brasileira; Estilos de época; Gêneros textuais; Variantes linguísticas; A intertextualidade; Tipos de linguagem; Fonema; Morfologia; Formação de palavras; Figuras de estilo; Vícios de linguagem.

Sugestão Bibliográfica:

1. - ABAURRE, Maria Luiza; Pontara, Marcela Nogueira - Literatura Brasileira - Tempos, Leitores e Leituras. Editora: Moderna
2. - ABAURRE, Maria Luiza. PONTARA, Marcela Nogueira. FADEL, Tatiana. Português: Língua, Literatura e Produção de texto. Editora: Moderna.
3. - BAKHTIN, Mikhail. Estética da criação verbal. 6. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2012.
4. - BECHARA, Evanildo - Moderna Gramática Portuguesa - Atualizada Pelo Novo Acordo Ortográfico
5. - BOSI, Alfredo. História Concisa da Literatura Brasileira. Editora: Cultrix.
6. - CANDIDO, Antônio. Formação da Literatura Brasileira, vol. 1 e 2. Editora: Itatiaia Ltda.
7. - CUNHA, Celso; - Nova Gramática do Português Contemporâneo - 6ª Ed. 2013
8. - COUTINHO, Afrânio. A Literatura no Brasil, Era barroca, neoclássica e modernista. Editora: Global.
9. - KOCH, Ingedore Grunfeld Villaça. O texto e a construção dos sentidos. São Paulo: Contexto, 2007.
10. - LIMA, Carlos Henrique da Rocha - Gramática Normativa da Língua Portuguesa - Segundo o Novo Acordo Ortográfico
11. - SARMENTO, Leila Lauar. TUFANO, Douglas. Português: Literatura, Gramática e Produção de texto. Editora: Moderna.
12. - SOUZA, Jesus Barbosa de; Campedelli, Samira Yousseff - Literaturas Brasileira e Portuguesa. Editora: Saraiva.
13. Currículo Municipal de Cajamar.

PARA A FUNÇÃO ATIVIDADE DE ASSISTENTE TÉCNICO PEDAGÓGICO - MATEMÁTICA CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Metodologia de Ensino e Didática. Desenvolvimento dos Conceitos Matemáticos. Matemática e os temas transversais. A resolução de problemas e o ensino- aprendizagem. Critérios para Avaliação de Matemática em sala de aula. O ensino de matemática e a tecnologia. A ludicidade no ensino de matemática. Os conjuntos numéricos (naturais, inteiros, racionais, irracionais e reais); operações básicas, propriedades, divisibilidade, contagem e princípio multiplicativo. Proporcionalidade. Equações de 1º e 2º grau; funções elementares, suas representações gráficas e aplicações: lineares, quadráticas, exponenciais, logarítmicas e trigonométricas; progressões aritméticas e geométricas; polinômios; números complexos; matrizes, determinantes, sistemas lineares e aplicações na informática.

Sugestão Bibliográfica:

1. BOALER, João. Mentalidades matemáticas: estimulando o potencial dos estudantes por meio da matemática criativa, das mensagens inspiradoras e do ensino inovador. Porto Alegre: PENSO, 2018.
2. DANTE, Luiz Roberto. Matemática Contexto e Aplicações. 3v. São Paulo: Ática, 2007.
3. GIOVANNI, José Ruy. BONJORNIO, José Roberto. GIOVANNI JR, José Ruy - Matemática Uma nova Abordagem - Editora FTD.
4. IEZZI, Gelson. Fundamentos de matemática elementar. Volumes 1, 2, 3, 4, 6, 7, 9 e 10. São Paulo: Atual, 2013.
5. IEZZI, Gelson. DOLCE Osvaldo. DEGENSZAJN David. PÉRIGO, Roberto. ALMEIDA, Nilze de - Matemática - Ciências e Aplicações - Editora Atual (Grupo Saraiva).
6. IFRAH, Georges. Os números: a história de uma grande invenção. São Paulo: Globo, 1996.
7. LIMA, Elon Lages. Geometria analítica e álgebra linear. 1.ed. Rio de Janeiro: IMPA, 2014.
8. PAIVA, Manoel. Matemática: volume único. 2 ed. São Paulo: Moderna, 2003.
9. ROSA, Ernesto. Didática da matemática. 11. ed. São Paulo: Ática, 2001.
10. SILVA, Claudionor Renato da. Mateludicando: ensaios sobre filosofia, matemática e ludicidade. 1.ed. Curitiba: Appris, 2017.
11. WALLE, John A. Van de Walle - Matemática no Ensino Fundamental. Artmed.
12. Brasil, Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular – BNCC. 4.2: A área de Matemática; 4.2.1: Matemática e 4.2.1.2: Matemática no Ensino Fundamental – Anos Finais: unidades temáticas, objetos de conhecimento e habilidades. Brasília: MEC, 2017.
13. Currículo Municipal de Cajamar.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1510

Sexta-feira 29 de agosto de 2025

Página | 67

PARA A FUNÇÃO ATIVIDADE DE SUPERVISOR DE ENSINO CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Supervisão Escolar: conceito, fundamentos e princípios. Tendências pedagógicas. A supervisão e o corpo docente. Relações Humanas na Supervisão Escolar. Práticas pedagógicas do supervisor escolar. A supervisão escolar no contexto sócio-político educacional brasileiro. O Supervisor e a construção do Projeto pedagógico. Planejamento, acompanhamento e desenvolvimento institucional. Avaliações externas e institucionais.

Bibliografia Sugerida:

1. ALARCÃO, Isabel. Supervisão da Prática Pedagógica - Uma Perspectiva de Desenvolvimento e Aprendizagem. Almedina 2013
2. ALARCÃO, Isabel. Contributos da supervisão pedagógica para a construção reflexiva do conhecimento profissional dos professores. In: Professores Reflexivos em uma Escola Reflexiva, 2a ed. São Paulo: Cortez, 2003.
3. ALVES, Nilda (Coord.). Educação e supervisão: o trabalho coletivo na escola. 9. ed. São Paulo: Cortez, 2000.
4. BARRO, André Gama; SILVA JUNIOR, Washington Luiz Pedrosa da. As intervenções do supervisor escolar: os desafios diários nas escolas diante da pandemia do coronavírus. In: OLIVEIRA, Diogo Lopes de; TAVARES, Leonardo Pereira (org.). Educação e comunicação [livro eletrônico]: vivências e saberes. Volume II. Campina Grande: Editora Ampila, 2022. p. 478-486.
5. COMPLEMENTAR ALARCÃO, Isabel (Org.) Formação reflexiva de professores: estratégia de supervisão. Porto- Portugal: Porto Editora, 1996.
6. FERREIRA, Naura Syria Carapeto(Org). Supervisão educacional para um trabalho de qualidade: da formação a ação. Tradução de Sandra Velenzuela. 6 ed. São Paulo: Cortez, 2007.
7. LUCK, Heloisa. Ação integrada: administração supervisão e orientação educacional. 10.ed. Petrópolis-RJ: Vozes, 1991.
8. LUCK, Heloisa. Avaliação e Monitoramento do Trabalho Educacional. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 2013.
9. MAIA, Graziela Zambão Abdian (Org). MACHADO, Lourdes Marcelino (Coord.). Administração e supervisão escolar: questões para o novo milênio. São Paulo: Pinoneira, 2000.
10. OLIVEIRA, Eduardo Augusto Moscon de; SILVA, Itamar Mendes da; LIMA, Marcelo. (Organizadores). Política educacional e gestão na escola básica: perspectivas. 2ª ed. São Carlos: Pedro & João Editores, 2019.
11. OLIVEIRA, Eloisa da Silva Gomes. Princípios e Métodos de Supervisão e Orientação Educacional. IESDE 2010.
12. PARO, Vitor Henrique. Gestão Democrática da Escola Pública. São Paulo: Editora Ática, 2003.
13. RANGEL, Mary (org.) Supervisão e gestão na escola – conceitos e práticas de mediação. 3ª ed. Campinas: Papirus, 2013.
14. SILVA, Naura Syria F. Corrêa da. (org.). Supervisão Educacional para uma escola de qualidade: da formação à ação. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2007.
15. . Corrêa da. Supervisão educacional: uma reflexão crítica. 12 ed. Petrópolis: Vozes, 2004. SILVA JUNIOR, Celestino Alves; RANGEL, Mary (Org.). Nove olhares sobre a supervisão. 12 ed. São Paulo: Papirus, 2006.
16. PERRENOUD, Phillippe. A escola de A a Z: 26 maneiras de repensar a educação. Porto Alegre: ArtMed. 2005.
17. Currículo Municipal de Cajamar.

PARA A FUNÇÃO ATIVIDADE DE VICE-DIRETOR CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

A trajetória da Gestão Escolar. Gestão democrática. Interação escola-família. Organização escolar e pedagógica. Desempenho e eficácia das Unidades Escolares. Indicadores de desempenho escolar. Avaliação institucional. Planejamento educacional. Tendências e inovação em gestão escolar. Formação de educadores. Gestão Escolar e a política educacional atual. Diagnóstico e análise dos indicadores sociais, educacionais e culturais. Levantamento das formas de atendimento a necessidades específicas. Bases legais de apoio. Gestão e Tecnologia. Desenvolvimento da Educação e Estratégias de Ação. Gestão Administrativa: orçamento, finanças e patrimônio, aquisição de bens e serviços, gestão de contratos, gestão de patrimônios e materiais, avaliação de desempenho dos profissionais da educação, articulação institucional e implementação de parcerias, relacionamento com órgãos superiores. Indisciplina e educação. Administração como mediação. A pedagogia escolar e as demandas da escola pública. Avaliação da Educação Básica.

Bibliografia Sugerida:

1. ALONSO, M.E.B de; Gestão Educacional e Tecnologia. São Paulo: Avercamp, 2003.
2. ARAGÃO, Wilson Honorato; SOUSA JUNIOR, Luiz de; DANTAS, Éder da Silva (orgs). Reflexões sobre Gestão Escolar Democrática e Política Educacional: em busca de uma escola pública de qualidade. Curitiba: Appris, 2019.
3. BONAMINO, Alicia; SOUZA, Sandra Zákia. Três gerações de avaliação da educação básica no Brasil: interfaces com o currículo da/na escola. Educação e Pesquisa. São Paulo, v. 38, n. 2, p. 373-388, abr./jun. 2012.
4. CHIAVENATO, Idalberto. Introdução à teoria geral da administração: uma visão abrangente da moderna administração. 3ª. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.
5. FERREIRA, Naura Syria Carapeto (org). Gestão democrática da educação: atuais tendências, novos desafios. 8ª ed.
6. KLIPPEL, Sandra Regina; Wittmann, Lauro Carlos. A prática da gestão democrática no ambiente. Curitiba, 2012.
7. LIBÂNEO, José Carlos; OLIVEIRA, José Ferreira de Toschi; SEABRA, Mirza. Educação escolar: política, estrutura e organização. 10ª ed. São Paulo: Cortez, 2012.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1510

Sexta-feira 29 de agosto de 2025

Página | 68

8. LIBÂNEO, José Carlos; OLIVEIRA, Organização e Gestão da Escola: teoria e prática. 5ª. ed. Goiânia: Alternativa, 2004.
9. LIMA, Paulo Gomes. PEREIRA, Meira Chaves. O Projeto Político-Pedagógico e a Possibilidade da Gestão Democrática e Emancipatória da Escola. Paco Editorial, 2013.
10. MORETTO, Vasco Pedro. Planejamento: planejando a educação para o desenvolvimento de competências. 6ª ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2010.
11. NASCIMENTO, Luiziane Helena do. Gestão dos processos administrativos: Concepções e ferramentas. Editora Senac São Paulo, 2019.
12. OLIVEIRA, Eduardo Augusto Moscon de; SILVA, Itamar Mendes da; LIMA, Marcelo. (Organizadores). Política educacional e gestão na escola básica: perspectivas. São Carlos: Pedro & João Editores, 2019. 2ª edição.
13. PARO, Vitor. Gestão democrática da escola pública. São Paulo: Ática. 2000.
14. SANTOS, Marta da Cunha; BOER, Noemi. Gestão escolar, formação de professores e metodologias ativas: perspectivas educativas para o ensino na contemporaneidade. Curitiba: Appris, 2022.
15. SILVA, Maria Abádia da. PEREIRA, Rodrigo da Silva (Organizadores). Gestão escolar e o trabalho do Diretor. 1ª ed. – Curitiba: Appris, 2018.
16. VIEIRA, Alexandre Thomaz. Organização e Gestão Escolar: Evolução dos Conceitos. In: VIEIRA, A. T.; ALMEIDA
17. AQUINO, Júlio Groppa. Autoridade e autonomia na escola. Summus editorial.
18. PERRENOUD, Phillippe. A escola de A a Z: 26 maneiras de repensar a educação. Porto Alegre: ArtMed. 2005.
19. RIOS, Terezinha Azeredo. Ética e Competência. Questões da nossa época Vol. 16. 18ª ed. São Paulo: Cortez. 2008.
20. SACRISTÁN, Jose Gimeno (org). Saberes e incertezas sobre o currículo. Porto Alegre: Penso, 2013.
21. _____. Ministério da educação. Secretaria de Educação Básica. Indagações sobre currículo: Currículo e Avaliação / FERNANDES, Claudia de Oliveira, FREITAS, Luiz Carlos de. Brasília, 2008. p. 17-39.
22. Currículo Municipal de Cajamar.

ANEXO III

DECLARAÇÃO PARA SOLICITANTE DE CONDIÇÃO ESPECIAL

Processo Seletivo Interno nº 02/2025 – Prefeitura do Município de Cajamar

Dados do candidato:

NOME:			
INSCRIÇÃO:		RG:	
FUNÇÃO ATIVIDADE:			
TELEFONE:		CELULAR:	

CANDIDATO(A) POSSUI DEFICIÊNCIA?	☐ SIM	☐ NÃO
Se sim, especifique a deficiência: _____ _____		
Nº do CID: _____		
Nome do médico que assina do Laudo: _____		
Nº do CRM: _____		
Condição Especial para a realização da prova: _____		

Cajamar, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do(a) candidato(a)



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1510

Sexta-feira 29 de agosto de 2025

Página | 69

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE ENTREGA DE TÍTULO
Processo Seletivo Interno nº 02/2025 – Município de Cajamar

Dados do candidato:

NOME:			
FUNÇÃO ATIVIDADE:			
INSCRIÇÃO:		RG:	
TELEFONE:		CELULAR:	

Relação de Documentos entregues (Assinalar com um 'X'):

☐ Título de Doutor na área da Educação.
Especificação:
☐ Título de Mestre na área da Educação.
Especificação:
☐ 1) Pós-Graduação lato sensu na área da Educação.
Especificação:
☐ 2) Pós-Graduação lato sensu na área da Educação.
Especificação:

ATENÇÃO: Somente serão pontuados os documentos constantes da relação acima, conforme Edital. O envio destes documentos é de inteira responsabilidade do candidato, e tem como efeito pontuação extra, que será somada à nota da Prova Escrita Objetiva.

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do candidato

ANEXO V

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO	
Processo Seletivo Interno nº 02/2025 – Município de Cajamar	
NOME DO CANDIDATO:	
INSCRIÇÃO:	
CPF:	
RG:	
FUNÇÃO:	
TELEFONE:	
Assinale a condição para solicitação da isenção da taxa de inscrição:	



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1510

Sexta-feira 29 de agosto de 2025

Página | 70

☐ Doador de sangue (nos termos do item 4.1.1 e respectivos subitens deste Edital) - (Lei Municipal n.º 1.985, de 16 de junho de 2023)

PREENCHA TODOS OS CAMPOS:

Eu, _____,

portador(a) da cédula de identidade nº _____, venho por meio desta, requerer isenção da taxa de inscrição amparado pelas disposições constantes no Capítulo 4 do Edital deste certame.

Declaro, sob as penas da Lei, e, para os devidos fins, que me enquadro nas NORMAS PARA OBTENÇÃO DA ISENÇÃO DA TAXA pela legislação do município de Cajamar/SP, que as informações apresentadas por mim são verdadeiras e que estou ciente de que se for constatado omissão de informações e (ou) apresentação de informações inverídicas e (ou) falsificação e (ou) fraude da documentação por mim apresentada, estarei sujeito às penalidades da Lei.

Firmo, através da presente, que li, aceito e tenho tácita ciência das normas e condições estabelecidas no Edital, sobre as quais não poderei alegar desconhecimento.

_____, _____ de _____ de 20__.

Assinatura do(a) candidato(a)

**ADMINISTRAÇÃO
INDIRETA**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR – IPSSC

CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS IPSSC

PORTARIA Nº 71 de 28 de Agosto de 2025..

CONCEDER PENSÃO POR MORTE a(o) Sr(a). MARIA DA GRAÇA PONTES SILVA, dependente legal do servidor municipal Sr(a). JOSE CARLOS MARTINELI, ex-servidor da CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR, APOSENTADO POR no cargo de provimento efetivo de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, nível de vencimento nº.E8 , REFERENCIA 5, nos termos do Anexo I e II, da Lei Complementar número 151/2014, falecido em 09/11/2024.Processo n.º 2025.07.18011P efeitos a partir 24/02/2025.

PORTARIA Nº 72 de 29 de Agosto de 2025.

CONCEDER PENSÃO POR MORTE a(o) Sr(a). GENALDO FELIX DA SILVA, dependente legal do servidor municipal Sr(a). KATIA CRISTINA VALADAO, ex-servidor da Prefeitura Municipal de Cajamar-SP, APOSENTADO POR no cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, nível de vencimento nº. 3, nos termos do Anexo II , da Lei Complementar número 236/2024, falecido em 01/01/2025. Processo n.º 2025.07.17004P efeitos a partir 01/01/2025.

Retifica-se a publicação da Portaria publicada no Diário Oficial do Município, Edição Nº 1508

PORTARIA Nº PORTARIA Nº.63 de 11 de Agosto de 2025.”

Onde se lê: " PORTARIA Nº.63 de 11 de Agosto de 2025."

Leia-se: " PORTARIA Nº. 70 de 19 de Agosto de 2025.”

LUIZ HENRIQUE MIRANDA TEIXEIRA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1510

Sexta-feira 29 de agosto de 2025

Página | 71

Diretor Executivo

PODER LEGISLATIVO

<https://www.cmdc.sp.gov.br>

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR faz publicar os seguintes AUTÓGRAFOS:

AUTÓGRAFO Nº 2.360/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR resolve APROVAR, em seus termos o Projeto de Lei nº 83/2025, que “INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, A SEMANA MUNICIPAL DO DIA DA INTERNET SEGURA (SAFER INTERNET DAY), DEDICADA À CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O USO RESPONSÁVEL DA INTERNET POR CRIANÇAS E ADOLESCENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORIA DO VEREADOR ELISON BEZERRA SILVA

AUTÓGRAFO Nº 2.361/2025

- a) A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR resolve APROVAR, em seus termos o Projeto de Lei nº 91/2025, que “DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO E ADAPTAÇÃO DE SINAIS SONOROS E VISUAIS NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CAJAMAR PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE ALUNOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORIA DO VEREADOR WILLIAM SILVA OLIVEIRA

AUTÓGRAFO Nº 2.362/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR resolve APROVAR, em seus termos o Projeto de Lei nº 93/2025, que “INSTITUI O “DIA MUNICIPAL DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE” NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORIA DO VEREADOR MARCELO DA ROCHA SANTIAGO

AUTÓGRAFO Nº 2.363/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR resolve APROVAR, em seus termos o Projeto de Lei nº 95/2025, que “INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA SAÚDE DO CORAÇÃO NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORIA DO VEREADOR FLÁVIO MARQUES ALVES

AUTÓGRAFO Nº 2.364/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR resolve APROVAR, em seus termos o Projeto de Lei nº 96/2025, que “INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E FESTAS DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR O FESTIVAL DIVINO INVERNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORIA DO VEREADOR MANOEL PEREIRA FILHO

AUTÓGRAFO Nº 2.365/2025

- b) A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR resolve APROVAR, em seus termos o Projeto de Lei nº 94/2025, que “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, NOS TERMOS DA LEI Nº 513, DE 23 DE SETEMBRO DE 1983, A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, DENOMINADA INSTITUTO MILLENIUM”.

AUTORIA DO EXECUTIVO

AUTÓGRAFO Nº 2.366/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR resolve APROVAR, em seus termos o Projeto de Lei nº 103/2025, que “INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, DISPÕE SOBRE NORMAS COMPLEMENTARES PARA CONTRATAÇÃO DE PARCERIA PÚBLICA PRIVADA - PPP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORIA DO EXECUTIVO

AUTÓGRAFO Nº 2.367/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR resolve APROVAR, em seus termos o Projeto de Lei nº 107/2025, que “DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI Nº 1.411, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2010, QUE TRATA DE AUTORIZAÇÃO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, A ADQUIRIR E CONCEDER CESTAS DE NATAL AOS SEUS SERVIDORES, INCLUINDO OS CONTRATADOS POR PRAZO DETERMINADO E ESTAGIÁRIOS”.

AUTORIA DO EXECUTIVO

AUTÓGRAFO Nº 2.368/2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1510

Sexta-feira 29 de agosto de 2025

Página | 72

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR resolve APROVAR, em seus termos o Projeto de Lei nº 108/2025, que “DISPÕE SOBRE A OUTORGA E A GESTÃO DE CONCESSÃO PARA CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ELEMENTOS DO MOBILIÁRIO URBANO QUE ESPECIFICA, A TÍTULO ONEROSO E COM EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORIA DO EXECUTIVO

AUTÓGRAFO Nº 2.369/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR resolve APROVAR, em seus termos o Projeto de Lei nº 110/2025, que “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CAJAMAR A CONTRATAR COM A DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORIA DO EXECUTIVO

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos – Cajamar, 29 de agosto de 2025.

MESA DA CÂMARA

EDIVILSON LEME MENDES

Presidente

ALEXANDRO DIAS MARTINS

1º Secretário

IZELDA G. CARNAÚBA CINTRA

2º Secretário

FLÁVIO MARQUES ALVES

3º Secretário

Registrada na Câmara Municipal de Cajamar, nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica Municipal, e publicada no Diário Oficial do Município.

RENATA DI NIRO PERISSOLI

Diretora do Legislativo



DIÁRIO OFICIAL DE CAJAMAR
Email: diariocajamar@cajamar.sp.gov.br
Tel: (11) 4465-0038